Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0052372/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: FLAVIO ANGELO PERIN
E-mail: **********@******.***.*r
CPF: ***.983.460-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
E-mail: **********@******.***.*r
CNPJ: 08.655.232/0001-90

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0052372/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK - CNPJ: 08.655.232/0001-90.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 29/08/2023 às 17:43

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1.2 - Anexo 5 - assinado.pdf
Requerimento	1.3 - Outorga vcto. 20.01.2024.pdf
Requerimento	2.2 - Declaração de conformidade - assinada.pdf
Requerimento	3.2.1 - Relatório componentes Diretoria e Conselhos - assinado.pdf
Requerimento	3.5 - SEPARADOR DOCUMENTOS - DIRETORIA EXECUTIVA.pdf
Requerimento	4 - Documentos unificados presidente ARI.pdf
Requerimento	5 - Documentos unificados vice-presidente Pedro.pdf
Requerimento	6 - Documentos unificados secretário Magadiel.pdf
Requerimento	7 - Documentos unificados tesoureiro Norberto.pdf
Requerimento	8 - Documentos unificados Dir. Administrativa Noeli.pdf
Requerimento	9 - SEPARADOR - DOCUMENTOS CONSELHO FISCAL.pdf
Requerimento	17.1 - Ata 09.07.2022 - registrada cartório.pdf
Requerimento	18.1 - Alteração 01 estatuto - 09.07.2022 - registrado.pdf
Requerimento	19.1 - CNPJ - Associação - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK.pdf
Requerimento	20.3 - Relatório Cons Comun e grade - PARTE 01.pdf
Requerimento	20.3.1 - Relatório Cons Comun e grade - PARTE 02.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ESCRITORIO BRASIL DE RADIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EBRASA – Site: www.ebrasa.com.br
SHCGN - CLR 703, Bloco G, entrada nº 46, Bairro Asa Norte, CEP: 70.730.517
CNPJ nº 39.310.345/0001-87 – CF/DF nº 08.007.822/001-50
Fone/watts – 51-9.9159-0034 - Fixo – 61-3263-3871

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL RUSCZAK entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de executar serviço de radiodifusão comunitária, portadora do CNPJ nº 08.655.232/0001-90, com sua sede na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, endereço eletrônico energiafmadm@gmail.com neste ato* ***representada pelo Sr. ARI RUSCZAK*** *presidente da associação outorgante, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 168.848.099/49, Carteira de identidade Civil nº 22/R251711, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, endereço eletrônico energiafmadm@gmail.com*

OUTORGADO: *EBRASA – ESCRITÓRIO BRASIL DE RÁDIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, sociedade empresária limitada, de direito privado, CNPJ nº 39.310.345/0001-87, CF/DF nº 08.007.822/001-50, seu objeto social é a prestação de serviços administrativos nas esferas municipais, estaduais, DF e esfera federal, estabelecida na quadra SHCGN, CLR quadra 703, bloco G, nº 46, PAVMTO 01, parte A-12, Bairro Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.730.517, endereço eletrônico flavioperin@ebrasa.com.br* ***, neste ato representado pelo administrador FLÁVIO ANGELO PERIN*** *diretor do escritório outorgado, brasileiro, maior, Bel. Direito, portador da carteira de identidade civil nº 6019876331 expedida pela SSP-RS e C.P.F. nº 351.983.460/04, com endereço comercial na quadra SHCGN, CLR quadra 703, bloco G, nº 46, PAVMTO 01, parte A-12, Bairro Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.730.517.*

PODERES: *A outorgante nomeia e constitui o outorgado para representá-la perante qualquer autarquia ou instituição pública e particular nas esferas Municipais, Estaduais, Federal e, ou Distrito Federal, com poderes gerais ou especial de qualquer instância, em conjunto ou separado, em quaisquer procedimentos que figure como autora(s), ré(s), assistente(s), oponente(s), embargante(s), requerente(s) ou de qualquer forma interessada, conferindo-lhe os poderes gerais, mais o de substabelecer, com ou sem reserva os poderes, a quem entender necessário, visando, exclusivamente, as finalidades abaixo descritas.*

FINALIDADE: *Representar a outorgante em que preciso for, para desempenhar com zelo e cuidados o acompanhamento nos processos administrativos em geral, em especial junto ao Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – no processo de renovação de outorga rádio comunitária município de Rio Negrinho, Estado Santa Catarina, podendo para tanto usar dos poderes gerais constituídos para alcançar o objetivo designado.*

Brasília, DF, 21 de agosto de 2023.

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL RUSCZAK
ARI RUSCZAK
Presidente

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO NEGRINHO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
FERNANDA WUTKE MOREIRA
Oficial Registradora

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 28/12/2022, foi protocolado sob nº 2014 a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 28/12/2022, sob nº 1665, livro A-22, folha 120, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK.
Natureza do Título: ATA DE RENÚNCIA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - MANDATO. 2022/2026 E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - ESTATUTO CONSOLIDADO ANEXO .
Indicadores: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK, Associação; ARI RUSCZAK, Presidente; PEDRO IVO PROTCI, Vice-Presidente; MAGADIEL DE CARVALHO, Secretário; NORBERTO DOS SANTOS, Tesoureiro; NOELI TERESINHA SCHIESSL, Diretora Administrativa.
Características: Ata da Assembleia realizada no dia 09/07/2022, Renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal; Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, Mandato: 2022-2026; Aprovação da alteração estatutária - Estatuto consolidado anexo.

Observação: *Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.*

Rio Negrinho - SC, 28 de dezembro de 2022

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS RIO NEGRINHO - SC

FERNANDA WUTKE MOREIRA
Oficial Registradora

Digitado por: FERNANDA WUTKE MOREIRA
Emolumentos
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R$ 100,00
1 Selo de Fiscalização pago (GQW88680-9YTA) - R$ 3,11
1 Arquivamento de documentos para registro - R$ 22,22
Total: R$ 125,33
1 ISS - R$ 6,11
Total geral: R$ 131,44.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GQW88680-9YTA
Confira os dados do ato em
http://selo.tjsc.jus.br/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO NEGRINHO / SC

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2022.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Associação Beneficente Cultural Rusczak na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, no município de Rio Negrinho SC, CEP: 89.295-000, reuniram-se os associados da Associação Beneficente Cultural Rusczak, por força estatutária, através de edital de convocação pela diretoria executiva, para deliberar em assembleia geral extraordinária, o presidente da associação Sr. Jony Rusczak, cumprimenta a todos e explica aos associados presentes, que a presente assembleia geral extraordinária foi convocada devido a urgência dos assuntos a serem hoje deliberados, Jony informa também que esta assembleia geral extraordinária pelo princípio da transparência deve ser conduzida por dois associados dentre os presentes, um para presidir os trabalhos e outro para secretariar, deseja bom trabalho a todos e junta-se no plenário com os demais associados; dentre os associados presentes foram voluntários o Sr. João Vitor Pedro Gomes Protci para presidir os trabalhos e a Sra. Larissa Souza Santos para secretariar a presente assembleia, sem nada a contrariar, os dois nomes apresentados foram aceitos e aprovados por aclamação com unanimidade dos sócios presentes, com a palavra o Sr. João Vitor Pedro Gomes Protci que agradece a confiança recebida e de imediato faz conferência do número de associados presentes e aptos a deliberar, concluiu haver quórum suficiente para deliberar em primeira chamada, exatamente ás quatorze horas, dá início aos trabalhos, declara aberta assembleia geral extraordinária, questão de ordem solicitada pelo colega Jony, aceita pelo presidente, que traz para esta Assembleia o fato de que os livros atas das assembleias gerais, reunião diretoria, conselho fiscal e conselho comunitário não foram localizados, mesmo contatando com diretorias anteriores e associados não foram localizados, portando considerando que estes livros estão em local incerto e não sabido, pede autorização para esta assembleia para que a ata de hoje já seja registrada em novo livro atas, bem como autorize abertura nos quatro livros, por precaução, Jony informa que fará boletim de ocorrência junto a polícia civil para que surta os efeitos legais, o presidente pede a secretaria que anote esta questão de ordem e logo deliberamos, solicita também para secretária Sra. Larissa para que faça a leitura do edital de convocação, com a palavra a secretária que também agradece a todos pela confiança recebida em secretariar os trabalhos e efetua a leitura do edital, o presidente coloca em discussão o edital da forma publicada, acrescentando a questão de ordem solicitada pelo colega Jony, sem discussão, coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes o edital de convocação com pauta proposta, o presidente coloca em discussão a inclusão da pauta, questão de ordem trazida para esta assembleia geral deliberar, sem discussão, uma vez que este assunto já foi debatido entre os associados antes de iniciar a reunião, o presidente coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, com isto o presidente solicita a secretária que passe a lavrar ata da presente assembleia geral, em livro que preventivamente o colega Jony já havia adquirido para este momento, o presidente suspende a reunião por dez minutos, tempo para que a secretária, possa registrar o que até o momento foi discutido. Reaberto os trabalhos o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "a" do edital, que assim o faz, item "a" Assuntos interesse geral – Conhecimento e deliberação sobre

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD RIO NEGRINHO/SC

legislação RADCOM lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 4334/2015 atualizada pela portaria1909/18 e 1976/2018 MCTIC e Lei 14.351/2022, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o Sr. Jony Rusczak que relata aos presentes que fazendo leitura da legislação vigente citada acima, após estudo da documentação hoje existente em nossa associação, decisões devem ser tomadas com urgência nesta assembleia geral para adequar e cumprir a legislação vigente, para que após se possa efetivar e apresentar ao Ministério Das Comunicações a documentação completa para que não incorramos em ato infracional e também para renovar ou tecnicamente falando providenciar nova outorga da rádio comunitária Energia FM por mais dez anos, é de urgência adequar estatuto, diretoria executiva, conselho fiscal, conselho comunitário, e formatar dentro da legalidade a condução da Rádio Comunitária Energia FM, em primeira necessidade toda parte documental da associação, todas as dúvidas tiradas, o presidente coloca em votação fazer ainda nesta assembleia as adequações necessárias, aprovado por unanimidade dos sócios presentes, o presidente solicita a secretária que refaça a leitura do item "b" do edital que assim o faz, item "b" alteração estatutária, o presidente deixa a palavra aberta, novamente o Sr. Jony Rusczak repete as palavras já citadas e reafirma que tais adequações são necessárias e urgentes sob pena de não renovar outorga da rádio comunitária, a reforma do estatuto deve atender a lei 10.406/2002 que é do Código Civil Brasileiro, também lei 9.612/98 MCTIC e portarias já citadas e explicadas, sem mais inscritos o presidente coloca em votação suspender a reunião pelo tempo necessário para que se possa discutir, estudar e apresentar as alterações da reforma estatutária adequada e legislação pertinente, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião. Ato contínuo o presidente reabre os trabalhos e solicita a secretária que efetue a leitura em voz alta e bom tom de artigo por artigo de todo o estatuto proposto e suas alterações, com a palavra a secretária que assim o faz, após leitura realizada o presidente deixa a palavra aberta para discussões, sem nenhum inscrito, a considerar que quando suspensa a reunião houve consenso no texto ora apresentado e lido, o presidente coloca em votação o item "b" do edital, alteração estatutária, aprovado por unanimidade dos presentes superando o quórum de dois terços de votos concordes. O presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "c" do edital, que assim o faz, item "c" adequação, casos omissos art. 22 estatuto, cargos diretoria, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o associado Sr. Jony Rusczak, novamente faz explicações detalhadas relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar a diretoria executiva, conselho fiscal, neste momento apresenta carta de renúncia do cargo de presidente que ora exercia na associação e pede homologação, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto a legislação das rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra a Sra. Vilmara da Rosa Gomes atual diretora de operações da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados pelo Sr. Jony, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra a Sra. Eunice Figueiredo de Andrade atual Diretora Administrativa da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados

Conrado Tremi Junior
Advogado
OAB/SC 53965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

pelos seus antecessores que pediram a palavra, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, sem mais inscritos o presidente relata que estas renúncias da forma apresentadas é direito individual e a mais, neste caso ajudando associação, mas tornam-se casos omissos estatutariamente, pois existe a vacância dos cargos, coloca em discussão para que esta assembleia geral delibere sobre esta questão, por que a assembleia geral é o órgão máximo em deliberações da associação, com totais poderes para resolver todas as situações, também informa que a excepcionalidade e urgência que a pauta desta assembleia hoje demandada necessita ser cumprida, é de suma importância a resolução na data de hoje, por que se aprovado, ainda temos os registros no cartório de pessoas jurídicas desta ata e da reforma do estatuto que demanda tempo, os cartórios também tem prazos a cumprir em consonância a lei 6.015/73, que os casos omissos estatutariamente, podem sim ser deliberados em assembleia geral, sem discussões, o presidente coloca em votação apreciar esta matéria pelo plenário na data de hoje, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente coloca em discussão as renúncias apresentadas, sem discussão, coloca e votação, aprovado por unanimidade dos presentes todas as renúncias apresentadas, declarando vagos todos os cargos novos criados pelo novo estatuto, com esta decisão o presidente deixa palavra aberta para discussão da forma de ocupação dos cargos da diretoria executiva, ora todos vagos, com a palavra a Sra. Vilmara que defende seja suspensa a reunião pelo tempo necessário para que haja entendimento entre os presentes e seja apresentada chapa única de consenso para administrar associação a considerar ser um caso omisso como tudo que foi explicado e aprovado acima, mais uma razão para este plenário assim deliberar e ter a validade jurídica necessária para todos os atos, o presidente coloca em discussão a proposição apresentada pelo colega Vilmara, sem discussões, o presidente coloca em votação a proposta da associada que ora usou palavra, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário para que haja um composição de nomes com a concordância de todos, deixando livre ao plenário que se não tiver entendimento de composição de chapa única, pode ser apresentado mais de uma chapa e abriremos discussão. Ato contínuo, reaberto os trabalhos, o presidente solicita a secretária que informe a composição de nomes ou de chapas para a regularização da diretoria executiva, que passa a fazer a leitura, informando a todos que foi composto uma única chapa com a concordância de todos os presentes para compor a **diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak, para PRESIDENTE: ARI RUSCZAK, brasileiro, casado, aposentado, data nascimento 21/10/1952 portador da carteira de identidade civil nº 22/R 251.711, expedida pela SSP-SC, em 17/01/1990, filiação: Sylvestre Rusczak e Ottilia Rusczak CPF nº 168.848.099-49, título de eleitor nº 022676610914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000; VICE-PRESIDENTE: PEDRO IVO PROTCI, brasileiro, união estável, operador de máquinas, data nascimento 01/12/1971 portador da carteira de identidade civil nº 5.941.116-0, expedida pela SSP-PR, em 19/02/1990, filiação: Miguel Protci e Ilda Protci, CPF nº 795.744.249-87, título de eleitor nº 053342310639/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert,**

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

nº 0, lado 909, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89-295.000; SECRETÁRIO: MAGADIEL DE CARVALHO, brasileiro, casado, motorista, data nascimento 14/04/1966 portador da carteira de identidade civil nº 22/R=2.374.103, expedida pela SSP-SC, em 21/01/1988, filiação: Angelo Henrique De Carvalho e Natalia Souza De Carvalho, CPF nº 590.367.889-00, título de eleitor nº 022620280914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Domingos Da Silva, nº 71, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000; TESOUREIRO: NORBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar de produção e montagem, data nascimento 13/08/1974 portador da carteira de identidade civil nº 3.264.346-2, expedida pela SSP-SC, em 22/02/2001, filiação: Pedro Orestes Pickicius Dos Santos e Elza Dos Santos, CPF nº 960.895.809-10, título de eleitor nº 456406900965/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Araujo, nº 219, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; DIRETORA ADMINSTRATIVA: NOELI TERESINHA SCHIESSL, brasileiro, divorciada, pecuarista, data nascimento 17/06/1957, portadora da carteira de identidade civil nº 2.928.771, expedida pela SSP-SC, em 27/04/2020, filiação: Hercílio Schiessl e Zélia Schiessl, CPF nº 871.673.609-53, título de eleitor nº 227195709/14/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Estrada Dona Francisca nº 2792, Bairro Quitandinha, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; O presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso ocorrido durante a suspensão desta reunião, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos diretoria executiva, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente exigidos estatutariamente, **o presidente com isto declara eleitos e empossados a diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak para o mandato de quatro anos a contar de hoje dia nove do mês de julho do de ano de dois mil e vinte e dois, até o dia nove de julho do ano de dois mil e vinte e seis**. Com a palavra o presidente que solicita a secretária que releia o item "d" do edital, que assim o faz, item "d" Adequação, casos omissos art. 22 estatuto, conselho fiscal, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra a associada Sra. Genise Santos Rusczak traz a discussão deste plenário, e referenda as explicações aqui já bem colocadas ao plenário relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar o conselho fiscal da mesma forma que foi adequado a diretoria executiva neste momento apresenta carta de renúncia do cargo de membro efetivo do conselho fiscal que ora exercia na associação e pede homologação, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto a legislação das rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra a Sra. Larissa Souza Santos atual membro efetivo do conselho fiscal da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados pelos seus antecessores que pediram a palavra, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, sem discussão, o presidente coloca em votação as renúncias apresentadas e seguir da mesma forma que foram escolhidos os nomes da diretoria executiva, aprovadas por unanimidade dos presentes, com isto o presidente suspende a reunião para que os presentes nesta reunião possam deliberar e apresentar

Conrado Treml Júnior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

nomes ou chapas para escolha do novo conselho fiscal da associação. Reaberto os trabalhos o presidente solicita a secretária que efetue a leitura dos nomes ou chapas para compor o conselho fiscal, que assim o faz, **foram apresentados para compor o conselho fiscal, da Associação Beneficente Cultural Rusczak uma única chapa composta como PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: NELSON BOGO, brasileiro, divorciado, contador, data nascimento 25/04/1962 portador da carteira de identidade civil nº 1.228.683-4, expedida pela SSP-SC, em 12/12/2001, filiação: Alvino Bogo e Marta Bogo, CPF nº 434.434.519-34, título de eleitor nº 018134340930/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Virmond, nº 194, Bairro Industrial Norte, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000; SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL: JOSEFINA ROSA, brasileira, maior, viúva, aposentada, data nascimento 04/09/1939, portadora da carteira de identidade civil nº 782.011, expedida pela SSP-SC, em 28/05/2014, filiação: Miguel Ludwinsky e Clara Sollack Ludwinsky, CPF nº 596.387.619-20, título de eleitor nº 022617780973/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Travessa João José Rosa, nº 43, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: TATIANE MAREGA, brasileira, solteira, do lar, data nascimento 25/07/1977 portadora da carteira de identidade civil nº 2.778.467.3, expedida pela SSP-SC, em 24/08/2001, filiação: Erico De Oliveira Marega e Helenita Marega CPF nº 785.757.539-91, título de eleitor nº 033394190990/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua José Henrique Dias, nº 288, Bairro São Pedro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000;** o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso , o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos do conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente, **o presidente com isto declara eleitos e empossados o conselho fiscal da Associação Beneficente Cultural Rusczak, para o mandato igual da diretoria executiva ou seja, na data de hoje dia nove de julho do ano dois mil e vinte e dois até o dia nove de julho do ano dois mil e vinte e seis.** Em continuidade o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "e" do edital, que assim o faz, item "e" Casos omissos, art. 22 estatuto, Homologação conselho comunitário, o presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Valdemiro Hackbart que informa para esta assembleia que em ato autônomo e independente o conselho comunitária desta associação se reuniu com as entidades que se apresentaram com interesse de fazer parte e aprovou a escolha da diretoria **do conselho comunitário da Associação Beneficente Cultural Rusczak e hoje perante esta assembleia solicita a homologação das entidades e os nomes dos componentes indicados que representam as associações a seguir descritos: CONSELHEIRA PRESIDENTE : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE VILA NOVA E BAIRRO INDUSTRIAL SUL, portadora CNPJ nº 10.574.979/0001-65, estabelecida na Rua Martinho João de Souza, nº 441, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.00, que indicou como representante o Sr. VALDEMIRO HACKBART, brasileiro, maior, casado, aposentado, data nascimento 04/02/1955 portador(a) da carteira de identidade civil nº 2.375.456, expedida pela SSP-SC, em 23/12/2004, filiação: Francisco Hackbart e Ana Vieira do Prado, CPF nº 293.121.329-20, título de**

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

eleitor nº 022698890922/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Kwitschal, nº 72, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA SECRETÁRIA : SOCIEDADE MUSICAL DE RIO NEGRINHO, portadora CNPJ nº 79.367.694/0001-50, estabelecida na Rua do Seminário, nº 886, Bairro Centro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como sua representante o Sr. BERNARDO FRANCISCO PSCHEIDT, brasileiro, maior, divorciado, comerciante, data nascimento 13/05/1965, portador da carteira de identidade civil nº 2373726, expedida pela SSP-SC, filiação: Oswaldo Pscheidt e Adele Pscheidt, CPF nº 558.273.069-91, título de eleitor nº 022703690914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Estrada Rio da Veada s/nº, Bairro Rio da Veada, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA MEMBRO: ASSOCIAÇÃO TEATRAL ARLEQUIM, portadora CNPJ nº 79.368.163/0001-81, estabelecida na TV Helena Stoebl, nº 134, Bairro São Rafael, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sra. PATRICIA BORGES, brasileira, maior, casada, gestora de mídias sociais, data nascimento 26/11/1984, portadora da carteira de identidade civil nº 4.377.372, expedida pela SSP-SC, em 04/02/1998, filiação: Willy Borges e Marlene da Conceição Cavalheiro Borges, CPF nº 041.997.049-57, título de eleitor nº 042675210990/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Romedio Pillati, nº 227, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRO MEMBRO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRINHO, portadora CNPJ nº 83.620.500/0001-53, estabelecida na Rod BR 280, nº 1540, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sr. MAICON JOSÉ VIEIRA, brasileiro, maior, casado, recepcionista, data nascimento 21/12/1987 portador da carteira de identidade civil nº 4.798.860, expedida pela SSP-SC, em 15/12/2014, filiação: José Moacir Vieira e Teresa Fernandes Prestes, CPF nº 059.995.369-10, título de eleitor nº 046552020922/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua José Pscheidt, nº 00385, Bairro Jardim Hantschel, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA MEMBRO : CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS AMOR E TRADIÇÃO, portadora CNPJ nº 79.367.397/0001-04, estabelecida na Loc Fazenda Rio dos Bugres, s/nº, Complemento Galpão, Bairro Rio dos Bugres, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sr. GILSON PEDRO STOEBERL, brasileiro, maior, casado, empresário, data nascimento 14/03/1961 portador da carteira de identidade civil nº 2.373.470, expedida pela SSP-SC, filiação: Evaristo Stoeberl e Linda Nivia Mueller Stoeberl, CPF nº 383.754.359-53, título de eleitor nº 2264722091/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Afonso Koehler, nº 3705, Bairro Rio dos Bugres, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000;. O presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Ari Rusczak, atual presidente da associação, parabeniza as entidades ora apresentadas para homologação e os nomes indicados para compor este conselho, relata também o prazer de ter tais associações de mãos dadas com a entidade mantenedora da Rádio Comunitária Energia FM, sem mais inscritos o presidente coloca em votação a solicitação de homologação dos componentes do conselho comunitário desta associação, aprovado por unanimidade.

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

Sem mais nada a tratar, o presidente que conduziu os trabalhos desta assembleia geral extraordinária Sr. João Vitor Pedro Gomes Protci agradece a presença de todos, que mesmo pelo adiantado da hora persistiram e ficaram até a conclusão geral dos trabalhos e declara encerrada a presente assembleia, eu Larissa Souza Santos que secretariei esta reunião, transcrevo a presente ata neste livro próprio de registros de atas de assembleia gerais da Associação Beneficente Cultural Rusczak, que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que surta os efeitos legais.

Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia foram observados, que a presente ata aqui digitada, constituiu o inteiro teor, da mesma, lavrada no livro de atas de assembleias gerais da Associação Beneficente Cultural Rusczak, numeradas tipograficamente entre as folhas nº 1(um frente), até o nº 6(seis frente), realizada no dia 09 do mês de julho do ano de 2022, com início ás 14:00 horas, na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Rio Negrinho, SC.

ARI RUSCZAK
Presidente

MAGADIEL DE CARVALHO
secretário

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE RIO NEGRINHO-SC
Rua Henrique Schwarz, 26, Centro, Sala 03 - CEP 89.295-000 - Tel.: (47) 3644-1180
E-mail: cartoriorionegrinho@hotmail.com - Oficial: Fernanda Wutke Moreira

3º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo:	002014 Data: 28/12/2022	Livro: 0011	Folha: 185
Registro:	001665 Data: 28/12/2022	Livro: A-022	Folha: 120
Registro Origem:	000252 Data: 12/02/2007	Livro: A-001	Folha: 085

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE RENÚNCIA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
Emolumentos: Averbação: R$ 100,00, Selo: R$ 3,11, Arquivamento: R$ 22,22, ISS: R$ 6,11 - Total R$ 131,44 - Recibo nº: 45403
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQW88680-9YTA
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Rio Negrinho - 28 de dezembro de 2022

FERNANDA WUTKE MOREIRA - Oficial Registradora

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS RIO NEGRINHO / SC

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ANEXO 5

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK				
Nome de Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM	CNPJ:	08.655.232/0001-90		
Endereço de Sede:	RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO				
Município:	RIO NEGRINHO	UF:	SC	CEP:	89.295-000
Nome do representante legal:	ARI RUSCZAK				
Endereço eletrônico (e-mail):	energiafmadm@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO				
Município:	RIO NEGRINHO	UF:	SC	CEP:	89.295-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO				
Município:	RIO NEGRINHO	UF:	SC	CEP:	89.295-000
Coordenadas do Sistema Irradiante: (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: º (N/S)	26º 16 ´ 32, 00 ´´ S			
	Longitude: º W	49º 31 ´ 08, 00 ´´ W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA.**

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS,** para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput,** inciso XXXIII, da Constituição;

IV – a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V – a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem á gerência, á administração, ao domínio, ao comando, ou á orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI – a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculadas são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII – Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - Todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a lei 9.612, de 1998, ao decreto 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para a prestação do serviço, que corresponde a área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora.

X - Todos os dirigentes da entidade tem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da lei da lei complementar 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis a aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este requerimento de renovação de outorga.

Rio Negrinho, SC, 09 de julho de 2022.

Nome do dirigente:	**ARI RUSCZAK**				
Cargo:	**Presidente**	Título Eleitor:	**022676610914/Z.E. nº 074**		
RG:	**22/R 251.711**	Órgão Emissor	**SSP-SC**	CPF:	**168.848.099-49**
Endereço:	**Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro,**				
Município:	**RIO NEGRINHO**	UF:	**SC**	CEP:	**89.295.000**
Assinatura:					

Nome do dirigente:	**PEDRO IVO PROTCI**				
Cargo:	**Vice-Presidente**	Título Eleitor:	**053342310639/Z.E. nº 074**		
RG:	**5.941.116-0**	Órgão Emissor	**SSP-SC**	CPF:	**795.744.249-87**
Endereço:	**Rua Eduardo Neidert, nº 0, lado 909, Bairro Cruzeiro**				
Município:	**RIO NEGRINHO**	UF:	**SC**	CEP:	**89.295-000**
Assinatura:	Pedro Ivo Protci.				

Nome do dirigente:	**MAGADIEL DE CARVALHO**				
Cargo:	**Secretário**	Título Eleitor:	**022620280914/Z.E. nº 074**		
RG:	**22/R=2.374.103**	Órgão Emissor	**SSP-SC**	CPF:	**590.367.889-00**
Endereço:	**Rua Domingos Da Silva, nº 71, Bairro Vila Nova**				
Município:	**RIO NEGRINHO**	UF:	**SC**	CEP:	**89.295-000**
Assinatura:					

Nome do dirigente:	**NORBERTO DOS SANTOS**				
Cargo:	**Tesoureiro**	Título Eleitor:	**456406900965/Z.E. nº 074**		
RG:	**3.264.346-2**	Órgão Emissor	**SSP-SC**	CPF:	**960.895.809-10**
Endereço:	**Rua Antônio Alves de Araujo, nº 219, Bairro Vila Nova**				
Município:	**RIO NEGRINHO**	UF:	**SC**	CEP:	**89.295-000**
Assinatura:	Norberto dos Santos				

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Nome do dirigente:	**NOELI TERESINHA SCHIESSL**						
Cargo:	**Diretora administrativa**			Título Eleitor:	**227195709/14/Z.E. nº 074**		
RG:	**2.928.771**	Órgão Emissor	**SSP-SC**			CPF:	**871.673.609-53**
Endereço:	**Estrada Dona Francisca nº 2792, Bairro Quitandinha**						
Município:	**RIO NEGRINHO**			UF:	**SC**	CEP:	**89.295-000**
Assinatura:	Noeli Teresinha Schiessl.						

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Norberto dos Santos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000004/2014-SC

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK - CNPJ: 08.655.232/0001-90				50407431497
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697696588	Radiodifusão Comunitária	*****	26S163200	49W310800

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA EDUARDO NEIDERT 889	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CRUZEIRO	RIO NEGRINHO	SC

CIDADE DA OUTORGA :	Rio Negrinho/SC	Número Processo :	530000164542007
NOME FANTASIA :	ENERGIA FM		
FREQÜÊNCIA :	87,9 MHz	CANAL :	200
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.	RAIO DA AREA DE SERVICO :	1.00 KM
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYV213	PERP MAXIMA :	******** W
ESTÚDIO			
ENDEREÇO :	RUA EDUARDO NEIDERT 889 CRUZEIRO	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Rio Negrinho	UF :	SC
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Montel Sistemas de Comunicação Ltda.	MODELO :	MTFM98
CÓDIGO :	0264020312	POTÊNCIA :	25,000 W
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** W
ANTENA			
FABRICANTE :	MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA.	MODELO :	MTDIP 100/01
GANHO :	0.00 dBd	POLARIZAÇÃO :	Horizontal
DESCRIÇÃO :	DIPOLO DE 01 ELEMENTO	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	30.0 m
COTA BASE DA TORRE :	******** m		

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

IMPRESSA EM **20/03/2014**

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
08.655.232/0001-90	20/03/2014	20/01/2024

PATRICIA BRITO DE AVILA
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO RIO
NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166
LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK – com denominação de fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM, portadora do CNPJ nº 08.655.232/0001-90 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Município Rio Negrinho -SC, CEP: 89.295-000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, **através de seu representante legal ARI RUSCZAK,** brasileiro, maior, casado, aposentado, data nascimento 21/01/1952 portador da carteira de identidade civil nº 22/R 251.711, expedida pela SSP-SC, em 17/10/1990, filiação: Sylvestre Rusczak e Ottilia Rusczak CPF nº 168.848.099-49, título de eleitor nº 022676610914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000, presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK – RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Município Rio Negrinho -SC, CEP: 89.295-000, Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 26S163200, longitude 49W310800, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, **VEM DECLARAR E ATESTAR QUE A EMISSORA ENCONTRA-SE COM SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CONSTANTES DA RESPECTIVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.**

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Rio Negrinho, SC, dia 09 de julho de 2022.

Ari Rusczak
Presidente

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166
CORPO DE BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.655.232/0001-90, com sede na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Município Rio Negrinho-SC, CEP: 89.295-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. ARI RUSCZAK, brasileiro, maior, casado, aposentado, data nascimento 21/10/1952 portador da carteira de identidade civil nº 22/R 251.711, expedida pela SSP-SC, em 17/01/1990, filiação: Sylvestre Rusczak e Ottilia Rusczak CPF nº 168.848.099-49, título de eleitor nº 022676610914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000, Município da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK, de Rio Negrinho SC, vem através deste DECLARAR que a relação abaixo nominada compõem a DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO COMUNITÁRIO da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK. Eleitos em Assembleia Geral no dia 09 do mês de julho do ano de 2022, conforme Ata nº 01/2022, sendo que o conselho comunitário teve a devida homologação conforme escolha feita em ato próprio do conselho.

a) **Diretoria executiva:**

Presidente: ARI RUSCZAK, brasileiro, casado, aposentado, data nascimento 21/10/1952 portador da carteira de identidade civil nº 22/R 251.711, expedida pela SSP-SC, em 17/01/1990, filiação: Sylvestre Rusczak e Ottilia Rusczak CPF nº 168.848.099-49, título de eleitor nº 022676610914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000.

Vice-Presidente: PEDRO IVO PROTCI, brasileiro, união estável, operador de máquinas, data nascimento 01/12/1971 portador da carteira de identidade civil nº 5.941.116-0, expedida pela SSP-PR, em 19/02/1990, filiação: Miguel Protci e Ilda Protci, CPF nº 795.744.249-87, título de eleitor nº 053342310639/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 0, lado 909, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89-295.000.

Secretário: MAGADIEL DE CARVALHO, brasileiro, casado, motorista, data nascimento 14/04/1966 portador da carteira de identidade civil nº 22/R=2.374.103, expedida pela SSP-SC, em 21/01/1988, filiação: Angelo Henrique De Carvalho e Natalia Souza De Carvalho, CPF nº 590.367.889-00, título de eleitor nº 022620280914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Domingos Da Silva, nº 71, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Tesoureiro: NORBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar de produção e montagem, data nascimento 13/08/1974 portador da carteira de identidade civil nº 3.264.346-2, expedida pela SSP-SC, em 22/02/2001, filiação: Pedro Orestes Pickicius Dos Santos e Elza Dos Santos, CPF nº 960.895.809-10, título de eleitor nº 456406900965/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Araujo, nº 219, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.00.

Diretor Administrativo: NOELI TERESINHA SCHIESSL, brasileiro, divorciada, pecuarista, data nascimento 17/06/1957, portadora da carteira de identidade civil nº 2.928.771, expedida pela SSP-SC, em 27/04/2020, filiação: Hercílio Schiessl e Zélia Schiessl, CPF nº 871.673.609-53, título de eleitor nº 227195709/14/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Estrada Dona Francisca nº 2792, Bairro Quitandinha, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

b) Conselho Fiscal:

Conselheiro Presidente: NELSON BOGO, brasileiro, divorciado, contador, data nascimento 25/04/1962 portador da carteira de identidade civil nº 1.228.683-4, expedida pela SSP-SC, em 12/12/2001, filiação: Alvino Bogo e Marta Bogo, CPF nº 434.434.519-34, título de eleitor nº 018134340930/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Virmond, nº 194, Bairro Industrial Norte, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000.

Conselheiro Secretário: JOSEFINA ROSA, brasileira, maior, viúva, aposentada, data nascimento 04/09/1939, portadora da carteira de identidade civil nº 782.011, expedida pela SSP-SC, em 28/05/2014, filiação: Miguel Ludwinsky e Clara Sollack Ludwinsky, CPF nº 596.387.619-20, título de eleitor nº 022617780973/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Travessa João José Rosa, nº 43, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

Conselheiro membro: TATIANE MAREGA, brasileira, solteira, do lar, data nascimento 25/07/1977 portadora da carteira de identidade civil nº 2.778.467.3, expedida pela SSP-SC, em 24/08/2001, filiação: Erico De Oliveira Marega e Helenita Marega CPF nº 785.757.539-91, título de eleitor nº 033394190990/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua José Henrique Dias, nº 288, Bairro São Pedro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

c) Conselho Comunitário:

Conselheiro Presidente : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE VILA NOVA E BAIRRO INDUSTRIAL SUL, portadora CNPJ nº 10.574.979/0001-65,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

estabelecida na Rua Martinho João de Souza, nº 441, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.00, que indicou como representante o Sr. VALDEMIRO HACKBART, brasileiro, maior, casado, aposentado, data nascimento 04/02/1955 portador(a) da carteira de identidade civil nº 2.375.456, expedida pela SSP-SC, em 23/12/2004, filiação: Francisco Hackbart e Ana Vieira do Prado, CPF nº 293.121.329-20, título de eleitor nº 022698890922/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Kwitschal, nº 72, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

Conselheiro Secretário: SOCIEDADE MUSICAL DE RIO NEGRINHO, portadora CNPJ nº 79.367.694/0001-50, estabelecida na Rua do Seminário, nº 886, Bairro Centro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como sua representante o Sr. BERNARDO FRANCISCO PSCHEIDT, brasileiro, maior, divorciado, comerciante, data nascimento 13/05/1965, portador da carteira de identidade civil nº 2373726, expedida pela SSP-SC, filiação: Oswaldo Pscheidt e Adele Pscheidt, CPF nº 558.273.069-91, título de eleitor nº 022703690914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Estrada Rio da Veada s/nº, Bairro Rio da Veada, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

Conselheiro Membro: ASSOCIAÇÃO TEATRAL ARLEQUIM, portadora CNPJ nº 79.368.163/0001-81, estabelecida na TV Helena Stoebl, nº 134, Bairro São Rafael, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sra. PATRÍCIA BORGES, brasileira, maior, casada, gestora de mídias sociais, data nascimento 26/11/1984, portadora da carteira de identidade civil nº 4.377.372, expedida pela SSP-SC, em 04/02/1998, filiação: Willy Borges e Marlene da Conceição Cavalheiro Borges, CPF nº 041.997.049-57, título de eleitor nº 042675210990/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Romedio Pillati, nº 227, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

Conselheiro Membro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRINHO, portadora CNPJ nº 83.620.500/0001-53, estabelecida na Rod BR 280, nº 1540, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sr. MAICON JOSÉ VIEIRA, brasileiro, maior, casado, recepcionista, data nascimento 21/12/1987 portador da carteira de identidade civil nº 4.798.860, expedida pela SSP-SC, em 15/12/2014, filiação: José Moacir Vieira e Teresa Fernandes Prestes, CPF nº 059.995.369-10, título de eleitor nº 046552020922/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

domiciliado na Rua José Pscheidt, nº 00385, Bairro Jardim Hantschel, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

Conselheiro Membro: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS AMOR E TRADIÇÃO, portadora CNPJ nº 79.367.397/0001-04, estabelecida na Loc Fazenda Rio dos Bugres, s/nº, Complemento Galpão, Bairro Rio dos Bugres, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sr. PEDRO GILSON STOEBERL, brasileiro, maior, casado, empresário, data nascimento 14/03/1961 portador da carteira de identidade civil nº 2.373.470, expedida pela SSP-SC, filiação: Evaristo Stoeberl e Linda Nivia Mueller Stoeberl, CPF nº 383.754.359-53, título de eleitor nº 2264722091/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Afonso Koehler, nº 3705, Bairro Rio dos Bugres, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Rio Negrinho, SC, 09 de julho de 2022.

Ari Rusczak
Associação Beneficente Cultural Rusczak
Rádio Comunitária Energia FM
Presidente

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO
RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166 - CORPO DE BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

DIRETORIA EXECUTIVA

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

ARI RUSCZAK

21/10/1952 | 0226 7861 0914 | 074 | 0326

RIO NEGRINHO/SC | 25/10/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO
Rio Negrinho - Santa Catarina - CEP 89295-000
Travessa Theodoro Junctum, 124 - Centro
CNPJ - 85.908.309/0001-37 - Inscr. Estadual Isento

Fone: (47)3644-2237
Fone: (47)3646-6055
www.samaeme.sc.gov.br

FATURA DE SERVIÇOS

ARI RUSCZEK 89.295-000

RUA EDUARDO NEIDERT, 889 - CRUZEIRO

NÚMERO DO HIDRÔMETRO: A16LA0288920 Rota: 040.12750

CÓD. LIGAÇÃO: 03622-8 SENHA INTERNET:

MÊS/ANO: 12/2022

CATEGORIA/QUANTIDADE			
RES	COM	IND	PÚB
001	000	000	000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS	VALOR(R$)
TARIFA DE AGUA RESIDENCIAL	59,99
TARIFA DE ESGOTO RESIDENCIAL (70 %)	41,99
MULTAS ANTERIORES REF.: 10/22 - VENC.: 21/11/2022	2,46
TAXA COLETA DE LIXO	18,78

* TARIFA DE DISPONIBILIDADE, COLETA PUBLICA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO. DECRETO 4581/1996, LEI 11445/2007

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
16/11/2022	13/12/2022	20/01/2023	R$ 123,22

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO	MÉDIA
587	601	14 M³	13 M³

CONSUMOS ANTERIORES

MÊS	OCORRÊNCIA	CONSUMO	Nº DIAS	MÉDIA DIÁRIA (LITROS)
11/22	00	19	30	633
10/22	00	14	32	437
09/22	00	14	34	411
08/22	00	13	30	433
07/22	00	11	29	379
06/22	00	11	33	333

MÉDIA DIÁRIA (LITROS) MÊS ATUAL

MENSAGEM:

DESEJAMOS A TODOS UM

" FELIZ NATAL E

PROSPERO ANO NOVO "

CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28/10/2017 M.S.

PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA MÊS	VALOR PERMITIDO
TURBIDEZ	52	52	0	0,93	VMP 5,0 UT
COR APARENTE	52	52	0	4,32	VMP15 uH
pH	52	52	0	7,00	6,0 A 9,0
RESIDUAL DE FLÚOR	52	52	0	0,84	VMP 1,0 mg/L
RESIDUAL DE CLORO LIVRE	52	52	0	0,86	0,2 A 2,0 mg/L

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28/10/2017 M.S.

PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA MÊS	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTAIS	52	52	0	0,00	95%AUSENTE
E.COLI	52	52	0	0,00	AUSENTE 100%

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO E DEVOLVER AO USUÁRIO

ARI RUSCZEK

RUA EDUARDO NEIDERT, 889 - CRUZEIRO

CÓD. LIGAÇÃO: 03622-8 Hidrometro:A16LA0288920

Rota:040.12750

VENCIMENTO 20/01/2023

MES/ANO: 12/2022

CATEGORIA/QUANTIDADE			
RES	COM	IND	PÚB
001	000	000	000

VALOR A PAGAR (R$) 123,22

82610000001-5 23220153100-0 00003622202-4 20010001200-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO
RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166
LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

DECLARAÇÃO

ARI RUSCZAK que ocupa o cargo de presidente na diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak, brasileiro, maior, casado, aposentado, data nascimento 21/10/1952 portador da carteira de identidade civil nº 22/R 251.711, expedida pela SSP-SC, em 17/01/1990, filiação: Sylvestre Rusczak e Ottilia Rusczak CPF nº 168.848.099-49, título de eleitor nº 022676610914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000, **vem através deste DECLARAR QUE SOU MAIOR DE IDADE RECONHECIDA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA E NÃO TENHO VÍNCULO FAMILIAR COM OS DEMAIS MEBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA MESMA FORMA NÃO TENHO VÍNCULO COMERCIAL OU RELIGIOSO LIGADOS A ESTA ASSOCIAÇÃO A QUAL FAÇO PARTE NA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Rio Negrinho, SC, dia 09 de julho de 2022.

ARI RUSCZAK
Presidente

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 1999429

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ARI RUSCZAK
CPF: 168.848.099-49
RG: 22R251711
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: OTTILIA RUSCZAK
Nome do pai: SYLVESTRE RUSCKZAK
Data de nascimento: 21/10/1952
Certidão emitida às 10:35 de 17/02/2023.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
6) Não tem validade para fins eleitorais;
7) Foram considerados os normativos do CNJ;
8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 445882 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 16/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ARI RUSCZAK, portador do RG: 22R251711, CPF: 168.848.099-49, filho de Sylvestre Rusczak e Ottilia Rusczak, nascido aos 21/10/1952. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: ***0013144140***

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARI RUSCZAK**

Inscrição: **0226 7861 0914** Zona: 074 Seção: 0026

Município: 82953 - RIO NEGRINHO UF: SC

Data de nascimento: 21/10/1952 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - OTTILIA RUSCZAK
- SILVESTRE RUSCZAK

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 13:54 em 15/02/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RFYB.NEIA.P4SC.WX+H

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): ARI RUSCZAK

Título Eleitoral: 022678610914

Certidão emitida às 15:10:17 de 16/02/2023

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **090B.EB27.6814.6EA6**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

6011312

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ARI RUSCZAK
OU
CPF n. 168.848.099/49

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:52:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011312
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2854897162

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

6011328

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ARI RUSCZAK
OU
CPF n. 168.848.099/49

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:53:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011328
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4258775717

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

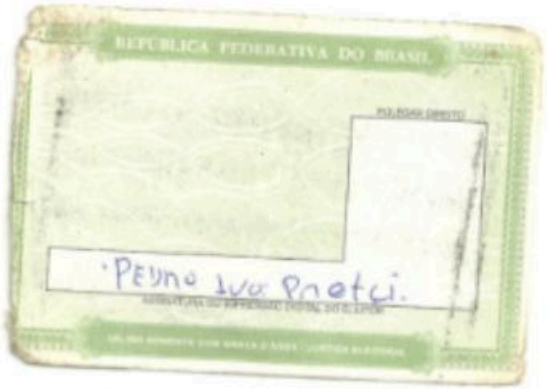

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Celesc Distribuição S.A.

FAT-01-20239876005277-89
Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica Serie Unica 189638010

Mês/Ano - Fatura	Nº. Unidade Consumidora
01/2023	26925029

Dados do Consumidor

VILMARA DA ROSA GOMES — CPF: 00737338903
R EDUARDO NEIDERT, 0 - LADO 909
89295000-CRUZEIRO - RNO-RIO NEGRINHO-SC
Loc/Etapa/Liv:1603,06,012818 - Medidor: 1928741 - TENSAO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B
Classificacao: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
Cod. Fiscal de Operacao: 5.258 — Tipo do Disjuntor: 30 — AS [1.6.9.19]

Medidor:		Consumo Med/Fat:		Unidade de Medida:	
Leit. Atual:	1928741	Número de Dias Faturados:	114/114	Origem da Leitura:	kWh
Leit. Anter:	15924	Consumo Médio Diário (kWh):	31	Fator de Potência:	LIDA
	15810		3,68	Fator de Multiplicação:	

Datas Importantes

Leitura Anterior:	#851
Leit. Atual:	09/01/2023
Emissão/Apresentação:	09/01/2023
Próx. Leitura:	08/02/2023

Indicadores de Continuidade — 1,00

	Mensal	Trim	Anual	Realizado
	NOV/22			
FIC	7,00			1,58
DMIC	4,00			2,00
Conj.ANEEL	5,00			1,10

Histórico de Consumo — RIO NEGRINHO CM (R$): 35,08

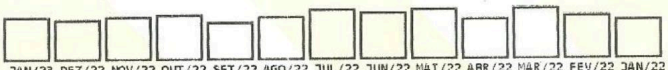

JAN/23	DEZ/22	NOV/22	OUT/22	SET/22	AGO/22	JUL/22	JUN/22	MAI/22	ABR/22	MAR/22	FEV/22	JAN/22
114	107	113	117	100	113	132	122	131	107	133	116	105

Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R$)	=	Total (R$)
CONSUMO	114		0,674122		76,85
Subtotal 1					76,85
COSIP MUNICIPAL					8,98
MULTA CONTA ANTERIOR 11/2022					1,50
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 11/2022					0,13
4832987982 ASS DE JORNAL					19,90
JUROS CONTA ANTERIOR 11/2022					0,22
Subtotal 2					30,73

Composicao do Preco (Art. 31 Resolucao 166/2005)

				Tarifas sem tributos	
ENERGIA	28,42	DISTRIBUICAO	13,46	Resolucao 3094/2022	
TRANSMISSAO	5,16	TRIBUTOS	11,54	TUSD	0,310490
ENC. SETORIAIS	18,27	SOMA DEMONSTRATIVO	76,85	TE	0,26253

Acrescimo a qualquer titulo
Total - (Multas + Juros + Correcao Monetaria) 1,85A

Tributos (incluidos) no Total a Pagar

	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	0,00	17	0,00
ICMS	76,85	12	9,21
PIS/PASEP	67,63	0,61	0,41
COFINS	67,63	2,84	1,92

Mensagens
Periodos Band.Tarif.: Verde:10/12-09/01
DEBITOS: 12/2022 R$ 100,60

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 24/01/2023, PELO NAO PAGAMENTO DA FATURA REF. 12/2022 - R$ 100,60. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês
(pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

Data de Vencimento	Valor Total a pagar
27/01/2023	R$ 107,58

Reservado ao Fisco — Periodo Fiscal: 06/01/2023

D47B.67D9.C586.DAEB.BC10.024E.AAF5.233B

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

23790.34800 90001.071076 21013.613605 1 92430000010758

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDERECO

AS [1.6.9.19]

NOSSO NUMERO	No. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
00010710721	20239876005277	26925029	27/01/2023	R$ 107,58

BENEFICIARIO:
Celesc Distribuicao S.A — CNPJ: 08.336.783/0001-90
Av. Itamarati 160, Itacorubi. Florianopolis/SC, CEP: 88034-900
AGENCIA/CODIGO CEDENTE: 0348-4/0136136-8

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

PEDRO IVO PROTCI, brasileiro, união estável, operador de máquinas, data nascimento 01/12/1971 portador da carteira de identidade civil nº 5.941.116-0, expedida pela SSP-PR, em 19/02/1990, filiação: Miguel Protci e Ilda Protci, CPF nº 795.744.249-87, título de eleitor nº 053342310639/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 0, lado 909, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89-295.000, DECLARA sob as penas da lei (art. 2º da lei 7.115/83) que tem residência fixa no endereço acima citado e reside sob o mesmo teto de VILMARA DA ROSA GOMES, pois o mesmo tem relação familiar com o declarante.

Declaro ainda, estar ciente que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

> "**Art. 299** – *Omitir, em documento público ou* particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
>
> *Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa,* se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Sendo verdade firmamos a presente declaração sob as penas da lei.

Rio Negrinho, SC, 23 de julho de 2023.

Pedro Ivo Protci

PEDRO IVO PROTCI

Declarante

Vilmara da Rosa Gomes

VILMARA DA ROSA GOMES

Ciente : Proprietário do Imóvel

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM

RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000

CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166 - CORPO DE BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

DECLARAÇÃO

PEDRO IVO PROTCI que ocupa o cargo de vice presidente na diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak, brasileiro, maior, união estável, operador de máquinas, data nascimento 01/12/1971 portador da carteira de identidade civil nº 5.941.116-0, expedida pela SSP-SC, em 19/02/1990, filiação: Miguel Protci e Ilda Protci, CPF nº 795.744.249-87, título de eleitor nº 053342310639/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 0, lado 909, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89-295.000, **vem através deste DECLARAR QUE SOU MAIOR DE IDADE RECONHECIDA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA E NÃO TENHO VÍNCULO FAMILIAR COM OS DEMAIS MEBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA MESMA FORMA NÃO TENHO VÍNCULO COMERCIAL OU RELIGIOSO LIGADOS A ESTA ASSOCIAÇÃO A QUAL FAÇO PARTE NA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Rio Negrinho, SC, dia 09 de julho de 2022.

PEDRO IVO PROTCI
Vice presidente

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO

CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 445908 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 16/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PEDRO IVO PROTCI, portador do RG: 59411160, CPF: 795.744.249-87. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0013144167

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1999484

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: PEDRO IVO PROTCI
CPF: 795.744.249-87
RG: 59411160
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: ILDA PROTCI
Nome do pai: MIGUEL PROTCI
Data de nascimento: 01/12/1971
Certidão emitida às 10:50 de 17/02/2023.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
5) Foram considerados os normativos do CNJ;
6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PEDRO IVO PROTCI**

Inscrição: **0533 4231 0639** Zona: 074 Seção: 0087

Município: 82953 - RIO NEGRINHO UF: SC

Data de nascimento: 01/12/1971 Domicílio desde: 28/11/2007

Filiação: - ILDA PROTCI
- MIGUEL PROTCI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA

Certidão emitida às 13:56 em 15/02/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CTT8.K2G/.NX4J.TGG/

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): PEDRO IVO PROTCI

Título Eleitoral: 053342310639

Certidão emitida às 15:12:44 de 16/02/2023

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **BC59.92A9.3839.A7E0**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

6011343

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRO IVO PROTCI
OU
CPF n. 795.744.249/87

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:54:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011343
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1328179910

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

6011353

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PEDRO IVO PROTCI
OU
CPF n. 795.744.249/87

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:54:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011353
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2692275239

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

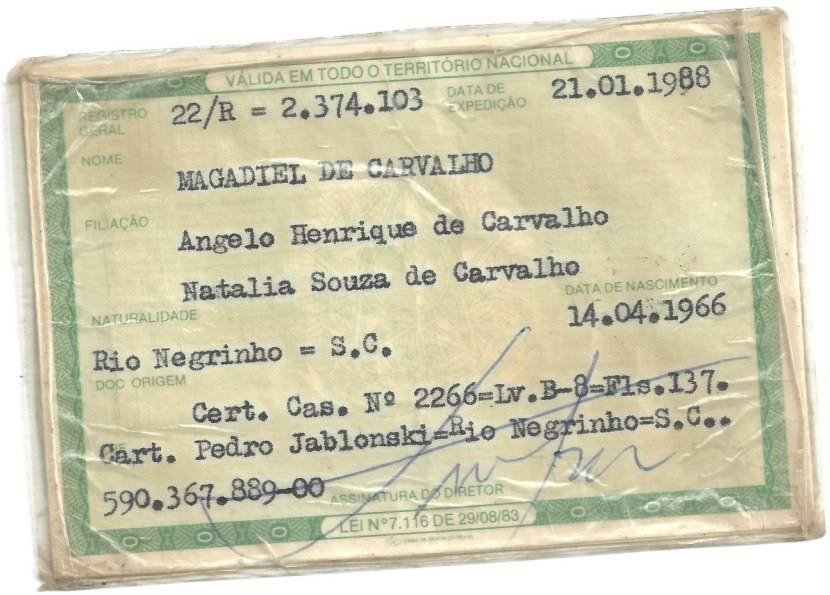

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

MAGADIEL DE CARVALHO

14/04/1986 | 0226 2026 0914 | 074 | 0007

RIO NEGRINHO/SC | 28/06/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO
Rio Negrinho - Santa Catarina - CEP 89295-000
Travessa Theodoro Junctum, 124 - Centro
CNPJ - 85.908.309/0001-37 - Inscr. Estadual Isento

Fone: (47)3644-2237
Fone: (47)3646-6055
www.samaerne.sc.gov.br

FATURA DE SERVIÇOS

MARILZA I.V.DE CARVALHO 89.295-260

RUA DOMINGOS DA SILVA, 71 - VILA NOVA

NÚMERO DO HIDRÔMETRO: Y18SG0219786 Rota: 041.03000

CÓD. LIGAÇÃO: 00445-7 SENHA INTERNET:

MÊS/ANO: 01/2023

CATEGORIA/QUANTIDADE			
RES	COM	IND	PÚB
001	000	000	000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS	VALOR(R$)
TARIFA DE AGUA RESIDENCIAL	33,75
TARIFA DE ESGOTO RESIDENCIAL (70 %)	23,63
TAXA COLETA DE LIXO	18,78

* TARIFA DE DISPONIBILIDADE, COLETA PUBLICA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO. DECRETO 4581/1996, LEI 11445/2007

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
08/12/2022	09/01/2023	20/02/2023	R$ 76,16

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO	MÉDIA
585	595	10 M³	10 M³

CONSUMOS ANTERIORES

MÊS	OCORRÊNCIA	CONSUMO	Nº DIAS	MÉDIA DIÁRIA (LITROS)
12/22	00	10	30	333
11/22	00	12	32	375
10/22	00	11	28	392
09/22	00	11	31	354
08/22	00	9	32	281
07/22	00	9	30	300

MÉDIA DIÁRIA (LITROS) MÊS ATUAL

MENSAGEM:

SEM AGUA NAO HA VIDA !!!

CARACTERISTICAS FÍSICO QUIMICAS DA ÁGUA DISTRIBUIDA CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28/10/2017 M.S.

PARAMETROS	Nº DE AMOSTRAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA MÊS	VALOR PERMITIDO
TURBIDEZ	52	52	0	0,93	VMP 5,0 UT
COR APARENTE	52	52	0	4,32	VMP15 uH
pH	52	52	0	7,00	6,0 A 9,0
RESIDUAL DE FLÚOR	52	52	0	0,84	VMP 1,0 mg/L
RESIDUAL DE CLORO LIVRE	52	52	0	0,86	0,2 A 2,0 mg/L

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28/10/2017 M.S.

PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA MÊS	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTAIS	52	52	0	0,00	95%AUSENTE
E.COLI	52	52	0	0,00	AUSENTE 100%

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO E DEVOLVER AO USUÁRIO

MARILZA I.V.DE CARVALHO

RUA DOMINGOS DA SILVA, 71 - VILA NOVA

CÓD. LIGAÇÃO: 00445-7

Hidrometro:Y18SG0219786

Rota:041.03000

VENCIMENTO 20/02/2023

MES/ANO: 01/2023

CATEGORIA/QUANTIDADE			
RES	COM	IND	PÚB
001	000	000	000

VALOR A PAGAR (R$) 76,16

82660000000-2 76160153100-4 00000445202-5 30010000100-1

Autenticado eletronicamente, sob o nº 1 e código de verificação 1b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

MAGADIEL DE CARVALHO, brasileiro, casado, motorista, data nascimento 14/04/1966, portador da carteira de identidade civil nº 22/R=2.374.103, expedida pela SSP-SC, em 21/01/1988, filiação: Angelo Henrique De Carvalho e Natalia Souza De Carvalho, CPF nº 590.367.889-00, título de eleitor nº 022620280914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Domingos Da Silva, nº 71, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000, DECLARA sob as penas da lei (art. 2º da lei 7.115/83) que tem residência fixa no endereço acima citado e reside sob o mesmo teto de MARILZA I. V. DE CARVALHO, pois o mesmo tem relação familiar com o declarante.

Declaro ainda, estar ciente que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

> "**Art. 299** – *Omitir, em documento público ou* particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
>
> *Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa,* se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Sendo verdade firmamos a presente declaração sob as penas da lei.

Rio Negrinho, SC, 18 de julho de 2023.

MAGADIEL DE CARVALHO

Declarante

Marilza I. V. de Carvalho

MARILZA I. V. DE CARVALHO

Ciente: Proprietário do Imóvel

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO
RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166
LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

DECLARAÇÃO

MAGADIEL DE CARVALHO, que ocupa o cargo de secretário na diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak, brasileiro, casado, motorista, data nascimento 14/04/1966 portador da carteira de identidade civil nº 22/R=2.374.103, expedida pela SSP-SC, em 21/01/1988, filiação: Angelo Henrique De Carvalho e Natalia Souza De Carvalho, CPF nº 590.367.889-00, título de eleitor nº 022620280914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Domingos Da Silva, nº 71, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000, **vem através deste DECLARAR QUE SOU MAIOR DE IDADE RECONHECIDA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA E NÃO TENHO VÍNCULO FAMILIAR COM OS DEMAIS MEBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA MESMA FORMA NÃO TENHO VÍNCULO COMERCIAL OU RELIGIOSO LIGADOS A ESTA ASSOCIAÇÃO A QUAL FAÇO PARTE NA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Rio Negrinho, SC, 09 de julho de 2022.

MAGADIEL DE CARVALHO
Secretário

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 1999524

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: MAGADIEL DE CARVALHO
CPF: 590.367.889-00
RG: 22R2374103
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: NATALIA SOUZA DE CARVALHO
Nome do pai: ANGELO HENRIQUE DE CARVALHO
Data de nascimento: 14/04/1966
Certidão emitida às 11:00 de 17/02/2023.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
6) Não tem validade para fins eleitorais;
7) Foram considerados os normativos do CNJ;
8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 445977 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 16/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MAGADIEL DE CARVALHO, portador do RG: 22R2374103, CPF: 590.367.889-00, filho de Angelo Henrique de Carvalho e Natalia Souza de Carvalho, nascido aos 14/04/1966. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0013144236

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MAGADIEL DE CARVALHO**

Inscrição: **0226 2028 0914** Zona: 074 Seção: 0007

Município: 82953 - RIO NEGRINHO UF: SC

Data de nascimento: 14/04/1966 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - NATALIA DE SOUZA CARVALHO
- ANGELO HENRIQUE DE CARVALHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MOTORISTA PARTICULAR

Certidão emitida às 14:08 em 15/02/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HRDT.ZCZS.YU2V.Y4LI

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): MAGADIEL DE CARVALHO

Título Eleitoral: 022620280914

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PP	SC	RIO NEGRINHO	Não verificado	15/12/1995	Regular

Certidão emitida às 15:14:51 de 16/02/2023

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **D715.D520.9657.6783**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

6011367

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MAGADIEL DE CARVALHO
OU
CPF n. 590.367.889/00

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:55:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011367
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 814414004

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

6011383

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MAGADIEL DE CARVALHO
OU
CPF n. 590.367.889/00

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:55:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011383
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3921772687

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.264.346-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/FEV/2001

NOME NORBERTO DOS SANTOS

FILIAÇÃO PEDRO ORESTES PICKICIUS DOS SANTOS

ELZA DOS SANTOS

NATURALIDADE MAFRA SC

DATA DE NASCIMENTO 13/AGO/1974

DOC ORIGEM C NASC 24119 LV A-32 FL 205 CART MAFRA SC

CPF 960.895.809/10

SAO B. SUL SC

Angela Teresa Bart Roesler

Delegada de Polícia

Matrícula 322.717-0

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

NORBERTO DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 13/08/1974

Nº INSCRIÇÃO: 456406907/65

ZONA: 074

SEÇÃO: 0036

MUNICÍPIO / UF: RIO NEGRINHO/SC

DATA DE EMISSÃO: 07/02/2003

JUIZ ELEITORAL

Sérgio Agenor de Aragão

VÁLIDO SOMENTE COM O JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

028081SC03

POLEGAR DIREITO

Norberto dos Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Celesc Distribuição S.A.

FAT-01-20229791701091-95
Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica Serie Unica 182741631

Mês/Ano - Fatura	Nº. Unidade Consumidora
12/2022	45267814

Dados do Consumidor

NORBERTO DOS SANTOS — CPF: 96089580910
R ANTONIO ALVES DE ARAUJO, 219 - CX 02
89295000-VILA NOVA-RIO NEGRINHO-SC
Loc/Etapa/Liv:1603,13,021575 - Medidor: 2891306 - TENSAO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B
Classificacao: 01 - RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - MONOFASICO
Cod. Fiscal de Operacao: 5.258 — Tipo do Disjuntor: 50 — AS [1.6.9.19]

Descrição de Consumo

Medidor:	2891306	Consumo Med/Fat:		Unidade de Medida:	kWh
Leit. Atual:	15841	Número de Dias Faturados:	102/102	Origem da Leitura:	LIDA
Leit. Anter:	15739	Consumo Médio Diário (kWh):	29	Fator de Potência:	
			3,52	Fator de Multiplicação:	1,00

Datas Importantes

Leitura Anterior:	#B51
Leit. Atual:	20/12/2022
Emissão/Apresentação:	20/12/2022
Próx. Leitura:	18/01/2023

Indicadores de Continuidade

	OUT/22 Mensal	Trim	Anual	Realizado
DIC	7,00			0,00
FIC	4,00			0,00
DMIC	5,00			0,00
Conj.ANEEL				

RIO NEGRINHO CM (R$): 11,37

Histórico de Consumo

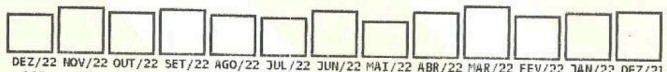

DEZ/22	NOV/22	OUT/22	SET/22	AGO/22	JUL/22	JUN/22	MAI/22	ABR/22	MAR/22	FEV/22	JAN/22	DEZ/21
102	121	109	118	107	102	121	95	121	135	112	122	126

Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R$)	=	Total (R$)
CONSUMO	30		0,183666		5,51
CONSUMO	70		0,315714		22,10
CONSUMO	2		0,460000		0,92
Subtotal 1					28,53
COSIP MUNICIPAL					8,98
0800 6431234 HENVIDA					37,00
MULTA CONTA ANTERIOR 10/2022					0,64
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 10/2022					0,18
JUROS CONTA ANTERIOR 10/2022					0,35
Subtotal 2					47,15

Composicao do Preco (Art. 31 Resolucao 166/2005)

				Tarifas sem tributos	
ENERGIA	13,97	DISTRIBUICAO	6,39	Resolucao 3094/2022	
TRANSMISSAO	2,45	TRIBUTOS	4,11	TUSD	0,187780
ENC. SETORIAIS	1,61	SOMA DEMONSTRATIVO	28,53	TE	0,26253

Acrescimo a qualquer titulo
Total - (Multas + Juros + Correcao Monetaria) 1,17A

Tributos (incluidos) no Total a Pagar

	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	0,00	17	0,00
ICMS	28,53	12	3,39
PIS/PASEP	25,11	0,51	0,12
COFINS	25,11	2,36	0,60

Mensagens

BENEF. TAR. SOCIAL RES 414/10 R$ 34,00 E ISENTO REC.TAR.EXTRA RES 091/01
Periodos Band.Tarif.: Verde:22/11-20/12
DEBITOS: 11/2022 R$ 84,51

IMPORTANTE - AVISO DE DÉBITO

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA À SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 09/01/2023, PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA REF. 11/2022 - R$ 84,51. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

PAGAMENTO EM ATRASO

Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês
(pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

Data de Vencimento	Valor Total a pagar
09/01/2023	R$ 75,68

Reservado ao Fisco — Periodo Fiscal: 01/12/2022

7617.83F8.9505.A4D7.BAE1.C5AB.FD5F.70D4

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

23790.34800 90000.891409 74013.613604 1 92250000007568

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDERECO

AS [1.6.9.19]

NOSSO NUMERO	No. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
00008914074	20229791701091	45267814	09/01/2023	R$ 75,68

BENEFICIARIO:

Celesc Distribuicao S.A — CNPJ: 08.336.783/0001-90
Av. Itamarati 160, Itacorubi. Florianopolis/SC, CEP: 88034-900
AGENCIA/CODIGO CEDENTE: 0348-4/0136136-8

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO
RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166
LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

DECLARAÇÃO

NORBERTO DOS SANTOS, que ocupa o cargo de tesoureiro na diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak, brasileiro, casado, auxiliar de produção e montagem, data nascimento 13/08/1974 portador da carteira de identidade civil nº 3.264.346-2, expedida pela SSP-SC, em 22/02/2001, filiação: Pedro Orestes Pickicius Dos Santos e Elza Dos Santos, CPF nº 960.895.809-10, título de eleitor nº 456406900965/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Araujo, nº 219, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.00. **vem através deste DECLARAR QUE SOU MAIOR DE IDADE RECONHECIDA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA E NÃO TENHO VÍNCULO FAMILIAR COM OS DEMAIS MEBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA MESMA FORMA NÃO TENHO VÍNCULO COMERCIAL OU RELIGIOSO LIGADOS A ESTA ASSOCIAÇÃO A QUAL FAÇO PARTE NA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Rio Negrinho, SC, 09 de julho de 2022.

Norberto dos Santos
NORBERTO DOS SANTOS
Tesoureiro

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO

CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 446523 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 16/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

NORBERTO DO SANTOS, portador do RG: 32643462, CPF: 960.895.809-10. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0013144789

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2004824

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: NORBERTO DOS SANTOS
CPF: 960.895.809-10
RG: 32643462
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: ELZA DOS SANTOS
Nome do pai: PEDRO ORESTES PICKICIUS DOS SANTOS
Data de nascimento: 13/08/1974
Certidão emitida às 13:51 de 22/02/2023.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
5) Foram considerados os normativos do CNJ;
6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NORBERTO DOS SANTOS**

Inscrição: **0456 4069 0965** Zona: 074 Seção: 0036

Município: 82953 - RIO NEGRINHO UF: SC

Data de nascimento: 13/08/1974 Domicílio desde: 07/02/2003

Filiação: - ELZA DOS SANTOS
- PEDRO ORESTES PICKICIUS DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Certidão emitida às 14:10 em 15/02/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HTKD.EGGF.98KT.99VD

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): NORBERTO DOS SANTOS

Título Eleitoral: 045640690965

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	SC	RIO NEGRINHO	Não verificado	07/03/2008	Regular

Certidão emitida às 14:38:54 de 16/02/2023

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **1FEA.A447.1BE7.A92E**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

6212571

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NORBERTO DOS SANTOS
OU
CPF n. 960.895.809/10

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
Nascimento: **13/08/1974**
Mãe: **ELZA DOS SANTOS**

Certidão emitida em: 08/03/2023 às 16:06:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 07/03/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 08/03/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 07/03/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 07/03/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6212571
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 187552347

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

6212493

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

NORBERTO DOS SANTOS
OU
CPF n. 960.895.809/10

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
Nascimento: **13/08/1974**
Mãe: **ELZA DOS SANTOS**

Certidão emitida em: 08/03/2023 às 16:06:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 07/03/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 08/03/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 07/03/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 07/03/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6212493
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 84200615

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
NOELI TERESINHA SCHIESSL

FILIAÇÃO
HERCILIO SCHIESSL
ZÉLIA SCHIESSL

DATA NASCIMENTO
17/06/1957

TIPO FATOR RH

NATURALIDADE
MAFRA SC

OBSERVAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 871.673.609-53 DNI

MAIOR DE 60 ANOS

REGISTRO GERAL 2.928.771

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/ABR/2020

REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. 3516 LV B-14 FL -241
CART. MOREIRA-RIO NEGRINHO SC
"COM AVRB.DIVÓRCIO"

T. ELEITOR 227195701914

CTPS

SERIE

UF

NIS / PIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH 3205736576

CNS 898002356610296

Polegar Direito

FERNANDO LUIZ DE SOUZA

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

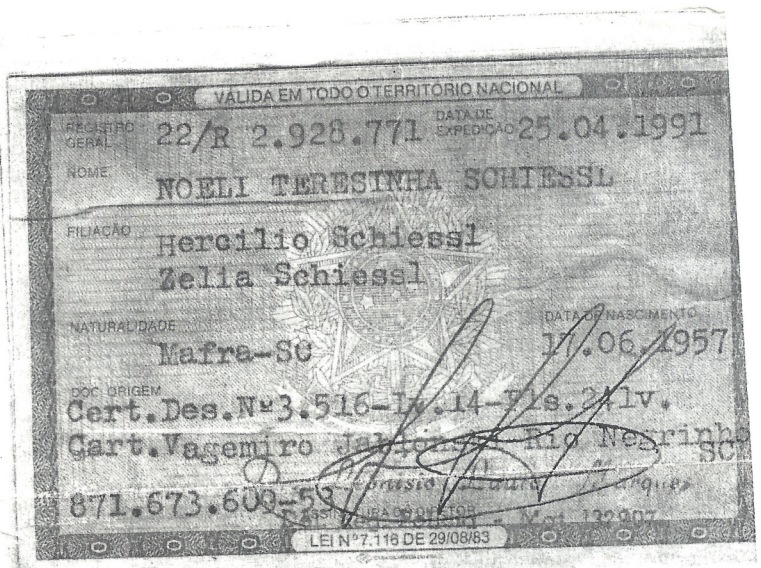

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

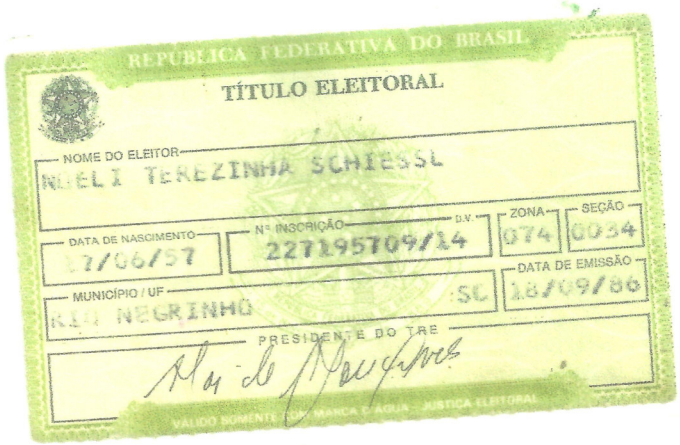

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
NOELI TEREZINHA SCHIESSL

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
27/06/57	227195709/14		074	0054

MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO
RIO NEGRINHO	SC	18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

CONTÍNUA

Noeli Terezinha Schiessl

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Celesc Distribuição S.A.

FAT-01-20228670873273-6

Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica Serie Unica 144846372

Mês/Ano - Fatura	Nº. Unidade Consumidora
03/2022	10632404

Dados do Consumidor

NOELI TERESINHA SCHIESSL — CPF: 87167360953

ST DONA FRANCISCA, 2792
89295000-QUITANDINHA-RIO NEGRINHO-SC
Loc/Etapa/Liv:1603,15,010126 - Medidor: 2181841 - TENSAO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B
Classificacao: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
Cod. Fiscal de Operacao: 5.258 Tipo do Disjuntor: 30 AS [1.5.138.8]

Descrição de Consumo

Medidor:	2181841	Consumo Med/Fat:	308/308	Unidade de Medida:	kWh
Leit. Atual:	41935	Número de Dias Faturados:	30	Origem da Leitura:	LIDA
Leit. Anter:	41627	Consumo Médio Diário (kWh):	10,27	Fator de Potência:	
				Fator de Multiplicação:	1,00

Datas Importantes

Leitura Anterior:	21/02/2022
Leit. Atual:	23/03/2022
Emissão/Apresentação:	23/03/2022
Próx. Leitura:	25/04/2022

Indicadores de Continuidade

	JAN/22	Mensal	Trim	Anual	Realizado
DIC		7,00			1,28
FIC		4,00			4,00
DMIC		5,00			1,06

Conj.ANEEL: RIO NEGRINHO CM (R$): 79,33

Histórico de Consumo

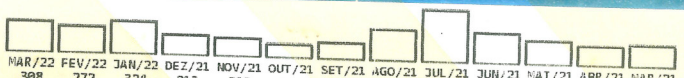

MAR/22	FEV/22	JAN/22	DEZ/21	NOV/21	OUT/21	SET/21	AGO/21	JUL/21	JUN/21	MAI/21	ABR/21	MAR/21
308	272	324	213	202	161	182	312	493	299	241	208	228

Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preco (R$)	=	Total (R$)
CONSUMO	150		0,625066		93,76
CONSUMO	158		0,733670		115,92
ADICIONAL BAND. ESCASSEZ HIDRICA					25,02
ADICIONAL BAND. ESCASSEZ HIDRICA					30,92
Subtotal 1					265,62
COSIP					19,70
MULTA CONTA ANTERIOR 11/2021					3,53
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 11/2021					3,12
JUROS CONTA ANTERIOR 11/2021					4,67
Subtotal 2					31,02

Composicao do Preco (Art. 31 Resolucao 166/2005)

				Tarifas sem tributos	
ENERGIA	134,91	DISTRIBUICAO	33,10	Resolucao 2921/2021	
TRANSMISSAO	11,66	TRIBUTOS	57,97	TUSD	0,244850
ENC. SETORIAIS	27,98	SOMA DEMONSTRATIVO	265,62	TE	0,28739

Acrescimo a qualquer titulo
Total - (Multas + Juros + Correcao Monetaria) 11,32A

Tributos (incluidos) no Total a Pagar

	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	146,84	25	36,70
ICMS	118,78	12	14,24
PIS/PASEP	214,67	0,58	1,24
COFINS	214,67	2,70	5,79

Mensagens

Periodos Band.Tarif.: Escas.Hidri:22/02-23/03
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO
DEBITOS: 12/2021 R$ 190,82 01/2022 R$ 266,24 02/2022 R$ 248,10

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITO A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 07/04/2022, PELO NAO PAGAMENTO DA FATURA REF. 01/2022 - R$ 266,24. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês
(pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Data de Vencimento	Valor Total a pagar
20/04/2022	R$ 296,64

Reservado ao Fisco
7643.4F15.650F.948C.7603.CF4B.4FC8.C620

Período Fiscal: 01/03/2022

AS [1.5.138.8]

Celesc Distribuição S.A.

Autenticacao no verso
41935-308-000-03:04:32

Mês/Ano - Fatura	Data de Vencimento
03/2022	20/04/2022

Nº. Unidade Consumidora	Valor Total a Pagar
10632404	R$ 296,64

01-20228670873273-6

83630000002 0 96640162000 2 00101020228 9 67087327306 4

Autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO
RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166
LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

DECLARAÇÃO

NOELI TERESINHA SCHIESSL, que ocupa o cargo de diretora administrativa na diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak, brasileira, divorciada, pecuarista, data nascimento 17/06/1957, portadora da carteira de identidade civil nº 2.928.771, expedida pela SSP-SC, em 27/04/2020, filiação: Hercílio Schiessl e Zélia Schiessl, CPF nº 871.673.609-53, título de eleitor nº 227195709/14/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Estrada Dona Francisca nº 2792, Bairro Quitandinha, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000 vem através deste **DECLARAR QUE SOU MAIOR DE IDADE RECONHECIDA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA E NÃO TENHO VÍNCULO FAMILIAR COM OS DEMAIS MEBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA MESMA FORMA NÃO TENHO VÍNCULO COMERCIAL OU RELIGIOSO LIGADOS A ESTA ASSOCIAÇÃO A QUAL FAÇO PARTE NA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Rio Negrinho, SC, 09 de julho de 2022.

Noeli Teresinha Schiessl.

NOELI TERESINHA SCHIESSL
Diretora Administrativa

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

6011439

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NOELI TERESINHA SCHIESSL
OU
CPF n. 871.673.609/53

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:58:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011439
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 272400433

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

6011451

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

NOELI TERESINHA SCHIESSL
OU
CPF n. 871.673.609/53

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:58:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011451
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 65654327

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NOELI TEREZINHA SCHIESSL**

Inscrição: **0227 1957 0914** Zona: 074 Seção: 0034

Município: 82953 - RIO NEGRINHO UF: SC

Data de nascimento: 17/06/1957 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ZELIA SCHIESSL
- HERCILIO SCHIESSL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 14:28 em 15/02/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JTIU.3LCI.Q78B.ON6O

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): NOELI TEREZINHA SCHIESSL

Título Eleitoral: 022719570914

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
UNIÃO	SC	RIO NEGRINHO	03/04/2020	03/04/2020	Regular

Certidão emitida às 15:17:34 de 16/02/2023

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **75C5.A228.031A.DCCF**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 1999613

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, CONSTA(M) distribuído(s), o(s) processo(s) listado(s) abaixo em relação a:

NOME: NOELI TEREZINHA SCHIESSL
CPF: 871.673.609-53
RG: 2928771
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: ZELIA SCHIESSL
Nome do pai: HERCILIO SCHIESSL
Data de nascimento: 17/06/1957
Certidão emitida às 12:49 de 22/02/2023.

Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Área Processual
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	5000860-38.2019.8.24.0055	Não	MOVIMENTO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5000085-28.2016.8.24.0055	Não	MOVIMENTO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0003406-98.2012.8.24.0055	Não	CONCLUSÃO	Cível
EXECUÇÃO FISCAL	5078830-11.2022.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Cível

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
6) Não tem validade para fins eleitorais;
7) Foram considerados os normativos do CNJ;
8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO

CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 446056 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 16/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

NOELI TERESINHA SCHIESSL, portador do RG: 2928771, CPF: 871.673.609-53. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0013144315

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1999617

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: NOELI TEREZINHA SCHIESSL
CPF: 871.673.609-53
RG: 2928771
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: ZELIA SCHIESSL
Nome do pai: HERCILIO SCHIESSL
Data de nascimento: 17/06/1957
Certidão emitida às 11:25 de 17/02/2023.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
5) Foram considerados os normativos do CNJ;
6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 446066 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 16/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

NOELI TERESINHA SCHIESSL, portador do RG: 2928771, CPF: 871.673.609-53, filha de Hercilio Schiessl e Zelia Schiessl, nascida aos 15/06/1957. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: ***0013144325***

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO
RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166 - CORPO DE BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

CONSELHO FISCAL

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

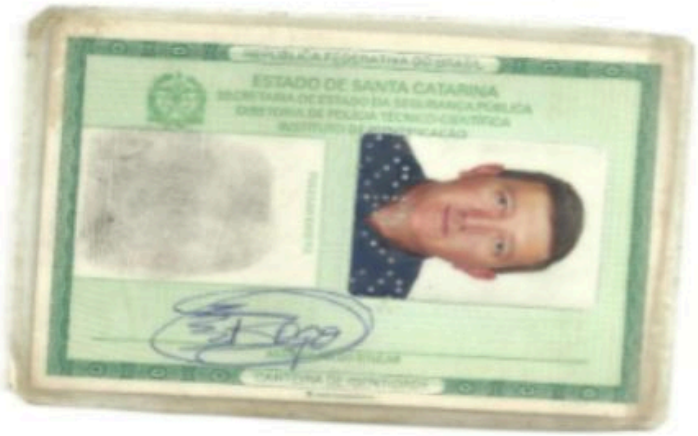

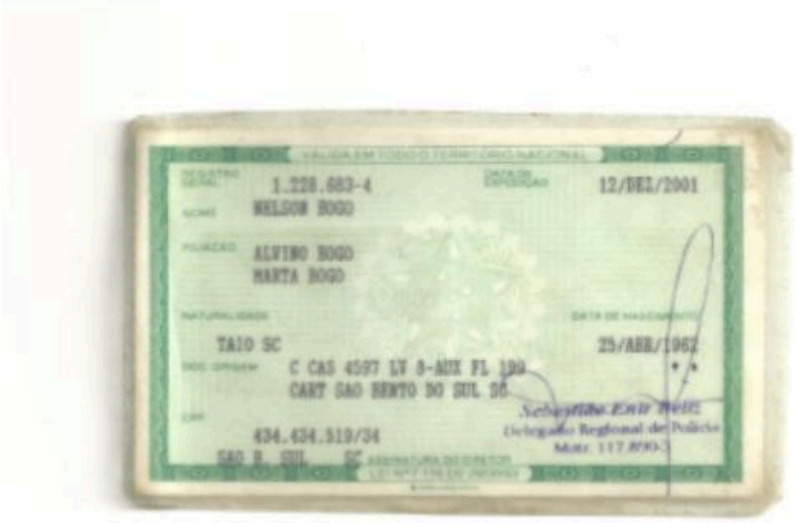

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

NELSON BOGO

DATA DE NASCIMENTO | Nº INSCRIÇÃO | ZONA | SEÇÃO

25/04/1962 | 0181 3434 0930 | 074 | 0063

MUNICÍPIO / UF | DATA DE EMISSÃO

RIO NEGRINHO/SC | 15/05/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Celesc Distribuição S.A.

FAT-01-20229766002301-54
Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica Serie Unica 181895725

Mês/Ano - Fatura	Nº. Unidade Consumidora
12/2022	29839883

Dados do Consumidor

NELSON BOGO — CPF: 43443451934
R EDUARDO VIRMOND, 194
89295000-INDUSTRIAL NORTE-RIO NEGRINHO-SC
Loc/Etapa/Liv:1603,08,021488 - Medidor: 3311B - TENSAO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B
Classificacao: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
Cod. de Ligacao: 5.258 — Tipo do Disjuntor: 30 — AS [1.6.9.19]

Descrição de Consumo

Medidor:		Consumo Med/Fat:		Unidade de Medida:	
Leit. Atual:	33118	Número de Dias Faturados:	200/200	Origem da Leitura:	kWh
Leit. Anter:	1270	Consumo Médio Diário (kWh):	32	Fator de Potência:	LIDA
	1070		6,25	Fator de Multiplicação:	
					1,00

Datas Importantes

Leitura Anterior:	OUT/22
Leit. Atual:	#851
Emissão/Apresentação:	13/12/2022
Próx. Leitura:	13/12/2022
	11/01/2023

Indicadores de Continuidade

	Mensal	Trim	Anual	Realizado
DIC				0,00
FIC	7,00			0,00
DMIC	4,00			0,00
Conj.ANEEL	5,00			0,00

RIO NEGRINHO CM (R$): 58,37

Histórico de Consumo

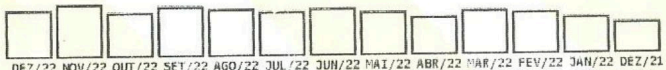

DEZ/22	NOV/22	OUT/22	SET/22	AGO/22	JUL/22	JUN/22	MAI/22	ABR/22	MAR/22	FEV/22	JAN/22	DEZ/21
200	219	188	211	198	186	199	185	161	187	179	158	134

Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R$)	=	Total (R$)
CONSUMO	150		0,670200		100,53
CONSUMO	50		0,710600		35,53
Subtotal 1					136,06
COSIP MUNICIPAL					12,25
Subtotal 2					12,25

Composicao do Preco (Art. 31 Resolucao 166/2005)

ENERGIA	49,86	DISTRIBUICAO	23,61
TRANSMISSAO	9,06	TRIBUTOS	21,47
ENC. SETORIAIS	32,06	SOMA DEMONSTRATIVO	136,06

Tarifas sem tributos — Resolucao 3094/2022

TUSD	0,310490
TE	0,26253

Tributos (incluidos) no Total a Pagar

	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	35,53	17	6,03
ICMS	100,53	12	12,06
PIS/PASEP	117,96	0,51	0,60
COFINS	117,96	2,36	2,79

Mensagens

Periodos Band.Tarif.: Verde:12/11-13/12
FATURA DO MES 11/2022 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês
(pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

Data de Vencimento	Valor Total a pagar
01/01/2023	R$ 148,31

Reservado ao Fisco — Periodo Fiscal: 01/12/2022

97EE.9722.B4F5.B342.13B1.342D.6323.1137

NAO RECEBER — DEBITO AUTOMATICO — BANCO 001 AGENCIA 1394

PAGADOR | CPF / [illegible] ENDERECO

AS [1.6.9.19]

NOSSO NUMERO	No. DOCUM	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
	20229766002301	29839883	01/01/2023	R$ 148,31

BENEFICIARIO:
Celesc Distribuicao S.A — CNPJ: 08.336.783/0001-90
Av. Itamarati 160, Itacorubi. Florianopolis/SC, CEP: 88034-900

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

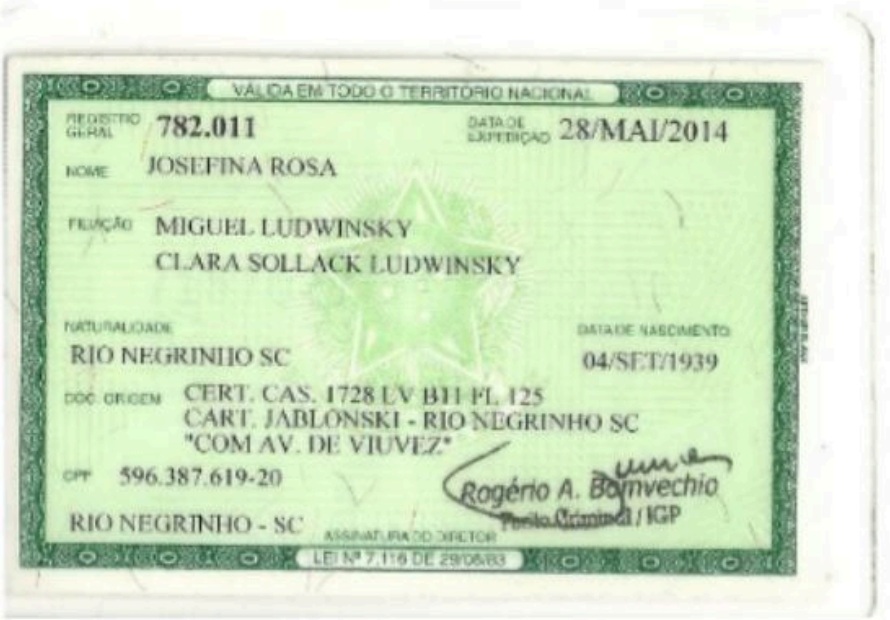

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSEFINA ROSA**

Inscrição: **0226 1778 0973** Zona: 074 Seção: 0006

Município: 82953 - RIO NEGRINHO UF: SC

Data de nascimento: 04/09/1939 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CLARA SOLLACK LUDVINSKI
- MIGUEL LUDVINSKI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 11:40 em 17/01/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

6HYZ.EJJT.MFS6.BPJZ

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Celesc Distribuição S.A.

Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica Serie Unica 177639679

FAT-01-20229702433752-60

Mês/Ano - Fatura	Nº. Unidade Consumidora
11/2022	10629241

Dados do Consumidor

JOSEFINA ROSA

CPF: 59638761920

TV JOAO JOSE ROSA, 43 - CX 02

89295000-VILA NOVA-RIO NEGRINHO-SC

Loc/Etapa/Liv:1603,13,021575 - Medidor: Z15198 - TENSAO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B

Classificacao: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO

Cod. Fiscal de Operacao: 5.258

Descrição do Conjunto: Tipo do Disjuntor: 50 AS [1.6.9.19]

Medidor:	Z15198	Consumo Med/Fat:		Unidade de Medida:	
Leit. Atual:	8122	Número de Dias Faturados:	189/189	Origem da Leitura:	kWh
Leit. Anter:	7933	Consumo Médio Diário (kWh):	32	Fator de Potência:	LIDA
			5,91	Fator de Multiplicação:	

Datas Importantes

Leitura Anterior:	#851
Leit. Atual:	SET/22
Emissão/Apresentação:	21/11/2022
Próx. Leitura:	21/11/2022
	20/12/2022

Indicadores de Continuidade 1,00

	Mensal	Trim	Anual	Realizado
DIC				
FIC	7,00			0,00
DMIC	4,00			0,00
Conj.ANEEL	5,00			0,00

Histórico de Consumo RIO NEGRINHO CM (R$): 48,10

NOV/22	OUT/22	SET/22	AGO/22	JUL/22	JUN/22	MAI/22	ABR/22	MAR/22	FEV/22	JAN/22	DEZ/21	NOV/21
189	167	157	166	153	162	159	182	228	188	133	140	113

Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R$)	=	Total (R$)
CONSUMO	150		0,667800		100,17
CONSUMO	39		0,708461		27,63
Subtotal 1					127,80
COSIP MUNICIPAL					12,25
Subtotal 2					12,25

Composicao do Preco (Art. 31 Resolucao 166/2005)

ENERGIA	47,13	DISTRIBUICAO	22,31
TRANSMISSAO	8,56	TRIBUTOS	19,51
ENC. SETORIAIS	30,29	SOMA DEMONSTRATIVO	127,80

Tarifas sem tributos

Resolucao 3094/2022	
TUSD	0,310490
TE	0,26253

Tributos (incluídos) no Total a Pagar

	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	27,63	17	4,69
ICMS	100,17	12	12,01
PIS/PASEP	111,08	0,45	0,50
COFINS	111,08	2,08	2,31

Mensagens

Periodos Band.Tarif.: Verde:21/10-21/11

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO

Data de Vencimento	Valor Total a pagar
09/12/2022	R$ 140,05

PAGA... ASO

Multa ... Monetária pelo IPCA

(pro ra... Juros 1% ao mes

(pro ra... obrados em fatura posterior

...o Período Fiscal: 01/11/2022

5856.B6ED.72D2.5CBC.5BAB.1006.A96B.1B21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
TATIANE MAREGA

DATA DE NASCIMENTO
25/07/1977

Nº INSCRIÇÃO
0333 9419 0990

ZONA
074

SEÇÃO
0012

MUNICÍPIO / UF
RIO NEGRINHO/SC

DATA DE EMISSÃO
04/07/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRESSÃO DIGITAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

SAMAE
RIO NEGRINHO - SC

Servico Autonomo Municipal de Saneamento Basico
Rio Negrinho - SC
TRAVESSA THEODORO JUNCTUM , 124
CEP: 89.295-000 - CNPJ: 85.908.309/0001-37 FONE: 4736442237
Website: www.samaerne.com.br

2ª Via de Fatura de Serviços de Água e Esgoto
Emitida em 18/06/2021, às 10:22:05

Nome do Consumidor: Tatiane Marega	**CPF/CNPJ:** 785.757.539-91	**Mês de Referência:** 03/21
Logradouro: Jose Henrique Dias, 288 CEP: 89.295-000 Sao Pedro - Rio Negrinho	**Rota/Sequência:** 033 - 04125 **Q:** 0000 **L:** 0000	**Nº da Ligação** 07906-1
Eco.: Res: 01 | Com: | Ind: | Pub: | Out: | Total: 001		**Nº do Hidrômetro:** A10X018256

Fatura de Água e Esgoto - 2ª Via

Insumos da Fatura:	Valor (R$):
• Tarifa de Água Residencial	31.54
• Tarifa de Esgoto Residencial	25.23
• Taxa Coleta Lixo	12.96
Valor Total da Fatura:	**69.73**

Vencimento: 12/04/2021
Senha Internet: 238789

Leitura Anterior: 1748 em: 02/02/2021
Leitura Atual: 1756 em: 02/03/2021
Consumo do mês (m³): 8

via do Consumidor

via do SAMAE

SAMAE
RIO NEGRINHO - SC

Servico Autonomo Municipal de Saneamento Basico
Rio Negrinho - SC
TRAVESSA THEODORO JUNCTUM , 124 - CEP: 89.295-000
CNPJ: 85.908.309/0001-37 FONE: 4736442237

2ª Via de Fatura de Serviços de Água e Esgoto

Nome do Consumidor: Tatiane Marega	**Rota:** 033	**Mês de Referência:** 03/21
Logradouro: Jose Henrique Dias, 288 Sao Pedro - Rio Negrinho	**Sequência:** 04125	**Nº da Ligação** 07906-1

Vencimento: 12/04/2021 | **Valor da Fatura (R$): 69.73**

82670000000-1 69730153100-3 02807906202-3 10010000300-1

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO NEGRINHO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
FERNANDA WUTKE MOREIRA
Oficial Registradora

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 28/12/2022, foi protocolado sob nº 2014 a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 28/12/2022, sob nº 1665, livro A-22, folha 120, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK.
Natureza do Título: ATA DE RENÚNCIA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - MANDATO. 2022/2026 E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - ESTATUTO CONSOLIDADO ANEXO .
Indicadores: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK, Associação; ARI RUSCZAK, Presidente; PEDRO IVO PROTCI, Vice-Presidente; MAGADIEL DE CARVALHO, Secretário; NORBERTO DOS SANTOS, Tesoureiro; NOELI TERESINHA SCHIESSL, Diretora Administrativa.
Características: Ata da Assembleia realizada no dia 09/07/2022, Renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal; Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, Mandato: 2022-2026; Aprovação da alteração estatutária - Estatuto consolidado anexo.

Observação: *Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.*

Rio Negrinho - SC, 28 de dezembro de 2022

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS RIO NEGRINHO - SC

FERNANDA WUTKE MOREIRA
Oficial Registradora

Digitado por: FERNANDA WUTKE MOREIRA
Emolumentos
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R$ 100,00
1 Selo de Fiscalização pago (GQW88680-9YTA) - R$ 3,11
1 Arquivamento de documentos para registro - R$ 22,22
Total: R$ 125,33
1 ISS - R$ 6,11
Total geral: R$ 131,44.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GQW88680-9YTA
Confira os dados do ato em
http://selo.tjsc.jus.br/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO NEGRINHO / SC

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2022.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Associação Beneficente Cultural Rusczak na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, no município de Rio Negrinho SC, CEP: 89.295-000, reuniram-se os associados da Associação Beneficente Cultural Rusczak, por força estatutária, através de edital de convocação pela diretoria executiva, para deliberar em assembleia geral extraordinária, o presidente da associação Sr. Jony Rusczak, cumprimenta a todos e explica aos associados presentes, que a presente assembleia geral extraordinária foi convocada devido a urgência dos assuntos a serem hoje deliberados, Jony informa também que esta assembleia geral extraordinária pelo princípio da transparência deve ser conduzida por dois associados dentre os presentes, um para presidir os trabalhos e outro para secretariar, deseja bom trabalho a todos e junta-se no plenário com os demais associados; dentre os associados presentes foram voluntários o Sr. João Vitor Pedro Gomes Protci para presidir os trabalhos e a Sra. Larissa Souza Santos para secretariar a presente assembleia, sem nada a contrariar, os dois nomes apresentados foram aceitos e aprovados por aclamação com unanimidade dos sócios presentes, com a palavra o Sr. João Vitor Pedro Gomes Protci que agradece a confiança recebida e de imediato faz conferência do número de associados presentes e aptos a deliberar, concluiu haver quórum suficiente para deliberar em primeira chamada, exatamente ás quatorze horas, dá início aos trabalhos, declara aberta assembleia geral extraordinária, questão de ordem solicitada pelo colega Jony, aceita pelo presidente, que traz para esta Assembleia o fato de que os livros atas das assembleias gerais, reunião diretoria, conselho fiscal e conselho comunitário não foram localizados, mesmo contatando com diretorias anteriores e associados não foram localizados, portando considerando que estes livros estão em local incerto e não sabido, pede autorização para esta assembleia para que a ata de hoje já seja registrada em novo livro atas, bem como autorize abertura nos quatro livros, por precaução, Jony informa que fará boletim de ocorrência junto a polícia civil para que surta os efeitos legais, o presidente pede a secretaria que anote esta questão de ordem e logo deliberamos, solicita também para secretária Sra. Larissa para que faça a leitura do edital de convocação, com a palavra a secretária que também agradece a todos pela confiança recebida em secretariar os trabalhos e efetua a leitura do edital, o presidente coloca em discussão o edital da forma publicada, acrescentando a questão de ordem solicitada pelo colega Jony, sem discussão, coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes o edital de convocação com pauta proposta, o presidente coloca em discussão a inclusão da pauta, questão de ordem trazida para esta assembleia geral deliberar, sem discussão, uma vez que este assunto já foi debatido entre os associados antes de iniciar a reunião, o presidente coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, com isto o presidente solicita a secretária que passe a lavrar ata da presente assembleia geral, em livro que preventivamente o colega Jony já havia adquirido para este momento, o presidente suspende a reunião por dez minutos, tempo para que a secretária, possa registrar o que até o momento foi discutido. Reaberto os trabalhos o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "a" do edital, que assim o faz, item "a" Assuntos interesse geral – Conhecimento e deliberação sobre

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD RIO NEGRINHO/SC

legislação RADCOM lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 4334/2015 atualizada pela portaria1909/18 e 1976/2018 MCTIC e Lei 14.351/2022, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o Sr. Jony Rusczak que relata aos presentes que fazendo leitura da legislação vigente citada acima, após estudo da documentação hoje existente em nossa associação, decisões devem ser tomadas com urgência nesta assembleia geral para adequar e cumprir a legislação vigente, para que após se possa efetivar e apresentar ao Ministério Das Comunicações a documentação completa para que não incorramos em ato infracional e também para renovar ou tecnicamente falando providenciar nova outorga da rádio comunitária Energia FM por mais dez anos, é de urgência adequar estatuto, diretoria executiva, conselho fiscal, conselho comunitário, e formatar dentro da legalidade a condução da Rádio Comunitária Energia FM, em primeira necessidade toda parte documental da associação, todas as dúvidas tiradas, o presidente coloca em votação fazer ainda nesta assembleia as adequações necessárias, aprovado por unanimidade dos sócios presentes, o presidente solicita a secretária que refaça a leitura do item "b" do edital que assim o faz, item "b" alteração estatutária, o presidente deixa a palavra aberta, novamente o Sr. Jony Rusczak repete as palavras já citadas e reafirma que tais adequações são necessárias e urgentes sob pena de não renovar outorga da rádio comunitária, a reforma do estatuto deve atender a lei 10.406/2002 que é do Código Civil Brasileiro, também lei 9.612/98 MCTIC e portarias já citadas e explicadas, sem mais inscritos o presidente coloca em votação suspender a reunião pelo tempo necessário para que se possa discutir, estudar e apresentar as alterações da reforma estatutária adequada e legislação pertinente, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião. Ato contínuo o presidente reabre os trabalhos e solicita a secretária que efetue a leitura em voz alta e bom tom de artigo por artigo de todo o estatuto proposto e suas alterações, com a palavra a secretária que assim o faz, após leitura realizada o presidente deixa a palavra aberta para discussões, sem nenhum inscrito, a considerar que quando suspensa a reunião houve consenso no texto ora apresentado e lido, o presidente coloca em votação o item "b" do edital, alteração estatutária, aprovado por unanimidade dos presentes superando o quórum de dois terços de votos concordes. O presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "c" do edital, que assim o faz, item "c" adequação, casos omissos art. 22 estatuto, cargos diretoria, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o associado Sr. Jony Rusczak, novamente faz explicações detalhadas relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar a diretoria executiva, conselho fiscal, neste momento apresenta carta de renúncia do cargo de presidente que ora exercia na associação e pede homologação, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto a legislação das rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra a Sra. Vilmara da Rosa Gomes atual diretora de operações da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados pelo Sr. Jony, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra a Sra. Eunice Figueiredo de Andrade atual Diretora Administrativa da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados

Conrado Tremi Junior
Advogado
OAB/SC 53965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

pelos seus antecessores que pediram a palavra, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, sem mais inscritos o presidente relata que estas renúncias da forma apresentadas é direito individual e a mais, neste caso ajudando associação, mas tornam-se casos omissos estatutariamente, pois existe a vacância dos cargos, coloca em discussão para que esta assembleia geral delibere sobre esta questão, por que a assembleia geral é o órgão máximo em deliberações da associação, com totais poderes para resolver todas as situações, também informa que a excepcionalidade e urgência que a pauta desta assembleia hoje demandada necessita ser cumprida, é de suma importância a resolução na data de hoje, por que se aprovado, ainda temos os registros no cartório de pessoas jurídicas desta ata e da reforma do estatuto que demanda tempo, os cartórios também tem prazos a cumprir em consonância a lei 6.015/73, que os casos omissos estatutariamente, podem sim ser deliberados em assembleia geral, sem discussões, o presidente coloca em votação apreciar esta matéria pelo plenário na data de hoje, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente coloca em discussão as renúncias apresentadas, sem discussão, coloca e votação, aprovado por unanimidade dos presentes todas as renúncias apresentadas, declarando vagos todos os cargos novos criados pelo novo estatuto, com esta decisão o presidente deixa palavra aberta para discussão da forma de ocupação dos cargos da diretoria executiva, ora todos vagos, com a palavra a Sra. Vilmara que defende seja suspensa a reunião pelo tempo necessário para que haja entendimento entre os presentes e seja apresentada chapa única de consenso para administrar associação a considerar ser um caso omisso como tudo que foi explicado e aprovado acima, mais uma razão para este plenário assim deliberar e ter a validade jurídica necessária para todos os atos, o presidente coloca em discussão a proposição apresentada pelo colega Vilmara, sem discussões, o presidente coloca em votação a proposta da associada que ora usou palavra, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário para que haja um composição de nomes com a concordância de todos, deixando livre ao plenário que se não tiver entendimento de composição de chapa única, pode ser apresentado mais de uma chapa e abriremos discussão. Ato contínuo, reaberto os trabalhos, o presidente solicita a secretária que informe a composição de nomes ou de chapas para a regularização da diretoria executiva, que passa a fazer a leitura, informando a todos que foi composto uma única chapa com a concordância de todos os presentes para compor a **diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak, para PRESIDENTE: ARI RUSCZAK, brasileiro, casado, aposentado, data nascimento 21/10/1952 portador da carteira de identidade civil nº 22/R 251.711, expedida pela SSP-SC, em 17/01/1990, filiação: Sylvestre Rusczak e Ottilia Rusczak CPF nº 168.848.099-49, título de eleitor nº 022676610914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000; VICE-PRESIDENTE: PEDRO IVO PROTCI, brasileiro, união estável, operador de máquinas, data nascimento 01/12/1971 portador da carteira de identidade civil nº 5.941.116-0, expedida pela SSP-PR, em 19/02/1990, filiação: Miguel Protci e Ilda Protci, CPF nº 795.744.249-87, título de eleitor nº 053342310639/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert,**

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

nº 0, lado 909, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89-295.000; SECRETÁRIO: MAGADIEL DE CARVALHO, brasileiro, casado, motorista, data nascimento 14/04/1966 portador da carteira de identidade civil nº 22/R=2.374.103, expedida pela SSP-SC, em 21/01/1988, filiação: Angelo Henrique De Carvalho e Natalia Souza De Carvalho, CPF nº 590.367.889-00, título de eleitor nº 022620280914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Domingos Da Silva, nº 71, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000; TESOUREIRO: NORBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar de produção e montagem, data nascimento 13/08/1974 portador da carteira de identidade civil nº 3.264.346-2, expedida pela SSP-SC, em 22/02/2001, filiação: Pedro Orestes Pickicius Dos Santos e Elza Dos Santos, CPF nº 960.895.809-10, título de eleitor nº 456406900965/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Araujo, nº 219, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; DIRETORA ADMINSTRATIVA: NOELI TERESINHA SCHIESSL, brasileiro, divorciada, pecuarista, data nascimento 17/06/1957, portadora da carteira de identidade civil nº 2.928.771, expedida pela SSP-SC, em 27/04/2020, filiação: Hercílio Schiessl e Zélia Schiessl, CPF nº 871.673.609-53, título de eleitor nº 227195709/14/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Estrada Dona Francisca nº 2792, Bairro Quitandinha, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; O presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso ocorrido durante a suspensão desta reunião, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos diretoria executiva, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente exigidos estatutariamente, **o presidente com isto declara eleitos e empossados a diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak para o mandato de quatro anos a contar de hoje dia nove do mês de julho do de ano de dois mil e vinte e dois, até o dia nove de julho do ano de dois mil e vinte e seis**. Com a palavra o presidente que solicita a secretária que releia o item "d" do edital, que assim o faz, item "d" Adequação, casos omissos art. 22 estatuto, conselho fiscal, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra a associada Sra. Genise Santos Rusczak traz a discussão deste plenário, e referenda as explicações aqui já bem colocadas ao plenário relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar o conselho fiscal da mesma forma que foi adequado a diretoria executiva neste momento apresenta carta de renúncia do cargo de membro efetivo do conselho fiscal que ora exercia na associação e pede homologação, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto a legislação das rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra a Sra. Larissa Souza Santos atual membro efetivo do conselho fiscal da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados pelos seus antecessores que pediram a palavra, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, sem discussão, o presidente coloca em votação as renúncias apresentadas e seguir da mesma forma que foram escolhidos os nomes da diretoria executiva, aprovadas por unanimidade dos presentes, com isto o presidente suspende a reunião para que os presentes nesta reunião possam deliberar e apresentar

Conrado Treml Júnior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

nomes ou chapas para escolha do novo conselho fiscal da associação. Reaberto os trabalhos o presidente solicita a secretária que efetue a leitura dos nomes ou chapas para compor o conselho fiscal, que assim o faz, **foram apresentados para compor o conselho fiscal, da Associação Beneficente Cultural Rusczak uma única chapa composta como PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: NELSON BOGO, brasileiro, divorciado, contador, data nascimento 25/04/1962 portador da carteira de identidade civil nº 1.228.683-4, expedida pela SSP-SC, em 12/12/2001, filiação: Alvino Bogo e Marta Bogo, CPF nº 434.434.519-34, título de eleitor nº 018134340930/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Virmond, nº 194, Bairro Industrial Norte, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000; SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL: JOSEFINA ROSA, brasileira, maior, viúva, aposentada, data nascimento 04/09/1939, portadora da carteira de identidade civil nº 782.011, expedida pela SSP-SC, em 28/05/2014, filiação: Miguel Ludwinsky e Clara Sollack Ludwinsky, CPF nº 596.387.619-20, título de eleitor nº 022617780973/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Travessa João José Rosa, nº 43, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: TATIANE MAREGA, brasileira, solteira, do lar, data nascimento 25/07/1977 portadora da carteira de identidade civil nº 2.778.467.3, expedida pela SSP-SC, em 24/08/2001, filiação: Erico De Oliveira Marega e Helenita Marega CPF nº 785.757.539-91, título de eleitor nº 033394190990/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua José Henrique Dias, nº 288, Bairro São Pedro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000;** o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso , o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos do conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente, **o presidente com isto declara eleitos e empossados o conselho fiscal da Associação Beneficente Cultural Rusczak, para o mandato igual da diretoria executiva ou seja, na data de hoje dia nove de julho do ano dois mil e vinte e dois até o dia nove de julho do ano dois mil e vinte e seis.** Em continuidade o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "e" do edital, que assim o faz, item "e" Casos omissos, art. 22 estatuto, Homologação conselho comunitário, o presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Valdemiro Hackbart que informa para esta assembleia que em ato autônomo e independente o conselho comunitária desta associação se reuniu com as entidades que se apresentaram com interesse de fazer parte e aprovou a escolha da diretoria **do conselho comunitário da Associação Beneficente Cultural Rusczak e hoje perante esta assembleia solicita a homologação das entidades e os nomes dos componentes indicados que representam as associações a seguir descritos: CONSELHEIRA PRESIDENTE : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE VILA NOVA E BAIRRO INDUSTRIAL SUL, portadora CNPJ nº 10.574.979/0001-65, estabelecida na Rua Martinho João de Souza, nº 441, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.00, que indicou como representante o Sr. VALDEMIRO HACKBART, brasileiro, maior, casado, aposentado, data nascimento 04/02/1955 portador(a) da carteira de identidade civil nº 2.375.456, expedida pela SSP-SC, em 23/12/2004, filiação: Francisco Hackbart e Ana Vieira do Prado, CPF nº 293.121.329-20, título de**

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

eleitor nº 022698890922/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Kwitschal, nº 72, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA SECRETÁRIA : SOCIEDADE MUSICAL DE RIO NEGRINHO, portadora CNPJ nº 79.367.694/0001-50, estabelecida na Rua do Seminário, nº 886, Bairro Centro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como sua representante o Sr. BERNARDO FRANCISCO PSCHEIDT, brasileiro, maior, divorciado, comerciante, data nascimento 13/05/1965, portador da carteira de identidade civil nº 2373726, expedida pela SSP-SC, filiação: Oswaldo Pscheidt e Adele Pscheidt, CPF nº 558.273.069-91, título de eleitor nº 022703690914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Estrada Rio da Veada s/nº, Bairro Rio da Veada, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA MEMBRO: ASSOCIAÇÃO TEATRAL ARLEQUIM, portadora CNPJ nº 79.368.163/0001-81, estabelecida na TV Helena Stoebl, nº 134, Bairro São Rafael, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sra. PATRICIA BORGES, brasileira, maior, casada, gestora de mídias sociais, data nascimento 26/11/1984, portadora da carteira de identidade civil nº 4.377.372, expedida pela SSP-SC, em 04/02/1998, filiação: Willy Borges e Marlene da Conceição Cavalheiro Borges, CPF nº 041.997.049-57, título de eleitor nº 042675210990/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Romedio Pillati, nº 227, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRO MEMBRO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRINHO, portadora CNPJ nº 83.620.500/0001-53, estabelecida na Rod BR 280, nº 1540, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sr. MAICON JOSÉ VIEIRA, brasileiro, maior, casado, recepcionista, data nascimento 21/12/1987 portador da carteira de identidade civil nº 4.798.860, expedida pela SSP-SC, em 15/12/2014, filiação: José Moacir Vieira e Teresa Fernandes Prestes, CPF nº 059.995.369-10, título de eleitor nº 046552020922/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua José Pscheidt, nº 00385, Bairro Jardim Hantschel, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA MEMBRO : CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS AMOR E TRADIÇÃO, portadora CNPJ nº 79.367.397/0001-04, estabelecida na Loc Fazenda Rio dos Bugres, s/nº, Complemento Galpão, Bairro Rio dos Bugres, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sr. GILSON PEDRO STOEBERL, brasileiro, maior, casado, empresário, data nascimento 14/03/1961 portador da carteira de identidade civil nº 2.373.470, expedida pela SSP-SC, filiação: Evaristo Stoeberl e Linda Nivia Mueller Stoeberl, CPF nº 383.754.359-53, título de eleitor nº 2264722091/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Afonso Koehler, nº 3705, Bairro Rio dos Bugres, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000;. O presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Ari Rusczak, atual presidente da associação, parabeniza as entidades ora apresentadas para homologação e os nomes indicados para compor este conselho, relata também o prazer de ter tais associações de mãos dadas com a entidade mantenedora da Rádio Comunitária Energia FM, sem mais inscritos o presidente coloca em votação a solicitação de homologação dos componentes do conselho comunitário desta associação, aprovado por unanimidade.

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

Sem mais nada a tratar, o presidente que conduziu os trabalhos desta assembleia geral extraordinária Sr. João Vitor Pedro Gomes Protci agradece a presença de todos, que mesmo pelo adiantado da hora persistiram e ficaram até a conclusão geral dos trabalhos e declara encerrada a presente assembleia, eu Larissa Souza Santos que secretariei esta reunião, transcrevo a presente ata neste livro próprio de registros de atas de assembleia gerais da Associação Beneficente Cultural Rusczak, que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que surta os efeitos legais.

Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia foram observados, que a presente ata aqui digitada, constituiu o inteiro teor, da mesma, lavrada no livro de atas de assembleias gerais da Associação Beneficente Cultural Rusczak, numeradas tipograficamente entre as folhas nº 1(um frente), até o nº 6(seis frente), realizada no dia 09 do mês de julho do ano de 2022, com início ás 14:00 horas, na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Rio Negrinho, SC.

ARI RUSCZAK
Presidente

MAGADIEL DE CARVALHO
secretário

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE RIO NEGRINHO-SC
Rua Henrique Schwarz, 26, Centro, Sala 03 - CEP 89.295-000 - Tel.: (47) 3644-1180
E-mail: cartoriorionegrinho@hotmail.com - Oficial: Fernanda Wutke Moreira

3º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo:	002014 Data: 28/12/2022	Livro: 0011	Folha: 185
Registro:	001665 Data: 28/12/2022	Livro: A-022	Folha: 120
Registro Origem:	000252 Data: 12/02/2007	Livro: A-001	Folha: 085

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE RENÚNCIA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
Emolumentos: Averbação: R$ 100,00, Selo: R$ 3,11, Arquivamento: R$ 22,22, ISS: R$ 6,11 - Total R$ 131,44 - Recibo nº: 45403
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQW88680-9YTA
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Rio Negrinho - 28 de dezembro de 2022

FERNANDA WUTKE MOREIRA - Oficial Registradora

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS RIO NEGRINHO / SC

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO NEGRINHO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
FERNANDA WUTKE MOREIRA
Oficial Registradora

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 28/12/2022, foi protocolado sob nº 2014 a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 28/12/2022, sob nº 1665, livro A-22, folha 120, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK.
Natureza do Título: ATA DE RENÚNCIA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - MANDATO. 2022/2026 E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - ESTATUTO CONSOLIDADO ANEXO .
Indicadores: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK, Associação; ARI RUSCZAK, Presidente; PEDRO IVO PROTCI, Vice-Presidente; MAGADIEL DE CARVALHO, Secretário; NORBERTO DOS SANTOS, Tesoureiro; NOELI TERESINHA SCHIESSL, Diretora Administrativa.
Características: Ata da Assembleia realizada no dia 09/07/2022, Renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal; Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, Mandato: 2022-2026; Aprovação da alteração estatutária - Estatuto consolidado anexo.

Observação: *Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.*

Rio Negrinho - SC, 28 de dezembro de 2022

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS RIO NEGRINHO - SC

FERNANDA WUTKE MOREIRA
Oficial Registradora

Digitado por: FERNANDA WUTKE MOREIRA
Emolumentos
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R$ 100,00
1 Selo de Fiscalização pago (GQW88680-9YTA) - R$ 3,11
1 Arquivamento de documentos para registro - R$ 22,22
Total: R$ 125,33
1 ISS - R$ 6,11
Total geral: R$ 131,44.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GQW88680-9YTA
Confira os dados do ato em
http://selo.tjsc.jus.br/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166
CORPO DE BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO NEGRINHO / SC

ALTERAÇÃO nº 01 ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK *é uma entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada de caráter social, comunicação, radiodifusão, gestão comunitária, promoção do voluntariado e da cultura na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, de personalidade distinta de seus componentes, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, não existindo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, associação do município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, e foro na comarca de Rio Negrinho, SC, associação fundada em 15.01.2007, com registro no Cartório Registro de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca e Município de Rio Negrinho, SC, ato constitutivo registrado sob o nº 252, ás fls. 85, do Livro "A-01", em 12.02.2007.*

Parágrafo Único – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK *utilizará, como denominação fantasia, o nome de Rádio Comunitária Energia FM, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto.*

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK *tem como objetivos e finalidades beneficiar a comunidade com vistas a:*

I - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II – Executar serviços de radiodifusão comunitária na área de abrangência autorizada pelo Ministério das Comunicações previstos na lei 9.612/98;

III - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IV - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

V - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

VI - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 3º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK *detentora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD RIO NEGRINHO/SC

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade atendida;

II -Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho das suas funções.

§ 5º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK *não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.*

§ 6º - É vedada a cessão ou arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

a) Sem prejuízo disposto do parágrafo § 6º, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK *ao ser autorizada no serviço de radiodifusão comunitária poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo, estes, a responsabilidade pelo seu conteúdo, e poderá, se desejar, propor ação de regresso em caso de resultado danoso ou culposo.*

CAPITULO II
DO PATRIMONIO E RECEITAS

***Art. 4º** - Para a realização dos seus objetivos e finalidades, a associação contará como fontes de recursos e patrimônio constituído de:*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

a) *Bens moveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;*
b) *Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;*
c) *Contribuições espontâneas ou mensais de associados;*
d) *Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios, apoios culturais e parcerias.*

§ 1º- Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam, de forma direta ou indiretamente, os objetivos da associação.

§ 2º- Toda despesa será aprovada pelo presidente e tesoureiro, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria.

§ 3º- A receita da associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

§ 4º- Em caso de dissolução da Associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos a entidade(s) congênere(s), sem fins lucrativos ou econômicos definida(s) pela Assembleia Geral de dissolução da Associação, nos termos do art. 11, inciso III, alíneas " a " " b " deste estatuto.

CAPITULO III
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º- *O quadro de associados é ilimitado, podendo integra-lo pessoas físicas e jurídicas, de ambos os sexos, domiciliados na área de abrangência da Rádio Comunitária Energia FM, na forma estabelecida no Art. 6º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.*

Art. 6º - *Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associado intransmissíveis.*

a) *Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação do* ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK*;*
b) *Associados Contribuintes, são as pessoas físicas ou jurídicas, que fazem doação espontânea e periódicas, residentes ou sediadas na área de atuação da Rádio Comunitária Energia FM;*
c) *Associados Voluntários, são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ
RTD
10
RIO NEGRINHO/SC

§ 1º- É assegurado o ingresso gratuito, com a qualidade de intransmissibilidade, como associado, de todo e qualquer cidadão pessoa física ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da Rádio Comunitária Energia FM, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou a indicação por outro associado ou qualquer forma de restrição ao ingresso do associado.

§ 2º- O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembleia Geral, devendo a diretoria executiva providenciar os devidos lançamentos contábeis, e, ou autorizar a dispensa de cobrança de mensalidades para aqueles associados que doam seu tempo na forma de trabalho, devidamente comprovado através de registro em atas de reuniões da diretoria executiva, com votos concordes da maioria simples.

§ 3º- A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito do contraditório e ampla defesa ao acusado.

a) São passiveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação abrirá processo administrativo e após concluído promulgará a sentença.

b) Poderá o acusado após proferida sentença deste processo administrativo, recorrer desta decisão para Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, nos termos do art. 11, inciso III, alínea " k " deste estatuto.

§ 4º- Os associados voluntários poderão participar das assembleias gerais, tendo direito de voz, podendo votar e serem votados.

CAPITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

***Art. 7º** - São direitos dos associados:*

a) Frequentar as dependências da associação, obedecido seu regimento interno e portarias emitidas pela diretoria executiva;

b) Participar das assembleias gerais, com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades.

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD RIO NEGRINHO/SC

c) *Representar a associação de radiodifusão em assuntos de seu interesse, quando devidamente autorizados pela diretoria executiva;*
d) *Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferencias e encontros organizados pela associação ou quando associação de radiodifusão for participar;*
e) *Apresentar sugestões ou críticas construtivas que estejam de acordo com os objetivos da entidade dirigidas a diretoria executivas por escrito, ou em participação em reuniões da diretoria executiva, com o devido registro em livro de atas próprio e, ou, nas assembleias gerais convocadas pela associação;*
f) *Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas.*
g) *Qualquer associado poderá se desligar do* ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK *mediante apresentação de requerimento expresso à diretoria, que de imediato efetua o protocolo e na próxima primeira reunião da diretoria executiva faz a devida homologação deste requerimento, atualizando o quadro de associados passando este para associados renunciantes.*
h) *Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos termos e forma previstas na lei ou neste estatuto.*

II - DOS DEVERES

Art. 8º - *São deveres dos associados, em qualquer tempo:*
a) *Cumprir todas as determinações estatutárias, regulamentares, regimentais e as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos da associação;*
b) *Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à associação.*
c) *Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação.*

III – DAS PENALIDADES

Art. 9º *- Os associados que infringirem as disposições desde estatuto, regimento Interno e, ou regulamentos existentes expedidos pelos órgãos deliberativos da associação, serão passiveis de:*
a) *Advertência;*
b) *Suspensão, nesta condição o associado não poderá exercer nenhuma atividade na Associação;*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD RIO NEGRINHO/SC

c) *Exclusão será decorrente do respectivo processo administrativo, após resultado final, se confirmado ato infracional, a diretoria executiva deverá promover a exclusão do associado infrator, com a devida atualização cadastral, onde ficam os cadastros de associados excluídos.*

Parágrafo Único – *As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado ao associado denunciado a garantia ao direito do contraditório e ampla defesa, inclusive instância recursal.*

CAPITULO - V -
DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º *- São órgãos deliberativos do* ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

I) Assembleia Geral;
II) Diretoria executiva;
III) Conselho Fiscal;
IV) Conselho Comunitário.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 *- Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e à ela compete:*

§ 1º - Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores, vacâncias de cargos diretoria executiva e conselho fiscal, e, ou, alterar estatuto da entidade, em parte ou no seu todo, obedecendo quórum para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

§ 2º - Assembleia Geral Extraordinária poderá substituir no todo ou em parte a diretoria executiva ou conselho fiscal, para os casos de vacância de nome isolado ou total de componentes da diretoria executiva ou conselho fiscal, durante a própria assembleia o presidente solicita ao plenário nomes de associados voluntários que desejam ocupar o cargo ora vago, sendo que o nome deste voluntário deverá ser aclamado ou rejeitado pelo plenário com votos concordes de 2/3 dos associados presentes e assim

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

sucessivamente até que seja completado a(as) vacância(as) apresentada, para estes casos de vacância isolada ou total a continuidade do mandato permanecerá a de origem quando eleitos e empossados, para este casos, denomina-se efeito tampão, caso ocorrer de serem voluntários mais de um nome para o mesmo cargo vago, a decisão fica a cargo do plenário, que deverá votar de forma direta e aberta, será declarado vencedor para o cargo vago aquele voluntário que obtiver maior número de votos.

II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) *Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.*
b) *Promover discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais da associação;*
c) *Apreciar e julgar as contas da gestão da diretoria executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício Fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, examinando todos os lançamentos contábeis realizados no período.*
d) *Da assembleia geral ordinária será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito*

III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) *Para deliberar, em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última chamada meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos concordes dos associados presentes na assembleia.*
b) *Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste Estatuto;*
c) *Dispor sobre a reforma do Estatuto da Entidade;*
d) *Dispor sobre a destituição da diretoria executiva, conselho fiscal.*
e) *Dispor sobre a vacância de cargos da diretoria executiva e ou conselho fiscal,*
f) *Realizar eleições para diretoria executiva e conselho fiscal, inscrições de chapas ou nomes pra cargos de forma individual podem ser apresentados até o momento da abertura discussão do assunto conforme edital previamente divulgado, a votação ocorre pelo voto direto e aberto dos associados presentes, eventuais impugnações e, ou recursos, tudo será deliberado no decorrer na reunião.*
g) *Apreciar proposta de aquisição, doação, alienação ou locação de bens imóveis;*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ
RTD
10
RIO NEGRINHO/SC

h) *Dispor sobre solicitação de homologação eleição e termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.*
i) *Dispor sobre assuntos que a diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste estatuto;*
j) *Da assembleia geral extraordinária será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;*
k) *Julgar recursos de sentenças aplicadas pela diretoria executiva para associados acusados de infrações estatutárias, permitindo-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em grau recursal.*
l) *Para instalar a assembleia geral extraordinária, o presidente da diretoria executiva deve informar aos associados presentes, que escolham entre si, dois associados conduzir assembleia geral extraordinária, sendo um para presidir e outro para secretariar os trabalhos, com total poder e autonomia na condução dos trabalhos.*

Art. 12 *- A convocação de assembleia geral é competência da diretoria executiva, através de edital obrigatoriamente sendo informado assuntos a serem discutidos, local, dia e hora, a ser afixado na sede da associação e publicado em veículo de comunicação escrita disponível na comunidade atendida pela Rádio Comunitária Energia FM, ou, caso não tenha veículo de comunicação escrita na área atendida, deverá ser anunciado na programação da Rádio Comunitária Energia FM com no mínimo 04 chamadas diárias, com a antecedência mínima de oito dias da realização da assembleia gera;*

Art. 13 – *Assembleia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados legalmente constituídos e aptos com suas obrigações estatutárias, observados a publicação citadas no art. 12 deste estatuto.*

IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – *A Diretoria executiva da Associação é o órgão Executivo e Administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em assembleia geral extraordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:*

a) *Presidente;*
b) *Vice- Presidente;*
c) *Secretário;*
d) *Tesoureiro;*
e) *Diretor Administrativo.*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD RIO NEGRINHO/SC

Parágrafo Único – *Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de Rio Negrinho - SC.*

Art. 15 – *São atribuições da Diretoria executiva:*

a) *Executar as atividades necessárias à obtenção das finalidades e objetivos da associação, devendo trimestralmente promover reunião com a lavratura de todos os atos ocorridos e os futuros programados.*
b) *Apreciar os pedidos de admissão e exclusão de novos associados;*
c) *Propor emendas ao estatuto, adoção de regimento e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;*
d) *Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como suas decisões e a do conselho fiscal e da assembleia geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da entidade;*
e) *Fixar as diretrizes da administração, os planos de desenvolvimento da associação e elaborar orçamento anual de receita e despesa;*
f) *Convocar ordinária ou extraordinariamente assembleias gerais;*
g) *Submeter apreciação do conselho fiscal, relatórios semestrais acompanhados dos balanços, balancetes organizados pelo tesoureiro, visados pelo contador(a) credenciado pelo CRC/RS;*
h) *Contratar ou demitir funcionários ou programadores.*
i) *Manter quadro de associados em dia, com a devida documentação comprobatória do ingresso ou exclusão no quadro associativo, sem restrição aos interessados em associar-se, inclusive sendo de forma gratuito a todo cidadão do município da área abrangida pela Rádio Comunitária Energia FM.*

Art. 16 *- A diretoria executiva reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, deliberando também pelo voto da maioria simples dos presentes, nas seguintes condições:*

a) *Ordinariamente, uma vez a cada três meses;*
b) *Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.*

Art.17 - *Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado.*

Art. 18 – *Compete ao Presidente:*

a) *Presidir as reuniões de diretoria;*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

b) *Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;*
c) *Alienar, mediante previa anuência da maioria absoluta da diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para a associação; com a devida prestação de contas ao conselho fiscal e para assembleia geral.*
d) *Realizar, mediante aprovação da assembleia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;*
e) *Assinar juntamente com o tesoureiro balancetes mensais e balanços anuais;*
f) *Movimentar contas bancarias e emitir cheques e pagamentos, conjuntamente com o tesoureiro.*

***Art. 19** - Compete ao Vice – Presidente:*
a) *Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;*
b) *Auxiliar os demais membros da diretoria executiva, nas atividades da Associação.*

***Art. 20** – Compete ao Secretário:*
a) *Auxiliar o presidente, zelando pelo expediente da associação, mantendo sobre a sua guarda;*
b) *Secretariar as reuniões da diretoria executiva, redigindo as respectivas atas e demais atos;*
c) *Observar a ordem e os prazos para as tarefas da secretaria;*
d) *Registrar a presença dos membros da diretoria executiva nas reuniões pertinentes para que se faça cumprir as disposições estatutárias, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.*

***Art. 21** – Compete ao Tesoureiro:*
a) *Proceder a arrecadação e o depósito, em conta bancária, das receitas da associação;*
b) *Efetuar pagamentos, assinando movimentação bancária em conjunto com o presidente, obedecidos os preceitos deste estatuto e autorizados pela diretoria executiva;*
c) *Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da associação, apresentando ao conselho fiscal as demonstrações contábeis semestralmente;*
d) *Preparar juntamente com o(a) contador(a) responsável pela contabilidade da associação balancetes e o balanço anual da associação para ser apreciado pela assembleia Geral anual de prestação de contas.*

***Art. 22** – Compete ao Diretor Administrativo:*
a) *Auxiliar na administração da associação; e*
b) *Difundir e propagar os objetivos da associação entre a comunidade e associados.*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD RIO NEGRINHO/SC

V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – *O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos em assembleia geral extraordinária, dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias.*

Parágrafo Único *– Dentre os membros do conselho fiscal, um exercerá a função de Presidente, outro de secretário e outro será conselheiro membro.*

Art. 24 – *Compete ao Conselho Fiscal:*

a) *Zelar pela fiel observância deste estatuto, das resoluções da Diretoria, de regimento interno da Associação;*
b) *Examinar e emitir parecer sobre o relatório semestral e anual apresentado pela diretoria executiva, sobre movimento financeiro e contábil da associação, aos quais deverá ser emitido parecer com ou sem ressalvas de aprovação ou rejeição das contas analisadas, lavradas em livro próprio do conselho fiscal;*
c) *Solicitar, à diretoria, as informações que julgar necessárias a qualquer tempo.*

Art. 25 – *Será de quatro anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da diretoria executiva, permitida uma recondução.*

§1º- O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que a necessidade o exigir.

§2º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo conselho fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 26 – *Por falta de ação do cumprimento das obrigações estatutárias que lhe são atribuídas, poderá o conselho fiscal ser destituído em assembleia geral extraordinária, convocada pela diretoria executiva ou por 1/5 dos associados em dia com as obrigações estatutárias.*

VI – CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27 – *O conselho comunitário é órgão autônomo formado em obediência ao art. 8º da lei 9.612/98, de controle e fiscalização encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de radiodifusão comunitária, estabelecidos nos artigos 3º e 4º da lei nº 9612 de 1998, será composto por no mínimo cinco representantes de entidades da comunidade local legalmente instituídas, que deverão indicar representantes para compor o conselho comunitário da Rádio Comunitária Energia FM, possibilitando ser dentre outras, as entidades beneméritas, religiosas,*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

representativas de categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.

§1º - O conselho comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunitária Energia FM, segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O conselho comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria executiva da associação, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora de radiodifusão comunitária, devendo escolher internamente dentre as entidades que compõem o conselho comunitário, no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, aos demais são denominados conselheiros membros.

§3º- Toda e qualquer entidade do município de Rio Negrinho, SC, que atendam exigências do art. 8º da lei 9.612/98 e tenham intenção de compor o conselho comunitário da Rádio Comunitária Energia FM, podem apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades dentro do município que atendam as exigências do art. 8º , que possam participar do Conselho comunitário, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

§ 4º - Cabe ao Conselho Comunitário, solicitar homologação em assembleia geral da associação, do termo de eleição e posse que foi aprovado as entidades componentes, com os respectivos cargos e nomes indicados para representação.

***Art. 28-** Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:*

a) *Fiscalizar a programação da emissora;*
b) *Solicitar ao órgão de direção da associação, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;*
c) *Fazer recomendações a diretoria;*
d) *Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;*
e) *Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da Emissora;*
f) *Submeter ao Ministério das Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

DAS ELEIÇÕES

Art. 29 – *A eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal, serão feitos em assembleia geral extraordinária convocada para esta finalidade, realizadas na primeira quinzena do mês de julho, de quatro em quatro anos.*

Art. 30 – *As eleições e apuração dos votos serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções na época estabelecidas por este estatuto conforme art. 29, e, o respectivo edital, deverá conter:*

a) Data, horário e local da realização da assembleia, conforme art. 12;
b) Prazo para inscrições das chapas concorrentes conforme art. 11, inciso III, alínea "f"
c) Forma de escrutínio conforme art. 11, inciso III, alínea "f" .

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 *- O presente estatuto poderá ser reformulado em parte ou em seu todo, em qualquer tempo, por decisão da assembleia geral extraordinária, em especial a reforma no tocante à administração nos moldes do § 1º e § 2º do art. 11 deste estatuto, e demais adequações ao Código Civil Brasileiro e a legislação que regem as Rádios Comunitárias.*

Art. 32 – *A associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades.*

Art. 33 *- A extinção da associação dar-se-á mediante o voto concordes de 2/3 dos associados presentes à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no art. 11, inciso III, alíneas "a" "b", deste Estatuto.*

Parágrafo único*. Decidida a extinção da associação, a assembleia geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.*

Art. 34 *- Constatada qualquer irregularidade de procedimento da diretoria executiva, conselho de fiscal, poderá um grupo mínimo de 20% (vinte por cento) de associados considera-la impedida, convocando de imediato, em prazo não superior a 10(dez) dias, mediante previa divulgação a todos os associados através de lista de*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD RIO NEGRINHO/SC

confirmação de recebimento de convocação, a assembleia geral extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada, permitindo na própria assembleia que a diretoria impedida se desejar apresente razões do contraditório e ampla defesa sobre a acusação recebida e se for o caso de destituição, a própria assembleia delibere abertura de inscrição de chapas e, ou nomes para nova composição.

***Parágrafo Único** – Para que se realize a instalação da assembleia geral extraordinária, assumirá a presidência do evento, dois dos associados presentes, sendo que um presidirá os trabalhos e outro vai secretariar os trabalhos.*

***Art. 35** - Os relatórios anuais da gestão da diretoria e do conselho fiscal serão afixados em local próprio na sede da associação e ficará a disposição dos associados.*

***Art. 36** - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em assembleia geral extraordinária, revogadas as disposições em contrário.*

***Art. 37** – Os casos omissos neste estatuto deverão ser apresentados para assembleia geral extraordinária e decididos com votos concordes de 2/3 dos associados presentes.*

***Art. 38** - Fica eleito o foro da comarca de Rio Negrinho, SC, para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.*

Declaro a bem da verdade e sob pena de responsabilidade civil e criminal que os requisitos legais e estatutárias, inclusive da instalação e quórum da assembleia geral que aprovou alteração do presente estatuto foram observados, foi lavrada ata no livro nº 01 de atas de assembleia gerais da Associação Beneficente Cultural Rusczak, em folhas numeradas tipograficamente sob nº 1 (frente), até o nº 6 (frente), realizada no dia 09 do mês de julho do ano de 2022, com início ás 14.00 horas, na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Rio Negrinho, SC, declaro ainda, que o presente estatuto, documento digitado em quatorze folhas, todas somente frente, verso em branco, constitui o inteiro teor do estatuto da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK, aprovado na presente assembleia geral extraordinária.

Rio Negrinho, SC, 09 de julho de 2022.

Ari Rusczak
Presidente

Magadiel De Carvalho
Secretário

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE RIO NEGRINHO-SC
Rua Henrique Schwarz, 26, Centro, Sala 03 - CEP 89.295-000 - Tel.: (47) 3644-1180
E-mail: cartoriorionegrinho@hotmail.com - Oficial: Fernanda Wutke Moreira

4/14

3º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 002014 Data:28/12/2022 Livro: 0011 Folha:185
Registro: 001665 Data:28/12/2022 Livro: A-022 Folha:120
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE RENÚNCIA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - MANDATO, 2022/2026 E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO
Apresentante:ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
Emolumentos: Averbação: R$ 100,00, Selo: R$ 3,11, Arquivamento: R$ 22,22, ISS: R$ 6,11 - Total R$ 131,44 - Recibo nº: 45403
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQW88680-9YTA
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Rio Negrinho - 28 de dezembro de 2022

IDA WUTKE MOREIRA - Oficial Registradora

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS RIO NEGRINHO / SC

Conrado Tremi Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.655.232/0001-90 **MATRIZ**		**12/02/2007**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EDUARDO NEIDERT	**889**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.295-000	**CRUZEIRO**	**RIO NEGRINHO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cjtreml@brturbo.com.br	**(47) 3644-8075**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/02/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2023** às **08:56:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO
RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166 –
LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

Conselho Comunitário
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM

Relatório referente 2023

RELATÓRIO em conformidade com o Art. 8º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que determina o Conselho Comunitário, composto por pessoas indicadas no mínimo de 05 (cinco) entidades da comunidade local, que acompanha a programação da RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos finalidades e princípios estabelecidos no Art. 3º e 4º da lei 9.612/98 que determina que as emissoras do Serviço de radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, determinadas finalidades e princípios que objetivam o atendimento da comunidade a qual está inserida, a saber:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por **finalidade** o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes **princípios**:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Após análise da programação apresentada pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK com nome fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM, a diretoria executiva presidida pelo Sr. Ari Rusczak, este Conselho Comunitário chegou a conclusão que os requisitos previstos em Lei estão amplamente contemplados na programação da Rádio Comunitária Energia FM, mantida pela Associação Beneficente Cultural Rusczak.

A preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), é atendido em sua totalidade pela Rádio Comunitária. São disponibilizados espaços em horários específicos e inserções durante a programação musical sempre que há algum evento ou informação a ser divulgada, além da programação habitual.

A programação musical é variada e atende ao gosto da comunidade, privilegiando também os artistas locais e regionais independentemente da posição que ocupam no cenário nacional; e permitindo a permanência interatividade com os ouvintes.

A transmissão de eventos esportivos, eventos realizados no Município, Atividades Educacionais, Feiras de Saúde, Manifestações Populares, cobertura jornalística ao vivo de festas, promoções e eventos comunitários, cobertura jornalística com avaliação do Comercio Local, estão inseridos em horários diversos e inclusões conforme necessidade.

Em virtude do que foi mencionado levando-se em conta o que foi observado, o Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK conclui que a RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM, mantida pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK atende fielmente aos preceitos da Lei nº 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998 e anexa a este termo declaratório a apresentação requerida que segue abaixo.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK **RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM** **RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO** **RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000** **CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166 –** **LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457**

GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM

De segunda-feira a sexta-feira

Horário	Programação/Descrição	Objetivo/principio/finalidades
00h:01 min até ás 06h:00 min	Madrugada Total	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
06h:01 min até ás 07h:00 min	Violada Sertaneja	Entretenimento a população local com diversidade de ritmos musicais, estimular o lazer, respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das famílias
07:01 min até ás 08:00 min	Energia Notícias	Notícias em geral da comunidade de Rio Negrinho, música, informações, eventos, vagas de emprego, noticiário local.
08:01 min até ás 09:00 min	Toque de Bola	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias. Comentários esportivos.
09:01 min até 11:00 min	Energia Máxima	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
11:01 min até 12:00 min	Energia Sem Limites	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
12:01 min até 13:00 min	Fronteiras do Sul	Entretenimento a população local com diversidade de ritmos musicais, estimular o lazer, respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das famílias.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

13:01 min até 17:00 min	Galera Energia	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
17:01 min até 19:00 min	Arena 87	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
18:01 min até 18:05 min	Programa Cristo Rei em Ação	Momento de reflexão, transmitir paz, musical gospel, reflexivo.
19h:01 min até ás 20h:00 min	A Voz do Brasil	Atender legislação vigente, com tamanha e verdadeira importância das informações do poder legislativo, executivo e judiciário
20h:01 min até ás 22h:00 min	Energia Premium	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
22h:01 min até ás 23h:00 min	Romance	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
23h:01 min até ás 00h:00 min	Raridades	Entretenimento a população local com diversidade de ritmos musicais, estimular o lazer, respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das famílias.

Programação de sábado

Horário	Programação	Objetivo/principio/finalidades
00h:01 min até ás 06h:00 min	Madrugada Total	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

06h:01 min até ás 08h:00 min	Violada Sertaneja	Entretenimento a população local com diversidade de ritmos musicais, estimular o lazer, respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das famílias
08:01 min até ás 09:00 min	Sem Parar	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
09:01 min até 13:00 min	Comunicação Ativa	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
13:01 min até 17:00 min	Mistura Boa	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
17:01 min até 20:00 min	Show de Bandas	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
20h:01 min até ás 22h:00 min	Energia Premium	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
22h:01 min até ás 00h:00 min	Rock In Concert	Entretenimento a população local com diversidade de ritmos musicais, estimular o lazer, respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das famílias.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO
RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166 –
LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

Programação de domingo

Horário	Programação	Objetivo/principio/finalidades
00h:01 min até ás 06h:00 min	Madrugada Total	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
06h:01 min até ás 08h:00 min	Top 30 Sertanejo	Entretenimento a população local com diversidade de ritmos musicais, estimular o lazer, respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das famílias
08:01 min até ás 09:00 min	Santa Missa Cristo Rei	Missa Dominical.
09:01 min até 13:00 min	Domingão do Bacalhau	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
13:01 min até 14:00 min	Mega Fã	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
14:01 min até 16:00 min	Mega Mix	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
16:01 min até 18:00 min	Ritmos	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
18:01 min até 20:00 min	Show Bandas	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local,

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

		com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
22h:01 min até ás 00h:00 min	Energia Flashback	Entretenimento a população local com diversidade de ritmos musicais, estimular o lazer, respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das famílias.

Rio Negrinho, SC, 29 de dezembro de 2022;

VALDEMIRO HACKBART
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE VILA NOVA E BAIRRO INDUSTRIAL SUL
CNPJ nº 10.574.979/0001-65

BERNARDO FRANCISCO PSCHEIDT
SOCIEDADE MUSICAL DE RIO NEGRINHO
CNPJ nº 79.367.694/0001-50

PATRÍCIA BORGES
ASSOCIAÇÃO TEATRAL ARLEQUIM
CNPJ nº 79.368.163/0001-81

MAICON JOSÉ VIEIRA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRINHO
CNPJ nº 83.620.500/0001-53

PEDRO GILSON STOEBERL
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS AMOR E TRADIÇÃO
CNPJ nº 79.367.397/0001-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
052.443

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
29/08/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0052372/2023

CPF
351.983.460-04

Nome
FLAVIO ANGELO PERIN

E-mail
flavioperin@ebrasa.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
31/01/1963

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
29/08/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
52443_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
0 - Procuração.pdf

CNPJ
08.655.232/0001-90

Razão Social
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

E-mail
flavioperin@ebrasa.com.br

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	1.2 - Anexo 5 - assinado.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	1.3 - Outorga vcto. 20.01.2024.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	2.2 - Declaração de conformidade - assinada.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	3.2.1 - Relatório componentes Diretoria e Conselhos - assinado.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	3.5 - SEPARADOR DOCUMENTOS - DIRETORIA EXECUTIVA.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	4 - Documentos unificados presidente ARI.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	5 - Documentos unificados vice-presidente Pedro.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	6 - Documentos unificados secretário Magadiel.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	7 - Documentos unificados tesoureiro Norberto.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	8 - Documentos unificados Dir. Administrativa Noeli.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	9 - SEPARADOR - DOCUMENTOS CONSELHO FISCAL.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	17.1 - Ata 09.07.2022 - registrada cartório.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	18.1 - Alteração 01 estatuto - 09.07.2022 - registrado.pdf

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento 19.1 - CNPJ - Associação - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento 20.3 - Relatório Cons Comun e grade - PARTE 01.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento 20.3.1 - Relatório Cons Comun e grade - PARTE 02.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK - CNPJ: 08.655.232/0001-90.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE2010

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dez, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - Brasília /DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência e Tecnologia e das Cidades, sob a presidência do Senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Registrou-se ainda a presença de Maria Emilia da Cruz Dias Ribeiro Coordenadora Geral da CGIJF. 2) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 91ª Reunião Ordinária. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80001.003503/2009-11; Interessado: DENATRAN; Assunto: Estudos de revisão da Resolução nº 74/98 do CONTRAN e da Portaria nº 47/99 - DENATRAN, que regulamentam o credenciamento de instituições e entidades públicas ou privadas para atuar no processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e no processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores. Retorna o Processo após a publicação no Diário Oficial da União da Lei nº 12.302, em 31 de agosto de 2010. Após considerações o Conselho decidiu por aprovar a Resolução que recebeu o nº 358/2010, cuja ementa é: 'Regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências'. 2) Processo: 50604.001430/2009-64; Interessado: Dilvan Jose de Barros Wanderley; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 357/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 3) Processo: 50604.001351/2009-53; Interessado: João Deijaci dos Santos Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 358/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 4) Processo: 50604.001603/2009-44; Interessado: José Alberto de Barros Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 359/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 50604.001788/2009-97; Interessado: Carlos Alberto Emereciano Viana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 360/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 50604.002976/2009-32; Interessado: Luciene Barros de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 361/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 50604.001583/2009-10; Interessado: Zona Sul Diagnósticos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 362/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08666.002602/2009-26; Interessado: Luiz Antonio Marques de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 363/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento.10) Processo: 08662.004044/2006-21; Interessado: Samuel Miranda Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 364/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 08666.008206/2009-11; Interessado: Aleson Alcides Delfes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 365/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12)Processo: 08669.005066/2008-18; Interessado: Pavin Pavin e CIA Ltda Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 366/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 13) Processo: 08659.008312/2006-32; Interessado: Luiz Francisco de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 367/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 14) Processo: 08666.003582/2009-19; Interessado: Claudia Regina da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 368/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 08654.003385/2007-69; Interessado: Raimundo Nóbrega de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 369/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 08662.002507/2008-81; Interessado: Transportadora Binotto S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 370/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 08662.003327/2008-17; Interessado: Carlos Ferreira do Carmo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 371/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08658.012.177/2006-30; Interessado: Maria Helena Ribeiro Braga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 372/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08667.004648/2007-16; Interessado: Juracy de Jesus Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 373/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: 08658.013234/2005-17; Interessado: Paulo Cesar Lino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 374/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 21) Processo: 08659.006563/2007-63; Interessado: João Dalto Vigano Pastro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 375/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: 08658.017311/2007-70; Interessado: Adriano Martins Vilas Boas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 376/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 23) Processo: 08669.000860/2010-81; Interessado: Daniel Martins Ferreira Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades Após apresentação do Parecer 377/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 24) Processo: 08669.006429/2007-43; Interessado: Mario Edgar Amato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 378/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTAVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSE ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
704	53000.026124/07	Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari - ASRCEV	Barra dos Bugres/MT

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
743	53000.052027/04	Associação Cultural Comunitária Morumbi	São José dos Campos/SP
744	53650.001045/00	Sociedade Luiza Távora	Potengi/CE
745	53670.000212/99	Associação Cultural de Arenópolis	Arenópolis/GO
746	53830.000687/99	Organização Capelense de Amparo a Infância	Capela do Alto/SP
747	53000.016454/07	Associação Beneficente Cultural Rusczak	Rio Negrinho/SC
748	53000.028789/09	Associação dos(as) Costureiros(as) do Município de Itabaianinha/SE - ASCOMITA	Itabaianinha/SE
749	53100.000234/04	Associação Artística e Cultural "Pró-Arte" de Nazaré - Tocantins	Nazaré/TO
750	53000.002571/08	APRC - Associação Pratiana de Radiodifusão Comunitária	Pratânia/SP
751	53000.034348/07	Associação Assistencial e Cultural Baraunense	Baraúna/RN
752	53000.047962/06	Associação dos Filhos e Amigos de São Marcos	Major Isidoro/AL
754	53000.089113/06	Associação dos Nordestinos de Campos do Jordão e Região	Campos do Jordão/ SP
755	53000.064285/07	Associação Comunitária Amigos do Cedro	Cedro do Abaeté/MG
756	53000.009704/08	Associação Comunitária Beneficente Vida	Andirá/PR
757	53000.008964/07	Associação Cultural de Comunicação Comunitária Tropical Embaúba	Embaúba/SP
758	53000.021736/03	Associação de Difusão Comunitária do Povoado Josias	Zé Doca/MA
759	53000.056457/06	Associação Radiodifusora Verdes Campos	Ernestina/RS
760	53000.060819/07	Associação de Moradores de Tijucas do Sul (ASMOTISUL)	Tijucas do Sul/PR
761	53000.014824/05	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito	Pedregulho/SP
763	53650.000654/01	Associação dos Moradores do Grande Barroso I	Fortaleza/CE
764	53100.000756/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras	Cerejeiras/RO

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010083000079

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

294-4

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Seara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ARROIO-GRANDENSE DE DIFUSÃO CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Arroio-Grandense de Difusão Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO QUILOMBOLA DE FORMIGUEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.050, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Região Quilombola de Formigueiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural Rusczak para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JOSEFA MARIA NETA - ADCJMN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.174, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Josefa Maria Neta - ADCJMN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2014

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Educadora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS COMERCIÁRIOS, COMERCIANTES E AGRO-INDUSTRIAIS DE CÉU AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.159, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Comerciários, Comerciantes e Agro-Industriais de Céu Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO COMUNITÁRIA ATIVA ÚNICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.127, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à União Comunitária Ativa Única para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO XAXINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 992, de 1º de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Xaxinense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014012000004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK**

CNPJ: **08.655.232/0001-90**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:55:40 do dia 10/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Imprimir Voltar

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.655.232/0001-90
Certidão nº: 62133152/2024
Expedição: 10/09/2024, às 11:54:29
Validade: 09/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.655.232/0001-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
CNPJ: 08.655.232/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:16 do dia 10/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2025.
Código de controle da certidão: **317C.A29C.AF8C.DBF3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.655.232/0001-90

Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

Endereço: EDUARDO NEIDERT / CRUZEIRO / RIO NEGRINHO / SC / 89295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082809033163743130

Informação obtida em 10/09/2024 11:54:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.655.232/0001-90 **MATRIZ**		**12/02/2007**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EDUARDO NEIDERT	**889**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.295-000	**CRUZEIRO**	**RIO NEGRINHO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cjtreml@brturbo.com.br	**(47) 3644-8075**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/02/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2024** às **11:52:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Correspondência Eletrônica - 11865205

Data de Envio:
10/09/2024 12:08:12

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Assunto:
Apuração de infrações

Mensagem:
Processo nº 53115.022525/2023-70
Prezados senhores,
1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
1.1 condenação de cassação da outorga associada à ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK , inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90 que executa o serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em Rio Negrinho, Santa Catarina.
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 icaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Icaro Rocha Ribeiro de Souza
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.
Atenciosamente,
Icaro R. R. de Souza
Técnico de Nível Superior

Anexos:
Requerimento_11087292_20.3___Relatorio_Cons_Comun_e_grade___PARTE_01.pdf

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **NOELI TEREZINHA SCHIESSL** , Título Eleitoral: **0227 1957 0914**, CPF: , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **npx8sOzjL8o6ORglArCDJaS3ZiM=**
Certidão emitida em **10/09/2024 12:15:33**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MAGADIEL DE CARVALHO**, Título Eleitoral: **0226 2028 0914**, CPF: **590.367.889-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **EJtTEAJlZa98Yl0H76JER9HrBko=**
Certidão emitida em **10/09/2024 12:12:52**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **PEDRO IVO PROTCI**, Título Eleitoral: **0533 4231 0639**, CPF: **795.744.249-87** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **EdOxGnlaKFvngno7Pd7U608OUKI=**
Certidão emitida em **10/09/2024 12:11:52**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	871.673.609-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:23:23**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Noeli Teresinha Schiessl

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:22:43**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	960.895.809-10

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:22:16**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Norberto dos Santos

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:21:28**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	590.367.889-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:20:58**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Magadiel de Carvalho

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:20:16**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	795.744.249-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:19:57**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Pedro Ivo Protci

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:19:18**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	168.848.099-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:18:51**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ari Rusczak

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:18:19**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.022525/2023-70		
Interessada:	FLAVIO ANGELO PERIN	**CNPJ nº**	08.655.232/0001-90
Município/UF:	Rio Negrinho		
Período a ser renovado:	20/01/2024 a 20/01/2034		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	30/08/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11087277	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087280 11087288	Mandato da diretoria: **09/07/2022 a 09/07/2026** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Ari Rusczak** Presidente 11087282 **Pedro Ivo Protci** Vice-Presidente 11087283 **Magadiel de Carvalho** Secretário 11087284 **Norberto dos Santos** Tesoureiro 11087285 **Noeli Teresinha Schiessl** Diretora Administrativa 11087286	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087289	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023	Art. 10, 15 a 17 e 27	**X** De acordo. ☐ Pendência.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14, 18 a 22	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 25	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087292	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170 Emitida em 10/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170 Válida até 10/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170 Válida até 26/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170 Válida até 09/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170 Válida até 09/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11863336	Portaria de Autorização nº 747, de 24/08/2010, publicada no DOU de 30/08/2010
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11863374	Decreto Legislativo nº 30, de 17/01/2014, publicado no DOU de 20/01/2014

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link	☐ De acordo. X Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865228	☐ De acordo. X Pendência. Não foi possível emitir as certidões de Ari Rusczak e Norberto dos Santos
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087277	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087277	X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087277	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865237	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/09/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11863342** e o código CRC **BA3AC1AE**.

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 11863342

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 30374/2024/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Ari Rusczak
Representante Legal da Associação Beneficente Cultural Rusczak (CNPJ nº 08.655.232/0001-90)
Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro
89.295-000 - Rio Negrinho / SC

Assunto: **Processo nº 53115.022525/2023-70. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme Checklist (11863342):

1.1. Não foi possível obter certidão(ões) exigida(s) na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, solicita-se que seja(m) enviada(s):

- **Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario),** emitida pelo TSE, do(s) seguinte(s) dirigente(s):
  - (X) Ari Rusczak .
  - (X) Norberto dos Santos.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d993474492758165 96a3ef49.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.022525/2023-70), condição para que o pleito seja analisado**.

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos
Checklist (11863342);

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 20/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11865240** e o código CRC **3E59962E**.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Correspondência Eletrônica - 11886760

Data de Envio:
23/09/2024 15:29:30

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
flavioperin@ebrasa.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Ari Rusczak

Representante Legal da Associação Beneficente Cultural Rusczak (CNPJ nº 08.655.232/0001-90)

Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro

89.295-000 - Rio Negrinho / SC

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.022525/2023-70.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 30374/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.022525/2023-70.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_11863342.html
Oficio_11865240.html

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Outlook

RE: Apuração de infrações

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Ter, 10/09/2024 13:55
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Icaro Rocha Ribeiro de Souza <icaro.souza@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.022525/2023-70

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK , inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90 que executa o serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em Rio Negrinho, Santa Catarina, responder ao processo nº 01250.020976/2018-57, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 10 de setembro de 2024 12:08
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Assunto: Apuração de infrações

Processo nº 53115.022525/2023-70
Prezados senhores,
1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço
radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em trâmite nesta
coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
1.1 condenação de cassação da outorga associada à ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK , inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90 que executa o serviço de Radiodifusão sonora em
frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em Rio Negrinho, Santa Catarina.
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse
sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
2.1 :opec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de
odifusão Pública e Comunitária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

2.2 icaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Icaro Rocha Ribeiro de Souza
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.
Atenciosamente,
Icaro R. R. de Souza
Técnico de Nível Superior

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK**

CNPJ: **08.655.232/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:38:19 do dia 29/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Imprimir Voltar

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.655.232/0001-90

Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

Endereço: EDUARDO NEIDERT / CRUZEIRO / RIO NEGRINHO / SC / 89295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102408323163743127

Informação obtida em 29/10/2024 10:36:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.655.232/0001-90 **MATRIZ**		**12/02/2007**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EDUARDO NEIDERT	**889**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.295-000	**CRUZEIRO**	**RIO NEGRINHO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cjtreml@brturbo.com.br	**(47) 3644-8075**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/02/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2024** às **10:34:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial [illegible]giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do [illegible]o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**"*, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do ?223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia		*CNPJ*									
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.022525/2023-70		
Interessada:	FLAVIO ANGELO PERIN	**CNPJ nº**	08.655.232/0001-90
Município/UF:	Rio Negrinho / SC		
Período a ser renovado:	20/01/2024 a 20/01/2034		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	30/08/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11087277	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087280 11087288	Mandato da diretoria: **09/07/2022 a 09/07/2026** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Ari Rusczak** Presidente 11087282 **Pedro Ivo Protci** Vice-Presidente 11087283 **Magadiel de Carvalho** Secretário 11087284 **Norberto dos Santos** Tesoureiro 11087285 **Noeli Teresinha Schiessl** Diretora Administrativa 11087286	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087289	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023	Art. 10, 15 a 17 e 27	**X** De acordo. ☐ Pendência.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14, 18 a 22	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 25	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087292	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964437 Emitida em 29/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964437 Válida até 28/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964437 Válida até 22/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170 Válida até 09/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170 Válida até 09/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11863336	Portaria de Autorização nº 747, de 24/08/2010, publicada no DOU de 30/08/2010
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11863374	Decreto Legislativo nº 30, de 17/01/2014, publicado no DOU de 20/01/2014

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964385	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865228 11929504 11929505	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087277	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087277	X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087277	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865237	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/10/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964369** e o código CRC **3BD32E92**.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18676/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.022525/2023-70.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Beneficente Cultural Rusczak**, inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Rio Negrinho**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 20/01/2024 a 20/01/2034.

2. Os autos foram instaurados, em 30/08/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11087277).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 30374/2024/MCOM (11865240), recebido em 23/09/2024, conforme correspondência eletrônica (11886760).

4. Por fim, conforme *Checklist* (11964369), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Beneficente Cultural Rusczak, por meio da Portaria nº 747, de 24 de Agosto de 2010, publicada no DOU de30/08/2010 (11863336), e do Decreto Legislativo nº 30, de 17 de Janeiro de 2014, publicado no DOU de20/01/2014 (11863374). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 20/01/2023 e 20/11/2023, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11087277), em 30/08/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/01/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo de renovação da outorga de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11964369), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11087277);

b) Estatuto social (11087289), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11087288), com mandato válido até 09/07/2026;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11087282, 11087283, 11087284, 11087285, 11087286); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11087292), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11087277), as Certidões da Pessoa Jurídica (11964437 e 11865170, fls. 3/4), as Certidões de Informações Partidárias (11865228, 11929504 e 11929505) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11865237), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (11964385), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11964567), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedid administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação d autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d**PARECER REFERENCIA N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos qu tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11964567).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/11/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/11/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964456** e o código CRC **B3510F6E**.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Minutas e Anexos

Não Possui.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.022525/2023-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Rusczak, inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/11/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964578** e o código CRC **36EE3125**.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.022525/2023-70, instruído com a Nota Técnica nº 18676/2024/SEI-MCOM e com oParecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão,acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da Associação Beneficente Cultural Rusczak (CNPJ nº08.655.232/0001-90), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/11/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964636** e o código CRC **8C2B0351**.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.022525/2023-70
Interessado: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 18676 (11964456), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11964578) e Exposição de Motivos (11964636) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12091573** e o código CRC **1B318BC7**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11964578)
Minuta de Exposição de Motivos (11964636)

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15707, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.022525/2023-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Rusczak, inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12152259** e o código CRC **297A6A45**.

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 12152259

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.022525/2023-70, instruído com a Nota Técnica nº 18676/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15707, de 26 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da Associação Beneficente Cultural Rusczak (CNPJ nº 08.655.232/0001-90), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12152260** e o código CRC **CC5F8683**.

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 12152260

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58464/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15707/2024 (12152259) e EM nº 879 (12152260)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18676/2024 (11964456), encaminho a Portaria nº 15707/2024 (12152259) e EM nº 879 (12152260), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12152265** e o código CRC **F3636014**.

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 12152265

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/02/2025 12:13:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10857052
Data prevista de publicação: 12/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22378492	PORTARIA MCOM NA 15566.rtf	febb39c0adfb5431 b0711b6c4ce4eed2	9,00	R$ 350,28
22378493	PORTARIA MCOM NA 15718.rtf	011194d2bd730d33 170c7ce8f010b068	7,00	R$ 272,44
22378494	PORTARIA MCOM NA 15719.rtf	df4d1e8ead66fcb4 6ad63d7e21d10ea1	7,00	R$ 272,44
22378495	PORTARIA MCOM NA 15720.rtf	9231d3810bcb2cb8 e1a1be176b1bb72b	7,00	R$ 272,44
22378496	PORTARIA MCOM NA 15722.rtf	42aaff672ee79b61 da37744f2370ddd8	7,00	R$ 272,44
22378497	PORTARIA MCOM NA 15723.rtf	7890ac6b246f9e76 965a43c3800a9889	7,00	R$ 272,44
22378498	PORTARIA MCOM NA 15726.rtf	d4243675257bf0ef c869aabb8203a9dd	7,00	R$ 272,44
22378499	PORTARIA MCOM NA 15727.rtf	745191e1726654d6 306631e6e65ba1f8	7,00	R$ 272,44
22378500	PORTARIA MCOM NA 15728.rtf	146902969fddb82a 4a4173af0e233fee	5,00	R$ 194,60
22378501	PORTARIA MCOM NA 15827.rtf	3d21b9ca1be3b793 ab5e0c42eda92a49	8,00	R$ 311,36
22378502	PORTARIA MCOM NA 15828.rtf	c6b305e88b6fcb06 b16fbc05313516aa	8,00	R$ 311,36
22378503	PORTARIA MCOM NA 15567.rtf	544e200444f42314 5e320c48edb8bf5e	9,00	R$ 350,28
22378504	PORTARIA MCOM NA 15569.rtf	dad4bab82fc53cb2 191718287910d1d5	9,00	R$ 350,28
22378505	PORTARIA MCOM NA 15571.rtf	9494639518e8de7a 69afcb8941d15f36	9,00	R$ 350,28
22378506	PORTARIA MCOM NA 15572.rtf	3399faf7bf5773f8 aab52dafbefa92d5	9,00	R$ 350,28
22378507	PORTARIA MCOM NA 15706.rtf	28ea4dd83090f935 5fc8e9b260ed7d64	7,00	R$ 272,44

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

22378508	PORTARIA MCOM NA 15707.rtf	e01a65fd937ddc7c fa6ad69beeb84fc5	7,00	R$ 272,44
22378509	PORTARIA MCOM NA 15709.rtf	b8b246c075558978 a8f97099ae494cf7	7,00	R$ 272,44
22378510	PORTARIA MCOM NA 15716.rtf	54028e8710b754a8 2778648ab0b3b84a	5,00	R$ 194,60
TOTAL DO OFICIO			**141,00**	**R$ 5.487,72**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.707, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.022525/2023-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Rusczak, inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SC	**Distrito:**	
Município:	Rio Negrinho	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK	**CNPJ:**	08.655.232/0001-90
Nome Fantasia:	ENERGIA FM	**Bairro:**	CRUZEIRO
Logradouro:	RUA EDUARDO NEIDERT	**Número:**	889
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	08655232000190	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	89295000	**Logradouro:**	RUA EDUARDO NEIDERT				
Número:	889	**Complemento:**		**Bairro:**	CRUZEIRO	**Estado:**	SC
Município:	Rio Negrinho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	89295000	**Logradouro:**	RUA EDUARDO NEIDERT				
Número:	889	**Complemento:**		**Bairro:**	CRUZEIRO	**Estado:**	SC
Município:	Rio Negrinho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/01/2014	**Data Limite Instalação:**	20/07/2014
Número do Processo:	530000164542007	**Fistel:**	50407431497
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	747	Portaria	MC	24/08/2010	30/08/2010	Outorga	Jur.
	4924	ATO	CMPRL	29/08/2012	30/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	30	Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	3458	ATO	ORLE	19/03/2014	21/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	5695	Portaria	MC	02/09/2022	05/09/2022	Multa	Jur.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

	15707	Portaria	MC	26/12/2024	12/02/2025	Renovação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59942/2025/MCOM

Brasília, 13 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12152260)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12091573), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 879/2024 (12152260), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12270662** e o código CRC **1E9AE6A5**.

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 12270662

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

EM nº 00028/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.022525/2023-70, instruído com a Nota Técnica nº 18676/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15707, de 26 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da Associação Beneficente Cultural Rusczak (CNPJ nº 08.655.232/0001-90), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5700/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.022525/2023-70.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12280523** e o código CRC **6FCAE505**.

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 12280523

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0052372/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: FLAVIO ANGELO PERIN
E-mail: **********@******.***.*r
CPF: ***.983.460-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
E-mail: **********@******.***.*r
CNPJ: 08.655.232/0001-90

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0052372/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK - CNPJ: 08.655.232/0001-90.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 29/08/2023 às 17:43

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1.2 - Anexo 5 - assinado.pdf
Requerimento	1.3 - Outorga vcto. 20.01.2024.pdf
Requerimento	2.2 - Declaração de conformidade - assinada.pdf
Requerimento	3.2.1 - Relatório componentes Diretoria e Conselhos - assinado.pdf
Requerimento	3.5 - SEPARADOR DOCUMENTOS - DIRETORIA EXECUTIVA.pdf
Requerimento	4 - Documentos unificados presidente ARI.pdf
Requerimento	5 - Documentos unificados vice-presidente Pedro.pdf
Requerimento	6 - Documentos unificados secretário Magadiel.pdf
Requerimento	7 - Documentos unificados tesoureiro Norberto.pdf
Requerimento	8 - Documentos unificados Dir. Administrativa Noeli.pdf
Requerimento	9 - SEPARADOR - DOCUMENTOS CONSELHO FISCAL.pdf
Requerimento	17.1 - Ata 09.07.2022 - registrada cartório.pdf
Requerimento	18.1 - Alteração 01 estatuto - 09.07.2022 - registrado.pdf
Requerimento	19.1 - CNPJ - Associação - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK.pdf
Requerimento	20.3 - Relatório Cons Comun e grade - PARTE 01.pdf
Requerimento	20.3.1 - Relatório Cons Comun e grade - PARTE 02.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ESCRITORIO BRASIL DE RADIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EBRASA – Site: www.ebrasa.com.br
SHCGN - CLR 703, Bloco G, entrada nº 46, Bairro Asa Norte, CEP: 70.730.517
CNPJ nº 39.310.345/0001-87 – CF/DF nº 08.007.822/001-50
Fone/watts – 51-9.9159-0034 - Fixo – 61-3263-3871

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL RUSCZAK entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de executar serviço de radiodifusão comunitária, portadora do CNPJ nº 08.655.232/0001-90, com sua sede na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, endereço eletrônico energiafmadm@gmail.com neste ato* ***representada pelo Sr. ARI RUSCZAK*** *presidente da associação outorgante, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 168.848.099/49, Carteira de identidade Civil nº 22/R251711, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, endereço eletrônico energiafmadm@gmail.com*

OUTORGADO: *EBRASA – ESCRITÓRIO BRASIL DE RÁDIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, sociedade empresária limitada, de direito privado, CNPJ nº 39.310.345/0001-87, CF/DF nº 08.007.822/001-50, seu objeto social é a prestação de serviços administrativos nas esferas municipais, estaduais, DF e esfera federal, estabelecida na quadra SHCGN, CLR quadra 703, bloco G, nº 46, PAVMTO 01, parte A-12, Bairro Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.730.517, endereço eletrônico flavioperin@ebrasa.com.br* ***, neste ato representado pelo administrador FLÁVIO ANGELO PERIN*** *diretor do escritório outorgado, brasileiro, maior, Bel. Direito, portador da carteira de identidade civil nº 6019876331 expedida pela SSP-RS e C.P.F. nº 351.983.460/04, com endereço comercial na quadra SHCGN, CLR quadra 703, bloco G, nº 46, PAVMTO 01, parte A-12, Bairro Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.730.517.*

PODERES: *A outorgante nomeia e constitui o outorgado para representá-la perante qualquer autarquia ou instituição pública e particular nas esferas Municipais, Estaduais, Federal e, ou Distrito Federal, com poderes gerais ou especial de qualquer instância, em conjunto ou separado, em quaisquer procedimentos que figure como autora(s), ré(s), assistente(s), oponente(s), embargante(s), requerente(s) ou de qualquer forma interessada, conferindo-lhe os poderes gerais, mais o de substabelecer, com ou sem reserva os poderes, a quem entender necessário, visando, exclusivamente, as finalidades abaixo descritas.*

FINALIDADE: *Representar a outorgante em que preciso for, para desempenhar com zelo e cuidados o acompanhamento nos processos administrativos em geral, em especial junto ao Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – no processo de renovação de outorga rádio comunitária município de Rio Negrinho, Estado Santa Catarina, podendo para tanto usar dos poderes gerais constituídos para alcançar o objetivo designado.*

Brasília, DF, 21 de agosto de 2023.

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL RUSCZAK
ARI RUSCZAK
Presidente

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO NEGRINHO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
FERNANDA WUTKE MOREIRA
Oficial Registradora

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 28/12/2022, foi protocolado sob nº 2014 a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 28/12/2022, sob nº 1665, livro A-22, folha 120, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK.
Natureza do Título: ATA DE RENÚNCIA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - MANDATO. 2022/2026 E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - ESTATUTO CONSOLIDADO ANEXO .
Indicadores: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK, Associação; ARI RUSCZAK, Presidente; PEDRO IVO PROTCI, Vice-Presidente; MAGADIEL DE CARVALHO, Secretário; NORBERTO DOS SANTOS, Tesoureiro; NOELI TERESINHA SCHIESSL, Diretora Administrativa.
Características: Ata da Assembleia realizada no dia 09/07/2022, Renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal; Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, Mandato: 2022-2026; Aprovação da alteração estatutária - Estatuto consolidado anexo.

Observação: *Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.*

Rio Negrinho - SC, 28 de dezembro de 2022

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS RIO NEGRINHO SC

FERNANDA WUTKE MOREIRA
Oficial Registradora

Digitado por: FERNANDA WUTKE MOREIRA
Emolumentos
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R$ 100,00
1 Selo de Fiscalização pago (GQW88680-9YTA) - R$ 3,11
1 Arquivamento de documentos para registro - R$ 22,22
Total: R$ 125,33
1 ISS - R$ 6,11
Total geral: R$ 131,44.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GQW88680-9YTA
Confira os dados do ato em
http://selo.tjsc.jus.br/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Procuradoria Geral (7276) SEI 0022525/2023 70 / pg. 4
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO NEGRINHO / SC

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2022.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Associação Beneficente Cultural Rusczak na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, no município de Rio Negrinho SC, CEP: 89.295-000, reuniram-se os associados da Associação Beneficente Cultural Rusczak, por força estatutária, através de edital de convocação pela diretoria executiva, para deliberar em assembleia geral extraordinária, o presidente da associação Sr. Jony Rusczak, cumprimenta a todos e explica aos associados presentes, que a presente assembleia geral extraordinária foi convocada devido a urgência dos assuntos a serem hoje deliberados, Jony informa também que esta assembleia geral extraordinária pelo princípio da transparência deve ser conduzida por dois associados dentre os presentes, um para presidir os trabalhos e outro para secretariar, deseja bom trabalho a todos e junta-se no plenário com os demais associados; dentre os associados presentes foram voluntários o Sr. João Vitor Pedro Gomes Protci para presidir os trabalhos e a Sra. Larissa Souza Santos para secretariar a presente assembleia, sem nada a contrariar, os dois nomes apresentados foram aceitos e aprovados por aclamação com unanimidade dos sócios presentes, com a palavra o Sr. João Vitor Pedro Gomes Protci que agradece a confiança recebida e de imediato faz conferência do número de associados presentes e aptos a deliberar, concluiu haver quórum suficiente para deliberar em primeira chamada, exatamente ás quatorze horas, dá início aos trabalhos, declara aberta assembleia geral extraordinária, questão de ordem solicitada pelo colega Jony, aceita pelo presidente, que traz para esta Assembleia o fato de que os livros atas das assembleias gerais, reunião diretoria, conselho fiscal e conselho comunitário não foram localizados, mesmo contatando com diretorias anteriores e associados não foram localizados, portando considerando que estes livros estão em local incerto e não sabido, pede autorização para esta assembleia para que a ata de hoje já seja registrada em novo livro atas, bem como autorize abertura nos quatro livros, por precaução, Jony informa que fará boletim de ocorrência junto a polícia civil para que surta os efeitos legais, o presidente pede a secretaria que anote esta questão de ordem e logo deliberamos, solicita também para secretária Sra. Larissa para que faça a leitura do edital de convocação, com a palavra a secretária que também agradece a todos pela confiança recebida em secretariar os trabalhos e efetua a leitura do edital, o presidente coloca em discussão o edital da forma publicada, acrescentando a questão de ordem solicitada pelo colega Jony, sem discussão, coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes o edital de convocação com pauta proposta, o presidente coloca em discussão a inclusão da pauta, questão de ordem trazida para esta assembleia geral deliberar, sem discussão, uma vez que este assunto já foi debatido entre os associados antes de iniciar a reunião, o presidente coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, com isto o presidente solicita a secretária que passe a lavrar ata da presente assembleia geral, em livro que preventivamente o colega Jony já havia adquirido para este momento, o presidente suspende a reunião por dez minutos, tempo para que a secretária, possa registrar o que até o momento foi discutido. Reaberto os trabalhos o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "a" do edital, que assim o faz, item "a" Assuntos interesse geral – Conhecimento e deliberação sobre

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Procuração (11067276) SEI 33115.022525/2023-70 / pg. 5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD RIO NEGRINHO/SC

legislação RADCOM lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 4334/2015 atualizada pela portaria1909/18 e 1976/2018 MCTIC e Lei 14.351/2022, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o Sr. Jony Rusczak que relata aos presentes que fazendo leitura da legislação vigente citada acima, após estudo da documentação hoje existente em nossa associação, decisões devem ser tomadas com urgência nesta assembleia geral para adequar e cumprir a legislação vigente, para que após se possa efetivar e apresentar ao Ministério Das Comunicações a documentação completa para que não incorramos em ato infracional e também para renovar ou tecnicamente falando providenciar nova outorga da rádio comunitária Energia FM por mais dez anos, é de urgência adequar estatuto, diretoria executiva, conselho fiscal, conselho comunitário, e formatar dentro da legalidade a condução da Rádio Comunitária Energia FM, em primeira necessidade toda parte documental da associação, todas as dúvidas tiradas, o presidente coloca em votação fazer ainda nesta assembleia as adequações necessárias, aprovado por unanimidade dos sócios presentes, o presidente solicita a secretária que refaça a leitura do item "b" do edital que assim o faz, item "b" alteração estatutária, o presidente deixa a palavra aberta, novamente o Sr. Jony Rusczak repete as palavras já citadas e reafirma que tais adequações são necessárias e urgentes sob pena de não renovar outorga da rádio comunitária, a reforma do estatuto deve atender a lei 10.406/2002 que é do Código Civil Brasileiro, também lei 9.612/98 MCTIC e portarias já citadas e explicadas, sem mais inscritos o presidente coloca em votação suspender a reunião pelo tempo necessário para que se possa discutir, estudar e apresentar as alterações da reforma estatutária adequada e legislação pertinente, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião. Ato contínuo o presidente reabre os trabalhos e solicita a secretária que efetue a leitura em voz alta e bom tom de artigo por artigo de todo o estatuto proposto e suas alterações, com a palavra a secretária que assim o faz, após leitura realizada o presidente deixa a palavra aberta para discussões, sem nenhum inscrito, a considerar que quando suspensa a reunião houve consenso no texto ora apresentado e lido, o presidente coloca em votação o item "b" do edital, alteração estatutária, aprovado por unanimidade dos presentes superando o quórum de dois terços de votos concordes. O presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "c" do edital, que assim o faz, item "c" adequação, casos omissos art. 22 estatuto, cargos diretoria, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o associado Sr. Jony Rusczak, novamente faz explicações detalhadas relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar a diretoria executiva, conselho fiscal, neste momento apresenta carta de renúncia do cargo de presidente que ora exercia na associação e pede homologação, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto a legislação das rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra a Sra. Vilmara da Rosa Gomes atual diretora de operações da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados pelo Sr. Jony, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra a Sra. Eunice Figueiredo de Andrade atual Diretora Administrativa da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados

Conrado Tremi Junior
Advogado
OAB/SC 53965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Procuração (11067276) SEI 33115.022525/2023-70 / pg. 6
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

pelos seus antecessores que pediram a palavra, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, sem mais inscritos o presidente relata que estas renúncias da forma apresentadas é direito individual e a mais, neste caso ajudando associação, mas tornam-se casos omissos estatutariamente, pois existe a vacância dos cargos, coloca em discussão para que esta assembleia geral delibere sobre esta questão, por que a assembleia geral é o órgão máximo em deliberações da associação, com totais poderes para resolver todas as situações, também informa que a excepcionalidade e urgência que a pauta desta assembleia hoje demandada necessita ser cumprida, é de suma importância a resolução na data de hoje, por que se aprovado, ainda temos os registros no cartório de pessoas jurídicas desta ata e da reforma do estatuto que demanda tempo, os cartórios também tem prazos a cumprir em consonância a lei 6.015/73, que os casos omissos estatutariamente, podem sim ser deliberados em assembleia geral, sem discussões, o presidente coloca em votação apreciar esta matéria pelo plenário na data de hoje, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente coloca em discussão as renúncias apresentadas, sem discussão, coloca e votação, aprovado por unanimidade dos presentes todas as renúncias apresentadas, declarando vagos todos os cargos novos criados pelo novo estatuto, com esta decisão o presidente deixa palavra aberta para discussão da forma de ocupação dos cargos da diretoria executiva, ora todos vagos, com a palavra a Sra. Vilmara que defende seja suspensa a reunião pelo tempo necessário para que haja entendimento entre os presentes e seja apresentada chapa única de consenso para administrar associação a considerar ser um caso omisso como tudo que foi explicado e aprovado acima, mais uma razão para este plenário assim deliberar e ter a validade jurídica necessária para todos os atos, o presidente coloca em discussão a proposição apresentada pelo colega Vilmara, sem discussões, o presidente coloca em votação a proposta da associada que ora usou palavra, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário para que haja um composição de nomes com a concordância de todos, deixando livre ao plenário que se não tiver entendimento de composição de chapa única, pode ser apresentado mais de uma chapa e abriremos discussão. Ato contínuo, reaberto os trabalhos, o presidente solicita a secretária que informe a composição de nomes ou de chapas para a regularização da diretoria executiva, que passa a fazer a leitura, informando a todos que foi composto uma única chapa com a concordância de todos os presentes para compor a **diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak, para PRESIDENTE: ARI RUSCZAK, brasileiro, casado, aposentado, data nascimento 21/10/1952 portador da carteira de identidade civil nº 22/R 251.711, expedida pela SSP-SC, em 17/01/1990, filiação: Sylvestre Rusczak e Ottilia Rusczak CPF nº 168.848.099-49, título de eleitor nº 022676610914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000; VICE-PRESIDENTE: PEDRO IVO PROTCI, brasileiro, união estável, operador de máquinas, data nascimento 01/12/1971 portador da carteira de identidade civil nº 5.941.116-0, expedida pela SSP-PR, em 19/02/1990, filiação: Miguel Protci e Ilda Protci, CPF nº 795.744.249-87, título de eleitor nº 053342310639/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert,**

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Procuração (11067276) SEI 33115.022525/2023-70 / pg. 7

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

nº 0, lado 909, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89-295.000; SECRETÁRIO: MAGADIEL DE CARVALHO, brasileiro, casado, motorista, data nascimento 14/04/1966 portador da carteira de identidade civil nº 22/R=2.374.103, expedida pela SSP-SC, em 21/01/1988, filiação: Angelo Henrique De Carvalho e Natalia Souza De Carvalho, CPF nº 590.367.889-00, título de eleitor nº 022620280914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Domingos Da Silva, nº 71, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000; TESOUREIRO: NORBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar de produção e montagem, data nascimento 13/08/1974 portador da carteira de identidade civil nº 3.264.346-2, expedida pela SSP-SC, em 22/02/2001, filiação: Pedro Orestes Pickicius Dos Santos e Elza Dos Santos, CPF nº 960.895.809-10, título de eleitor nº 456406900965/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Araujo, nº 219, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; DIRETORA ADMINSTRATIVA: NOELI TERESINHA SCHIESSL, brasileiro, divorciada, pecuarista, data nascimento 17/06/1957, portadora da carteira de identidade civil nº 2.928.771, expedida pela SSP-SC, em 27/04/2020, filiação: Hercílio Schiessl e Zélia Schiessl, CPF nº 871.673.609-53, título de eleitor nº 227195709/14/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Estrada Dona Francisca nº 2792, Bairro Quitandinha, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; O presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso ocorrido durante a suspensão desta reunião, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos diretoria executiva, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente exigidos estatutariamente, **o presidente com isto declara eleitos e empossados a diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak para o mandato de quatro anos a contar de hoje dia nove do mês de julho do de ano de dois mil e vinte e dois, até o dia nove de julho do ano de dois mil e vinte e seis**. Com a palavra o presidente que solicita a secretária que releia o item "d" do edital, que assim o faz, item "d" Adequação, casos omissos art. 22 estatuto, conselho fiscal, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra a associada Sra. Genise Santos Rusczak traz a discussão deste plenário, e referenda as explicações aqui já bem colocadas ao plenário relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar o conselho fiscal da mesma forma que foi adequado a diretoria executiva neste momento apresenta carta de renúncia do cargo de membro efetivo do conselho fiscal que ora exercia na associação e pede homologação, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto a legislação das rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra a Sra. Larissa Souza Santos atual membro efetivo do conselho fiscal da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados pelos seus antecessores que pediram a palavra, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, sem discussão, o presidente coloca em votação as renúncias apresentadas e seguir da mesma forma que foram escolhidos os nomes da diretoria executiva, aprovadas por unanimidade dos presentes, com isto o presidente suspende a reunião para que os presentes nesta reunião possam deliberar e apresentar

Conrado Trenti Júnior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Procuração (11087276) SEI 33115.022525/2023-70 / pg. 8

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD RIO NEGRINHO/SC

nomes ou chapas para escolha do novo conselho fiscal da associação. Reaberto os trabalhos o presidente solicita a secretária que efetue a leitura dos nomes ou chapas para compor o conselho fiscal, que assim o faz, **foram apresentados para compor o conselho fiscal, da Associação Beneficente Cultural Rusczak uma única chapa composta como PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: NELSON BOGO, brasileiro, divorciado, contador, data nascimento 25/04/1962 portador da carteira de identidade civil nº 1.228.683-4, expedida pela SSP-SC, em 12/12/2001, filiação: Alvino Bogo e Marta Bogo, CPF nº 434.434.519-34, título de eleitor nº 018134340930/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Virmond, nº 194, Bairro Industrial Norte, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000; SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL: JOSEFINA ROSA, brasileira, maior, viúva, aposentada, data nascimento 04/09/1939, portadora da carteira de identidade civil nº 782.011, expedida pela SSP-SC, em 28/05/2014, filiação: Miguel Ludwinsky e Clara Sollack Ludwinsky, CPF nº 596.387.619-20, título de eleitor nº 022617780973/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Travessa João José Rosa, nº 43, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: TATIANE MAREGA, brasileira, solteira, do lar, data nascimento 25/07/1977 portadora da carteira de identidade civil nº 2.778.467.3, expedida pela SSP-SC, em 24/08/2001, filiação: Erico De Oliveira Marega e Helenita Marega CPF nº 785.757.539-91, título de eleitor nº 033394190990/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua José Henrique Dias, nº 288, Bairro São Pedro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000;** o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso , o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos do conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente, **o presidente com isto declara eleitos e empossados o conselho fiscal da Associação Beneficente Cultural Rusczak, para o mandato igual da diretoria executiva ou seja, na data de hoje dia nove de julho do ano dois mil e vinte e dois até o dia nove de julho do ano dois mil e vinte e seis.** Em continuidade o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "e" do edital, que assim o faz, item "e" Casos omissos, art. 22 estatuto, Homologação conselho comunitário, o presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Valdemiro Hackbart que informa para esta assembleia que em ato autônomo e independente o conselho comunitária desta associação se reuniu com as entidades que se apresentaram com interesse de fazer parte e aprovou a escolha da diretoria **do conselho comunitário da Associação Beneficente Cultural Rusczak e hoje perante esta assembleia solicita a homologação das entidades e os nomes dos componentes indicados que representam as associações a seguir descritos: CONSELHEIRA PRESIDENTE : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE VILA NOVA E BAIRRO INDUSTRIAL SUL, portadora CNPJ nº 10.574.979/0001-65, estabelecida na Rua Martinho João de Souza, nº 441, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.00, que indicou como representante o Sr. VALDEMIRO HACKBART, brasileiro, maior, casado, aposentado, data nascimento 04/02/1955 portador(a) da carteira de identidade civil nº 2.375.456, expedida pela SSP-SC, em 23/12/2004, filiação: Francisco Hackbart e Ana Vieira do Prado, CPF nº 293.121.329-20, título de**

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Procuração (1108727v6) — SEI 33115.022525/2023-70 / pg. 9
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

eleitor nº 022698890922/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Kwitschal, nº 72, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA SECRETÁRIA : SOCIEDADE MUSICAL DE RIO NEGRINHO, portadora CNPJ nº 79.367.694/0001-50, estabelecida na Rua do Seminário, nº 886, Bairro Centro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como sua representante o Sr. BERNARDO FRANCISCO PSCHEIDT, brasileiro, maior, divorciado, comerciante, data nascimento 13/05/1965, portador da carteira de identidade civil nº 2373726, expedida pela SSP-SC, filiação: Oswaldo Pscheidt e Adele Pscheidt, CPF nº 558.273.069-91, título de eleitor nº 022703690914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Estrada Rio da Veada s/nº, Bairro Rio da Veada, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA MEMBRO: ASSOCIAÇÃO TEATRAL ARLEQUIM, portadora CNPJ nº 79.368.163/0001-81, estabelecida na TV Helena Stoebl, nº 134, Bairro São Rafael, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sra. PATRICIA BORGES, brasileira, maior, casada, gestora de mídias sociais, data nascimento 26/11/1984, portadora da carteira de identidade civil nº 4.377.372, expedida pela SSP-SC, em 04/02/1998, filiação: Willy Borges e Marlene da Conceição Cavalheiro Borges, CPF nº 041.997.049-57, título de eleitor nº 042675210990/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Romedio Pillati, nº 227, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRO MEMBRO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRINHO, portadora CNPJ nº 83.620.500/0001-53, estabelecida na Rod BR 280, nº 1540, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sr. MAICON JOSÉ VIEIRA, brasileiro, maior, casado, recepcionista, data nascimento 21/12/1987 portador da carteira de identidade civil nº 4.798.860, expedida pela SSP-SC, em 15/12/2014, filiação: José Moacir Vieira e Teresa Fernandes Prestes, CPF nº 059.995.369-10, título de eleitor nº 046552020922/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua José Pscheidt, nº 00385, Bairro Jardim Hantschel, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA MEMBRO : CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS AMOR E TRADIÇÃO, portadora CNPJ nº 79.367.397/0001-04, estabelecida na Loc Fazenda Rio dos Bugres, s/nº, Complemento Galpão, Bairro Rio dos Bugres, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sr. GILSON PEDRO STOEBERL, brasileiro, maior, casado, empresário, data nascimento 14/03/1961 portador da carteira de identidade civil nº 2.373.470, expedida pela SSP-SC, filiação: Evaristo Stoeberl e Linda Nivia Mueller Stoeberl, CPF nº 383.754.359-53, título de eleitor nº 2264722091/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Afonso Koehler, nº 3705, Bairro Rio dos Bugres, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000;. O presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Ari Rusczak, atual presidente da associação, parabeniza as entidades ora apresentadas para homologação e os nomes indicados para compor este conselho, relata também o prazer de ter tais associações de mãos dadas com a entidade mantenedora da Rádio Comunitária Energia FM, sem mais inscritos o presidente coloca em votação a solicitação de homologação dos componentes do conselho comunitário desta associação, aprovado por unanimidade.

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Procuração (11087276) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 10
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

Sem mais nada a tratar, o presidente que conduziu os trabalhos desta assembleia geral extraordinária Sr. João Vitor Pedro Gomes Protci agradece a presença de todos, que mesmo pelo adiantado da hora persistiram e ficaram até a conclusão geral dos trabalhos e declara encerrada a presente assembleia, eu Larissa Souza Santos que secretariei esta reunião, transcrevo a presente ata neste livro próprio de registros de atas de assembleia gerais da Associação Beneficente Cultural Rusczak, que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que surta os efeitos legais.

Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia foram observados, que a presente ata aqui digitada, constituiu o inteiro teor, da mesma, lavrada no livro de atas de assembleias gerais da Associação Beneficente Cultural Rusczak, numeradas tipograficamente entre as folhas nº 1(um frente), até o nº 6(seis frente), realizada no dia 09 do mês de julho do ano de 2022, com início ás 14:00 horas, na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Rio Negrinho, SC.

ARI RUSCZAK
Presidente

MAGADIEL DE CARVALHO
secretário

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE RIO NEGRINHO-SC
Rua Henrique Schwarz, 26, Centro, Sala 03 - CEP 89.295-000 - Tel.: (47) 3644-1180
E-mail: cartoriorionegrinho@hotmail.com - Oficial: Fernanda Wutke Moreira

3º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo:	002014 Data:28/12/2022	Livro: 0011	Folha: 185
Registro:	001665 Data:28/12/2022	Livro: A-022	Folha: 120
Registro Origem:	000252 Data:12/02/2007	Livro: A-001	Folha: 085

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE RENÚNCIA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
Emolumentos: Averbação: R$ 100,00, Selo: R$ 3,11, Arquivamento: R$ 22,22, ISS: R$ 6,11 - Total R$ 131,44 - Recibo nº: 45403
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQW88680-9YTA
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Rio Negrinho - 28 de dezembro de 2022

FERNANDA WUTKE MOREIRA - Oficial Registradora

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - RIO NEGRINHO / SC

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Procuração (11087276) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 11

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ANEXO 5

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK				
Nome de Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM	CNPJ:	08.655.232/0001-90		
Endereço de Sede:	RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO				
Município:	RIO NEGRINHO	UF:	SC	CEP:	89.295-000
Nome do representante legal:	ARI RUSCZAK				
Endereço eletrônico (e-mail):	energiafmadm@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO				
Município:	RIO NEGRINHO	UF:	SC	CEP:	89.295-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO				
Município:	RIO NEGRINHO	UF:	SC	CEP:	89.295-000
Coordenadas do Sistema Irradiante: (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: º (N/S)	26º 16´32, 00 ´´ S			
	Longitude: º W	49º 31´08, 00 ´´ W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA.**

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS,** para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput,** inciso XXXIII, da Constituição;

IV – a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V – a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem á gerência, á administração, ao domínio, ao comando, ou á orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI – a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculadas são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII – Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - Todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a lei 9.612, de 1998, ao decreto 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para a prestação do serviço, que corresponde a área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora.

X - Todos os dirigentes da entidade tem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1168727/7) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 13
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da lei da lei complementar 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis a aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este requerimento de renovação de outorga.

Rio Negrinho, SC, 09 de julho de 2022.

Nome do dirigente:	**ARI RUSCZAK**				
Cargo:	**Presidente**	Título Eleitor:	**022676610914/Z.E. nº 074**		
RG:	**22/R 251.711**	Órgão Emissor	**SSP-SC**	CPF:	**168.848.099-49**
Endereço:	**Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro,**				
Município:	**RIO NEGRINHO**	UF:	**SC**	CEP:	**89.295.000**
Assinatura:					

Nome do dirigente:	**PEDRO IVO PROTCI**				
Cargo:	**Vice-Presidente**	Título Eleitor:	**053342310639/Z.E. nº 074**		
RG:	**5.941.116-0**	Órgão Emissor	**SSP-SC**	CPF:	**795.744.249-87**
Endereço:	**Rua Eduardo Neidert, nº 0, lado 909, Bairro Cruzeiro**				
Município:	**RIO NEGRINHO**	UF:	**SC**	CEP:	**89.295-000**
Assinatura:	Pedro Ivo Protci.				

Nome do dirigente:	**MAGADIEL DE CARVALHO**				
Cargo:	**Secretário**	Título Eleitor:	**022620280914/Z.E. nº 074**		
RG:	**22/R=2.374.103**	Órgão Emissor	**SSP-SC**	CPF:	**590.367.889-00**
Endereço:	**Rua Domingos Da Silva, nº 71, Bairro Vila Nova**				
Município:	**RIO NEGRINHO**	UF:	**SC**	CEP:	**89.295-000**
Assinatura:					

Nome do dirigente:	**NORBERTO DOS SANTOS**				
Cargo:	**Tesoureiro**	Título Eleitor:	**456406900965/Z.E. nº 074**		
RG:	**3.264.346-2**	Órgão Emissor	**SSP-SC**	CPF:	**960.895.809-10**
Endereço:	**Rua Antônio Alves de Araujo, nº 219, Bairro Vila Nova**				
Município:	**RIO NEGRINHO**	UF:	**SC**	CEP:	**89.295-000**
Assinatura:	Norberto dos Santos				

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1168727/7) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 14
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Nome do dirigente:	**NOELI TERESINHA SCHIESSL**						
Cargo:	**Diretora administrativa**			Título Eleitor:	**227195709/14/Z.E. nº 074**		
RG:	**2.928.771**	Órgão Emissor	**SSP-SC**			CPF:	**871.673.609-53**
Endereço:	**Estrada Dona Francisca nº 2792, Bairro Quitandinha**						
Município:	**RIO NEGRINHO**			UF:	**SC**	CEP:	**89.295-000**
Assinatura:	Noeli Teresinha Schiessl.						

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Norberto dos Santos

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (1168727/7) SEI 55715.022525/2023-70 / pg. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000004/2014-SC

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK - CNPJ: 08.655.232/0001-90				50407431497
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697696588	Radiodifusão Comunitária	*****	26S163200	49W310800

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA EDUARDO NEIDERT 889	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CRUZEIRO	RIO NEGRINHO	SC

CIDADE DA OUTORGA :	Rio Negrinho/SC	Número Processo :	530000164542007
NOME FANTASIA :	ENERGIA FM		
FREQÜÊNCIA :	87,9 MHz	CANAL :	200
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.	RAIO DA AREA DE SERVICO :	1.00 KM
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYV213	PERP MAXIMA :	******** W
ESTÚDIO			
ENDEREÇO :	RUA EDUARDO NEIDERT 889 CRUZEIRO	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Rio Negrinho	UF :	SC
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Montel Sistemas de Comunicação Ltda.	MODELO :	MTFM98
CÓDIGO :	0264020312	POTÊNCIA :	25,000 W
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** W
ANTENA			
FABRICANTE :	MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA.	MODELO :	MTDIP 100/01
GANHO :	0.00 dBd	POLARIZAÇÃO :	Horizontal
DESCRIÇÃO :	DIPOLO DE 01 ELEMENTO	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	30.0 m
COTA BASE DA TORRE :	******** m		

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

IMPRESSA EM **20/03/2014**

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
08.655.232/0001-90	20/03/2014	20/01/2024

PATRICIA BRITO DE AVILA
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1168727/6) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 16

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166
LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK – com denominação de fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM, portadora do CNPJ nº 08.655.232/0001-90 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Município Rio Negrinho -SC, CEP: 89.295-000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, **através de seu representante legal ARI RUSCZAK,** brasileiro, maior, casado, aposentado, data nascimento 21/01/1952 portador da carteira de identidade civil nº 22/R 251.711, expedida pela SSP-SC, em 17/10/1990, filiação: Sylvestre Rusczak e Ottilia Rusczak CPF nº 168.848.099-49, título de eleitor nº 022676610914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000, presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK – RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Município Rio Negrinho -SC, CEP: 89.295-000, Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 26S163200, longitude 49W310800, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, **VEM DECLARAR E ATESTAR QUE A EMISSORA ENCONTRA-SE COM SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CONSTANTES DA RESPECTIVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.**

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Rio Negrinho, SC, dia 09 de julho de 2022.

Ari Rusczak
Presidente

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (1168727/9) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 17

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166
CORPO DE BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.655.232/0001-90, com sede na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Município Rio Negrinho-SC, CEP: 89.295-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. ARI RUSCZAK, brasileiro, maior, casado, aposentado, data nascimento 21/10/1952 portador da carteira de identidade civil nº 22/R 251.711, expedida pela SSP-SC, em 17/01/1990, filiação: Sylvestre Rusczak e Ottilia Rusczak CPF nº 168.848.099-49, título de eleitor nº 022676610914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000, Município da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK, de Rio Negrinho SC, vem através deste DECLARAR que a relação abaixo nominada compõem a DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO COMUNITÁRIO da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK. Eleitos em Assembleia Geral no dia 09 do mês de julho do ano de 2022, conforme Ata nº 01/2022, sendo que o conselho comunitário teve a devida homologação conforme escolha feita em ato próprio do conselho.

a) **Diretoria executiva:**

Presidente: ARI RUSCZAK, brasileiro, casado, aposentado, data nascimento 21/10/1952 portador da carteira de identidade civil nº 22/R 251.711, expedida pela SSP-SC, em 17/01/1990, filiação: Sylvestre Rusczak e Ottilia Rusczak CPF nº 168.848.099-49, título de eleitor nº 022676610914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000.

Vice-Presidente: PEDRO IVO PROTCI, brasileiro, união estável, operador de máquinas, data nascimento 01/12/1971 portador da carteira de identidade civil nº 5.941.116-0, expedida pela SSP-PR, em 19/02/1990, filiação: Miguel Protci e Ilda Protci, CPF nº 795.744.249-87, título de eleitor nº 053342310639/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 0, lado 909, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89-295.000.

Secretário: MAGADIEL DE CARVALHO, brasileiro, casado, motorista, data nascimento 14/04/1966 portador da carteira de identidade civil nº 22/R=2.374.103, expedida pela SSP-SC, em 21/01/1988, filiação: Angelo Henrique De Carvalho e Natalia Souza De Carvalho, CPF nº 590.367.889-00, título de eleitor nº 022620280914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Domingos Da Silva, nº 71, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PTC 260) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 18

Tesoureiro: NORBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar de produção e montagem, data nascimento 13/08/1974 portador da carteira de identidade civil nº 3.264.346-2, expedida pela SSP-SC, em 22/02/2001, filiação: Pedro Orestes Pickicius Dos Santos e Elza Dos Santos, CPF nº 960.895.809-10, título de eleitor nº 456406900965/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Araujo, nº 219, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.00.

Diretor Administrativo: NOELI TERESINHA SCHIESSL, brasileiro, divorciada, pecuarista, data nascimento 17/06/1957, portadora da carteira de identidade civil nº 2.928.771, expedida pela SSP-SC, em 27/04/2020, filiação: Hercílio Schiessl e Zélia Schiessl, CPF nº 871.673.609-53, título de eleitor nº 227195709/14/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Estrada Dona Francisca nº 2792, Bairro Quitandinha, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

b) Conselho Fiscal:

Conselheiro Presidente: NELSON BOGO, brasileiro, divorciado, contador, data nascimento 25/04/1962 portador da carteira de identidade civil nº 1.228.683-4, expedida pela SSP-SC, em 12/12/2001, filiação: Alvino Bogo e Marta Bogo, CPF nº 434.434.519-34, título de eleitor nº 018134340930/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Virmond, nº 194, Bairro Industrial Norte, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000.

Conselheiro Secretário: JOSEFINA ROSA, brasileira, maior, viúva, aposentada, data nascimento 04/09/1939, portadora da carteira de identidade civil nº 782.011, expedida pela SSP-SC, em 28/05/2014, filiação: Miguel Ludwinsky e Clara Sollack Ludwinsky, CPF nº 596.387.619-20, título de eleitor nº 022617780973/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Travessa João José Rosa, nº 43, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

Conselheiro membro: TATIANE MAREGA, brasileira, solteira, do lar, data nascimento 25/07/1977 portadora da carteira de identidade civil nº 2.778.467.3, expedida pela SSP-SC, em 24/08/2001, filiação: Erico De Oliveira Marega e Helenita Marega CPF nº 785.757.539-91, título de eleitor nº 033394190990/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua José Henrique Dias, nº 288, Bairro São Pedro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

c) Conselho Comunitário:

Conselheiro Presidente : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE VILA NOVA E BAIRRO INDUSTRIAL SUL, portadora CNPJ nº 10.574.979/0001-65,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PRC 280/2020) SEI 93115.022525/2023-70 / pg. 19
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

estabelecida na Rua Martinho João de Souza, nº 441, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.00, que indicou como representante o Sr. VALDEMIRO HACKBART, brasileiro, maior, casado, aposentado, data nascimento 04/02/1955 portador(a) da carteira de identidade civil nº 2.375.456, expedida pela SSP-SC, em 23/12/2004, filiação: Francisco Hackbart e Ana Vieira do Prado, CPF nº 293.121.329-20, título de eleitor nº 022698890922/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Kwitschal, nº 72, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

Conselheiro Secretário: SOCIEDADE MUSICAL DE RIO NEGRINHO, portadora CNPJ nº 79.367.694/0001-50, estabelecida na Rua do Seminário, nº 886, Bairro Centro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como sua representante o Sr. BERNARDO FRANCISCO PSCHEIDT, brasileiro, maior, divorciado, comerciante, data nascimento 13/05/1965, portador da carteira de identidade civil nº 2373726, expedida pela SSP-SC, filiação: Oswaldo Pscheidt e Adele Pscheidt, CPF nº 558.273.069-91, título de eleitor nº 022703690914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Estrada Rio da Veada s/nº, Bairro Rio da Veada, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

Conselheiro Membro: ASSOCIAÇÃO TEATRAL ARLEQUIM, portadora CNPJ nº 79.368.163/0001-81, estabelecida na TV Helena Stoebl, nº 134, Bairro São Rafael, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sra. PATRÍCIA BORGES, brasileira, maior, casada, gestora de mídias sociais, data nascimento 26/11/1984, portadora da carteira de identidade civil nº 4.377.372, expedida pela SSP-SC, em 04/02/1998, filiação: Willy Borges e Marlene da Conceição Cavalheiro Borges, CPF nº 041.997.049-57, título de eleitor nº 042675210990/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Romedio Pillati, nº 227, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

Conselheiro Membro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRINHO, portadora CNPJ nº 83.620.500/0001-53, estabelecida na Rod BR 280, nº 1540, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sr. MAICON JOSÉ VIEIRA, brasileiro, maior, casado, recepcionista, data nascimento 21/12/1987 portador da carteira de identidade civil nº 4.798.860, expedida pela SSP-SC, em 15/12/2014, filiação: José Moacir Vieira e Teresa Fernandes Prestes, CPF nº 059.995.369-10, título de eleitor nº 046552020922/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PRC 286/2023) SEI 53115.022529/2023-70 / pg. 20
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

domiciliado na Rua José Pscheidt, nº 00385, Bairro Jardim Hantschel, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

Conselheiro Membro: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS AMOR E TRADIÇÃO, portadora CNPJ nº 79.367.397/0001-04, estabelecida na Loc Fazenda Rio dos Bugres, s/nº, Complemento Galpão, Bairro Rio dos Bugres, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sr. PEDRO GILSON STOEBERL, brasileiro, maior, casado, empresário, data nascimento 14/03/1961 portador da carteira de identidade civil nº 2.373.470, expedida pela SSP-SC, filiação: Evaristo Stoeberl e Linda Nivia Mueller Stoeberl, CPF nº 383.754.359-53, título de eleitor nº 2264722091/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Afonso Koehler, nº 3705, Bairro Rio dos Bugres, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Rio Negrinho, SC, 09 de julho de 2022.

Ari Rusczak
Associação Beneficente Cultural Rusczak
Rádio Comunitária Energia FM
Presidente

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PRC 286/2023) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 21

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO
RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO
MUNICIPAL Nº 5166 - CORPO DE BOMBEIROS
PROT.FUNC. Nº 216457

DIRETORIA EXECUTIVA

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (PTC 66/2017) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 22

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

ARI RUSCZAK

21/10/1952 | 0226 7861 0914 | 074 | 0326

RIO NEGRINHO/SC | 25/10/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO
Rio Negrinho - Santa Catarina - CEP 89295-000
Travessa Theodoro Junctum, 124 - Centro
CNPJ - 85.908.309/0001-37 - Inscr. Estadual Isento

Fone: (47)3644-2237
Fone: (47)3646-6055
www.samaeme.sc.gov.br

FATURA DE SERVIÇOS

ARI RUSCZEK 89.295-000

RUA EDUARDO NEIDERT, 889 - CRUZEIRO

NÚMERO DO HIDRÔMETRO: A16LA0288920 Rota: 040.12750

CÓD. LIGAÇÃO: 03622-8 SENHA INTERNET:

MÊS/ANO: 12/2022

CATEGORIA/QUANTIDADE			
RES	COM	IND	PÚB
001	000	000	000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS	VALOR(R$)
TARIFA DE AGUA RESIDENCIAL	59,99
TARIFA DE ESGOTO RESIDENCIAL (70 %)	41,99
MULTAS ANTERIORES REF.: 10/22 - VENC.: 21/11/2022	2,46
TAXA COLETA DE LIXO	18,78

* TARIFA DE DISPONIBILIDADE, COLETA PUBLICA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO. DECRETO 4581/1996, LEI 11445/2007

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
16/11/2022	13/12/2022	20/01/2023	R$ 123,22

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO	MÉDIA
587	601	14 M³	13 M³

CONSUMOS ANTERIORES

MÊS	OCORRÊNCIA	CONSUMO	Nº DIAS	MÉDIA DIÁRIA (LITROS)
11/22	00	19	30	633
10/22	00	14	32	437
09/22	00	14	34	411
08/22	00	13	30	433
07/22	00	11	29	379
06/22	00	11	33	333

MÉDIA DIÁRIA (LITROS) MÊS ATUAL

MENSAGEM:

DESEJAMOS A TODOS UM

" FELIZ NATAL E

PROSPERO ANO NOVO "

CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28/10/2017 M.S.

PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA MÊS	VALOR PERMITIDO
TURBIDEZ	52	52	0	0,93	VMP 5,0 UT
COR APARENTE	52	52	0	4,32	VMP15 uH
pH	52	52	0	7,00	6,0 A 9,0
RESIDUAL DE FLÚOR	52	52	0	0,84	VMP 1,0 mg/L
RESIDUAL DE CLORO LIVRE	52	52	0	0,86	0,2 A 2,0 mg/L

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28/10/2017 M.S.

PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA MÊS	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTAIS	52	52	0	0,00	95%AUSENTE
E.COLI	52	52	0	0,00	AUSENTE 100%

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO E DEVOLVER AO USUÁRIO

ARI RUSCZEK

RUA EDUARDO NEIDERT, 889 - CRUZEIRO

CÓD. LIGAÇÃO: 03622-8 Hidrometro:A16LA0288920

Rota:040.12750

VENCIMENTO 20/01/2023

MES/ANO: 12/2022

CATEGORIA/QUANTIDADE			
RES	COM	IND	PÚB
001	000	000	000

VALOR A PAGAR (R$) 123,22

82610000001-5 23220153100-0 00003622202-4 20010001200-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PTode/262) SEI 93115.022525/2023-70 / pg. 25
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO
RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166
LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

DECLARAÇÃO

ARI RUSCZAK que ocupa o cargo de presidente na diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak, brasileiro, maior, casado, aposentado, data nascimento 21/10/1952 portador da carteira de identidade civil nº 22/R 251.711, expedida pela SSP-SC, em 17/01/1990, filiação: Sylvestre Rusczak e Ottilia Rusczak CPF nº 168.848.099-49, título de eleitor nº 022676610914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000, **vem através deste DECLARAR QUE SOU MAIOR DE IDADE RECONHECIDA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA E NÃO TENHO VÍNCULO FAMILIAR COM OS DEMAIS MEBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA MESMA FORMA NÃO TENHO VÍNCULO COMERCIAL OU RELIGIOSO LIGADOS A ESTA ASSOCIAÇÃO A QUAL FAÇO PARTE NA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Rio Negrinho, SC, dia 09 de julho de 2022.

ARI RUSCZAK
Presidente

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (1168782) SEI 55715.022525/2023-70 / pg. 26

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 1999429

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ARI RUSCZAK
CPF: 168.848.099-49
RG: 22R251711
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: OTTILIA RUSCZAK
Nome do pai: SYLVESTRE RUSCKZAK
Data de nascimento: 21/10/1952
Certidão emitida às 10:35 de 17/02/2023.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
6) Não tem validade para fins eleitorais;
7) Foram considerados os normativos do CNJ;
8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 445882 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 16/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ARI RUSCZAK, portador do RG: 22R251711, CPF: 168.848.099-49, filho de Sylvestre Rusczak e Ottilia Rusczak, nascido aos 21/10/1952. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0013144140

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARI RUSCZAK**

Inscrição: **0226 7861 0914** Zona: 074 Seção: 0026

Município: 82953 - RIO NEGRINHO UF: SC

Data de nascimento: 21/10/1952 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - OTTILIA RUSCZAK
- SILVESTRE RUSCZAK

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 13:54 em 15/02/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RFYB.NEIA.P4SC.WX+H

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): ARI RUSCZAK

Título Eleitoral: 022678610914

Certidão emitida às 15:10:17 de 16/02/2023

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **090B.EB27.6814.6EA6**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

6011312

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ARI RUSCZAK
OU
CPF n. 168.848.099/49

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:52:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011312
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2854897162

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

6011328

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ARI RUSCZAK
OU
CPF n. 168.848.099/49

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:53:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011328
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4258775717

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Pedro I. Protci

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.941.116-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/02/1990

NOME
PEDRO IVO PROTCI

FILIAÇÃO
MIGUEL PROTCI
ILDA PROTCI

DATA DE NASCIMENTO
01/12/1971

NATURALIDADE
PITANGA/PR

ORIGEM COMARCA=PITANGA/PR,SANTA MARIA
C.NASC 985,LIVRO=8,FOLHA=242

TIBA-PR

Bel. Douglas Haqui

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

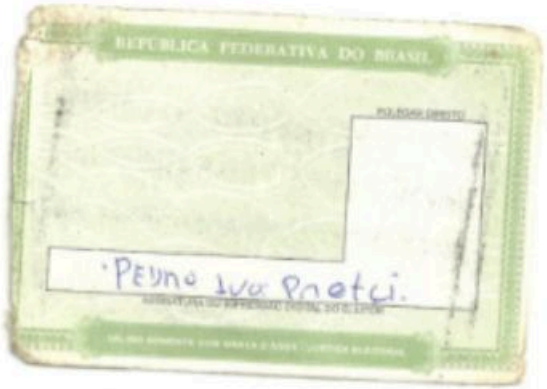

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Celesc Distribuição S.A.

FAT-01-20239876005277-89
Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica Serie Unica 189638010

Mês/Ano - Fatura	Nº. Unidade Consumidora
01/2023	26925029

Dados do Consumidor

VILMARA DA ROSA GOMES — CPF: 00737338903
R EDUARDO NEIDERT, 0 - LADO 909
89295000-CRUZEIRO - RNO-RIO NEGRINHO-SC
Loc/Etapa/Liv:1603,06,012818 - Medidor: 1928741 - TENSAO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B
Classificacao: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
Cod. Fiscal de Operacao: 5.258 — Tipo do Disjuntor: 30 — AS [1.6.9.19]

Medidor:		Consumo Med/Fat:		Unidade de Medida:	
Leit. Atual:	1928741	Número de Dias Faturados:	114/114	Origem da Leitura:	kWh
Leit. Anter:	15924	Consumo Médio Diário (kWh):	31	Fator de Potência:	LIDA
	15810		3,68	Fator de Multiplicação:	1,00

Datas Importantes

Leitura Anterior:	
Leit. Atual:	#851
Emissão/Apresentação:	09/01/2023
Próx. Leitura:	09/01/2023
	08/02/2023

Indicadores de Continuidade

	Mensal	Trim	Anual	Realizado
	NOV/22			
FIC	7,00			1,58
DMIC	4,00			2,00
Conj.ANEEL	5,00			1,10

Histórico de Consumo — RIO NEGRINHO CM (R$): 35,08

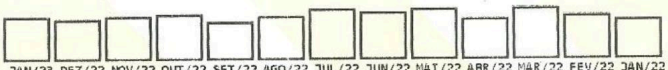

JAN/23	DEZ/22	NOV/22	OUT/22	SET/22	AGO/22	JUL/22	JUN/22	MAI/22	ABR/22	MAR/22	FEV/22	JAN/22
114	107	113	117	100	113	132	122	131	107	133	116	105

Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R$)	=	Total (R$)
CONSUMO	114		0,674122		76,85
Subtotal 1					76,85
COSIP MUNICIPAL					8,98
MULTA CONTA ANTERIOR 11/2022					1,50
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 11/2022					0,13
4832987982 ASS DE JORNAL					19,90
JUROS CONTA ANTERIOR 11/2022					0,22
Subtotal 2					30,73

Composicao do Preco (Art. 31 Resolucao 166/2005)

				Tarifas sem tributos	
ENERGIA	28,42	DISTRIBUICAO	13,46	Resolucao 3094/2022	
TRANSMISSAO	5,16	TRIBUTOS	11,54	TUSD	0,310490
ENC. SETORIAIS	18,27	SOMA DEMONSTRATIVO	76,85	TE	0,26253

Acrescimo a qualquer titulo
Total - (Multas + Juros + Correcao Monetaria) 1,85A

Tributos (incluidos) no Total a Pagar

	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	0,00	17	0,00
ICMS	76,85	12	9,21
PIS/PASEP	67,63	0,61	0,41
COFINS	67,63	2,84	1,92

Mensagens
Periodos Band.Tarif.: Verde:10/12-09/01
DEBITOS: 12/2022 R$ 100,60

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 24/01/2023, PELO NAO PAGAMENTO DA FATURA REF. 12/2022 - R$ 100,60. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês
(pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

Data de Vencimento	Valor Total a pagar
27/01/2023	R$ 107,58

Reservado ao Fisco — Periodo Fiscal: 06/01/2023

D47B.67D9.C586.DAEB.BC10.024E.AAF5.233B

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

23790.34800 90001.071076 21013.613605 1 92430000010758

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDERECO

AS [1.6.9.19]

NOSSO NUMERO	No. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
00010710721	20239876005277	26925029	27/01/2023	R$ 107,58

BENEFICIARIO:
Celesc Distribuicao S.A — CNPJ: 08.336.783/0001-90
Av. Itamarati 160, Itacorubi. Florianopolis/SC, CEP: 88034-900
AGENCIA/CODIGO CEDENTE: 0348-4/0136136-8

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

PEDRO IVO PROTCI, brasileiro, união estável, operador de máquinas, data nascimento 01/12/1971 portador da carteira de identidade civil nº 5.941.116-0, expedida pela SSP-PR, em 19/02/1990, filiação: Miguel Protci e Ilda Protci, CPF nº 795.744.249-87, título de eleitor nº 053342310639/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 0, lado 909, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89-295.000, DECLARA sob as penas da lei (art. 2º da lei 7.115/83) que tem residência fixa no endereço acima citado e reside sob o mesmo teto de VILMARA DA ROSA GOMES, pois o mesmo tem relação familiar com o declarante.

Declaro ainda, estar ciente que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

> "**Art. 299** – *Omitir, em documento público ou* particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
>
> *Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa,* se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Sendo verdade firmamos a presente declaração sob as penas da lei.

Rio Negrinho, SC, 23 de julho de 2023.

Pedro Ivo Protci

PEDRO IVO PROTCI

Declarante

Vilmara da Rosa Gomes

VILMARA DA ROSA GOMES

Ciente : Proprietário do Imóvel

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM

RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000

CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166 - CORPO DE BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

DECLARAÇÃO

PEDRO IVO PROTCI que ocupa o cargo de vice presidente na diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak, brasileiro, maior, união estável, operador de máquinas, data nascimento 01/12/1971 portador da carteira de identidade civil nº 5.941.116-0, expedida pela SSP-SC, em 19/02/1990, filiação: Miguel Protci e Ilda Protci, CPF nº 795.744.249-87, título de eleitor nº 053342310639/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 0, lado 909, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89-295.000, **vem através deste DECLARAR QUE SOU MAIOR DE IDADE RECONHECIDA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA E NÃO TENHO VÍNCULO FAMILIAR COM OS DEMAIS MEBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA MESMA FORMA NÃO TENHO VÍNCULO COMERCIAL OU RELIGIOSO LIGADOS A ESTA ASSOCIAÇÃO A QUAL FAÇO PARTE NA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Rio Negrinho, SC, dia 09 de julho de 2022.

PEDRO IVO PROTCI

PEDRO IVO PROTCI

Vice presidente

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (1168728/3) SEI 53115.022529/2023-70 / pg. 38

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO

CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 445908 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 16/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PEDRO IVO PROTCI, portador do RG: 59411160, CPF: 795.744.249-87. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: ***0013144167***

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (Proc. 283) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 39

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1999484

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: PEDRO IVO PROTCI
CPF: 795.744.249-87
RG: 59411160
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: ILDA PROTCI
Nome do pai: MIGUEL PROTCI
Data de nascimento: 01/12/1971
Certidão emitida às 10:50 de 17/02/2023.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
5) Foram considerados os normativos do CNJ;
6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PEDRO IVO PROTCI**

Inscrição: **0533 4231 0639** Zona: 074 Seção: 0087

Município: 82953 - RIO NEGRINHO UF: SC

Data de nascimento: 01/12/1971 Domicílio desde: 28/11/2007

Filiação: - ILDA PROTCI
- MIGUEL PROTCI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA

Certidão emitida às 13:56 em 15/02/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CTT8.K2G/.NX4J.TGG/

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): PEDRO IVO PROTCI

Título Eleitoral: 053342310639

Certidão emitida às 15:12:44 de 16/02/2023

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **BC59.92A9.3839.A7E0**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

6011343

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRO IVO PROTCI
OU
CPF n. 795.744.249/87

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:54:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011343
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1328179910

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

6011353

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PEDRO IVO PROTCI
OU
CPF n. 795.744.249/87

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:54:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011353
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2692275239

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

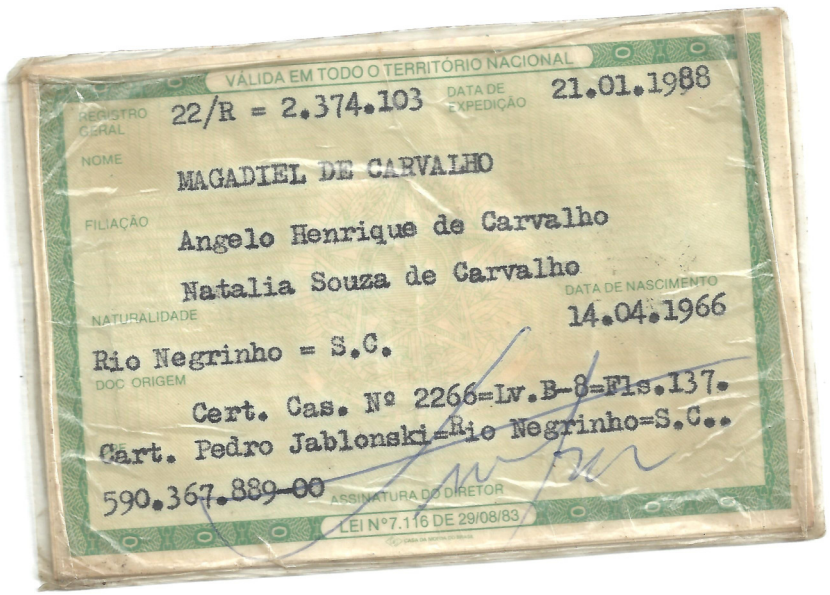

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 22/R = 2.374.103

DATA DE EXPEDIÇÃO: 21.01.1988

NOME: MAGADIEL DE CARVALHO

FILIAÇÃO: Angelo Henrique de Carvalho

Natalia Souza de Carvalho

DATA DE NASCIMENTO: 14.04.1966

NATURALIDADE: Rio Negrinho = S.C.

DOC ORIGEM: Cert. Cas. Nº 2266=Lv.B-8=Fls.137.
Cart. Pedro Jablonski=Rio Negrinho=S.C..

590.367.889-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

MAGADIEL DE CARVALHO

14/04/1986 | 0226 2026 0914 | 074 | 0007

RIO NEGRINHO/SC | 28/06/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO
Rio Negrinho - Santa Catarina - CEP 89295-000
Travessa Theodoro Junctum, 124 - Centro
CNPJ - 85.908.309/0001-37 - Inscr. Estadual Isento

Fone: (47)3644-2237
Fone: (47)3646-6055
www.samaerne.sc.gov.br

FATURA DE SERVIÇOS

MARILZA I.V.DE CARVALHO 89.295-260

RUA DOMINGOS DA SILVA, 71 - VILA NOVA

NÚMERO DO HIDRÔMETRO: Y18SG0219786 Rota: 041.03000

CÓD. LIGAÇÃO: 00445-7 SENHA INTERNET:

MÊS/ANO: 01/2023

CATEGORIA/QUANTIDADE			
RES	COM	IND	PÚB
001	000	000	000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS	VALOR(R$)
TARIFA DE AGUA RESIDENCIAL	33,75
TARIFA DE ESGOTO RESIDENCIAL (70 %)	23,63
TAXA COLETA DE LIXO	18,78

* TARIFA DE DISPONIBILIDADE, COLETA PUBLICA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO. DECRETO 4581/1996, LEI 11445/2007

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
08/12/2022	09/01/2023	20/02/2023	R$ 76,16

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO	MÉDIA
585	595	10 M³	10 M³

CONSUMOS ANTERIORES

MÊS	OCORRÊNCIA	CONSUMO	Nº DIAS	MÉDIA DIÁRIA (LITROS)
12/22	00	10	30	333
11/22	00	12	32	375
10/22	00	11	28	392
09/22	00	11	31	354
08/22	00	9	32	281
07/22	00	9	30	300

MÉDIA DIÁRIA (LITROS) MÊS ATUAL

MENSAGEM:

SEM AGUA NAO HA VIDA !!!

CARACTERISTICAS FÍSICO QUIMICAS DA ÁGUA DISTRIBUIDA CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28/10/2017 M.S.

PARAMETROS	Nº DE AMOSTRAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA MÊS	VALOR PERMITIDO
TURBIDEZ	52	52	0	0.93	VMP 5,0 UT
COR APARENTE	52	52	0	4.32	VMP15 uH
pH	52	52	0	7.00	6,0 A 9,0
RESIDUAL DE FLÚOR	52	52	0	0.84	VMP 1,0 mg/L
RESIDUAL DE CLORO LIVRE	52	52	0	0.86	0,2 A 2,0 mg/L

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28/10/2017 M.S.

PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA MÊS	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTAIS	52	52	0	0.00	95%AUSENTE
E.COLI	52	52	0	0.00	AUSENTE 100%

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO E DEVOLVER AO USUÁRIO

MARILZA I.V.DE CARVALHO

RUA DOMINGOS DA SILVA, 71 - VILA NOVA

CÓD. LIGAÇÃO: 00445-7

Hidrometro:Y18SG0219786

Rota:041.03000

VENCIMENTO 20/02/2023

MES/ANO: 01/2023

CATEGORIA/QUANTIDADE			
RES	COM	IND	PÚB
001	000	000	000

VALOR A PAGAR (R$) 76,16

82660000000-2 76160153100-4 00000445202-5 30010000100-1

Autenticado eletronicamente, pois foi gerado como original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230417684
Requerimento (PRC 2/2023) - SEI 53115.022523/2023-76 / pg. 47

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

MAGADIEL DE CARVALHO, brasileiro, casado, motorista, data nascimento 14/04/1966, portador da carteira de identidade civil nº 22/R=2.374.103, expedida pela SSP-SC, em 21/01/1988, filiação: Angelo Henrique De Carvalho e Natalia Souza De Carvalho, CPF nº 590.367.889-00, título de eleitor nº 022620280914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Domingos Da Silva, nº 71, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000, DECLARA sob as penas da lei (art. 2º da lei 7.115/83) que tem residência fixa no endereço acima citado e reside sob o mesmo teto de MARILZA I. V. DE CARVALHO, pois o mesmo tem relação familiar com o declarante.

Declaro ainda, estar ciente que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

> "**Art. 299** – *Omitir, em documento público ou* particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
>
> *Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa,* se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Sendo verdade firmamos a presente declaração sob as penas da lei.

Rio Negrinho, SC, 18 de julho de 2023.

MAGADIEL DE CARVALHO

Declarante

Marilza I. V. de Carvalho

MARILZA I. V. DE CARVALHO

Ciente: Proprietário do Imóvel

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO
RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166
LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

DECLARAÇÃO

MAGADIEL DE CARVALHO, que ocupa o cargo de secretário na diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak, brasileiro, casado, motorista, data nascimento 14/04/1966 portador da carteira de identidade civil nº 22/R=2.374.103, expedida pela SSP-SC, em 21/01/1988, filiação: Angelo Henrique De Carvalho e Natalia Souza De Carvalho, CPF nº 590.367.889-00, título de eleitor nº 022620280914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Domingos Da Silva, nº 71, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000, **vem através deste DECLARAR QUE SOU MAIOR DE IDADE RECONHECIDA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA E NÃO TENHO VÍNCULO FAMILIAR COM OS DEMAIS MEBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA MESMA FORMA NÃO TENHO VÍNCULO COMERCIAL OU RELIGIOSO LIGADOS A ESTA ASSOCIAÇÃO A QUAL FAÇO PARTE NA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Rio Negrinho, SC, 09 de julho de 2022.

MAGADIEL DE CARVALHO
Secretário

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (PTC 06/2024) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 49

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 1999524

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: MAGADIEL DE CARVALHO
CPF: 590.367.889-00
RG: 22R2374103
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: NATALIA SOUZA DE CARVALHO
Nome do pai: ANGELO HENRIQUE DE CARVALHO
Data de nascimento: 14/04/1966
Certidão emitida às 11:00 de 17/02/2023.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
6) Não tem validade para fins eleitorais;
7) Foram considerados os normativos do CNJ;
8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PTI06/264) SEI 93119.022525/2023-70 / pg. 50

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 445977 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 16/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MAGADIEL DE CARVALHO, portador do RG: 22R2374103, CPF: 590.367.889-00, filho de Angelo Henrique de Carvalho e Natalia Souza de Carvalho, nascido aos 14/04/1966. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0013144236

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MAGADIEL DE CARVALHO**

Inscrição: **0226 2028 0914** Zona: 074 Seção: 0007

Município: 82953 - RIO NEGRINHO UF: SC

Data de nascimento: 14/04/1966 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - NATALIA DE SOUZA CARVALHO
- ANGELO HENRIQUE DE CARVALHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MOTORISTA PARTICULAR

Certidão emitida às 14:08 em 15/02/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HRDT.ZCZS.YU2V.Y4LI

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): MAGADIEL DE CARVALHO

Título Eleitoral: 022620280914

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PP	SC	RIO NEGRINHO	Não verificado	15/12/1995	Regular

Certidão emitida às 15:14:51 de 16/02/2023

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **D715.D520.9657.6783**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

6011367

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MAGADIEL DE CARVALHO
OU
CPF n. 590.367.889/00

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:55:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011367
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 814414004

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

6011383

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MAGADIEL DE CARVALHO
OU
CPF n. 590.367.889/00

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:55:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011383
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3921772687

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Celesc Distribuição S.A.

FAT-01-20229791701091-95
Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica Serie Unica 182741631

Mês/Ano - Fatura	Nº. Unidade Consumidora
12/2022	45267814

Dados do Consumidor

NORBERTO DOS SANTOS — CPF: 96089580910
R ANTONIO ALVES DE ARAUJO, 219 - CX 02
89295000-VILA NOVA-RIO NEGRINHO-SC
Loc/Etapa/Liv:1603,13,021575 - Medidor: 2891306 - TENSAO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B
Classificacao: 01 - RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - MONOFASICO
Cod. Fiscal de Operacao: 5.258 — Tipo do Disjuntor: 50 — AS [1.6.9.19]

Descrição de Consumo

Medidor:	2891306	Consumo Med/Fat:		Unidade de Medida:	kWh
Leit. Atual:	15841	Número de Dias Faturados:	102/102	Origem da Leitura:	LIDA
Leit. Anter:	15739	Consumo Médio Diário (kWh):	29	Fator de Potência:	
			3,52	Fator de Multiplicação:	1,00

Datas Importantes

Leitura Anterior:	#B51
Leit. Atual:	20/12/2022
Emissão/Apresentação:	20/12/2022
Próx. Leitura:	18/01/2023

Indicadores de Continuidade

	OUT/22 Mensal	Trim	Anual	Realizado
DIC	7,00			0,00
FIC	4,00			0,00
DMIC	5,00			0,00
Conj.ANEEL:	RIO NEGRINHO CM (R$): 11,37			

Histórico de Consumo

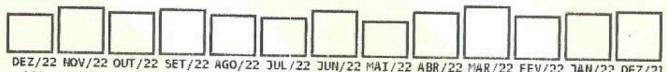

DEZ/22	NOV/22	OUT/22	SET/22	AGO/22	JUL/22	JUN/22	MAI/22	ABR/22	MAR/22	FEV/22	JAN/22	DEZ/21
102	121	109	118	107	102	121	95	121	135	112	122	126

Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R$)	=	Total (R$)
CONSUMO	30		0,183666		5,51
CONSUMO	70		0,315714		22,10
CONSUMO	2		0,460000		0,92
Subtotal 1					28,53
COSIP MUNICIPAL					8,98
0800 6431234 HENVIDA					37,00
MULTA CONTA ANTERIOR 10/2022					0,64
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 10/2022					0,18
JUROS CONTA ANTERIOR 10/2022					0,35
Subtotal 2					47,15

Composicao do Preco (Art. 31 Resolucao 166/2005)

				Tarifas sem tributos	
ENERGIA	13,97	DISTRIBUICAO	6,39	Resolucao 3094/2022	
TRANSMISSAO	2,45	TRIBUTOS	4,11	TUSD	0,187780
ENC. SETORIAIS	1,61	SOMA DEMONSTRATIVO	28,53	TE	0,26253

Acrescimo a qualquer titulo
Total - (Multas + Juros + Correcao Monetaria) 1,17A

Tributos (incluidos) no Total a Pagar

	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	0,00	17	0,00
ICMS	28,53	12	3,39
PIS/PASEP	25,11	0,51	0,12
COFINS	25,11	2,36	0,60

Mensagens

BENEF. TAR. SOCIAL RES 414/10 R$ 34,00 E ISENTO REC.TAR.EXTRA RES 091/01
Periodos Band.Tarif.: Verde:22/11-20/12
DEBITOS: 11/2022 R$ 84,51

IMPORTANTE - AVISO DE DÉBITO

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA À SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 09/01/2023, PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA REF. 11/2022 - R$ 84,51. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

PAGAMENTO EM ATRASO

Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês
(pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

Data de Vencimento	Valor Total a pagar
09/01/2023	R$ 75,68

Reservado ao Fisco — Periodo Fiscal: 01/12/2022

7617.83F8.9505.A4D7.BAE1.C5AB.FD5F.70D4

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

23790.34800 90000.891409 74013.613604 1 92250000007568

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDERECO

AS [1.6.9.19]

NOSSO NUMERO	No. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
00008914074	20229791701091	45267814	09/01/2023	R$ 75,68

BENEFICIARIO:

Celesc Distribuicao S.A — CNPJ: 08.336.783/0001-90
Av. Itamarati 160, Itacorubi. Florianopolis/SC, CEP: 88034-900
AGENCIA/CODIGO CEDENTE: 0348-4/0136136-8

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO
RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166
LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

DECLARAÇÃO

NORBERTO DOS SANTOS, que ocupa o cargo de tesoureiro na diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak, brasileiro, casado, auxiliar de produção e montagem, data nascimento 13/08/1974 portador da carteira de identidade civil nº 3.264.346-2, expedida pela SSP-SC, em 22/02/2001, filiação: Pedro Orestes Pickicius Dos Santos e Elza Dos Santos, CPF nº 960.895.809-10, título de eleitor nº 456406900965/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Araujo, nº 219, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.00. **vem através deste DECLARAR QUE SOU MAIOR DE IDADE RECONHECIDA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA E NÃO TENHO VÍNCULO FAMILIAR COM OS DEMAIS MEBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA MESMA FORMA NÃO TENHO VÍNCULO COMERCIAL OU RELIGIOSO LIGADOS A ESTA ASSOCIAÇÃO A QUAL FAÇO PARTE NA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Rio Negrinho, SC, 09 de julho de 2022.

Norberto dos Santos
NORBERTO DOS SANTOS
Tesoureiro

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (PTOC/263) SEI 93175.022525/2023-70 / pg. 59

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO

CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 446523 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 16/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

NORBERTO DO SANTOS, portador do RG: 32643462, CPF: 960.895.809-10. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0013144789

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2004824

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: NORBERTO DOS SANTOS
CPF: 960.895.809-10
RG: 32643462
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: ELZA DOS SANTOS
Nome do pai: PEDRO ORESTES PICKICIUS DOS SANTOS
Data de nascimento: 13/08/1974
Certidão emitida às 13:51 de 22/02/2023.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
5) Foram considerados os normativos do CNJ;
6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NORBERTO DOS SANTOS**

Inscrição: **0456 4069 0965** Zona: 074 Seção: 0036

Município: 82953 - RIO NEGRINHO UF: SC

Data de nascimento: 13/08/1974 Domicílio desde: 07/02/2003

Filiação: - ELZA DOS SANTOS
- PEDRO ORESTES PICKICIUS DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Certidão emitida às 14:10 em 15/02/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HTKD.EGGF.98KT.99VD

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): NORBERTO DOS SANTOS

Título Eleitoral: 045640690965

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	SC	RIO NEGRINHO	Não verificado	07/03/2008	Regular

Certidão emitida às 14:38:54 de 16/02/2023

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **1FEA.A447.1BE7.A92E**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

6212571

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NORBERTO DOS SANTOS
OU
CPF n. 960.895.809/10

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
Nascimento: **13/08/1974**
Mãe: **ELZA DOS SANTOS**

Certidão emitida em: 08/03/2023 às 16:06:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 07/03/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 08/03/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 07/03/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 07/03/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6212571
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 187552347

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

6212493

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

NORBERTO DOS SANTOS
OU
CPF n. 960.895.809/10

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
Nascimento: **13/08/1974**
Mãe: **ELZA DOS SANTOS**

Certidão emitida em: 08/03/2023 às 16:06:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 07/03/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 08/03/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 07/03/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/03/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 07/03/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6212493
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 84200615

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (PRode/283) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 65

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 22/R 2.928.771 DATA DE EXPEDIÇÃO 25.04.1991
NOME NOELI TERESINHA SCHIESSL
FILIAÇÃO Hercilio Schiessl
Zelia Schiessl
NATURALIDADE Mafra-SC DATA DE NASCIMENTO 14.06.1957
DOC ORIGEM Cert.Des.Nº3.516-Lv.14-Fls.24v.
Cart.Vagemiro [illegible] Rio Negrinho SC
871.673.609-53
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1687286) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 67

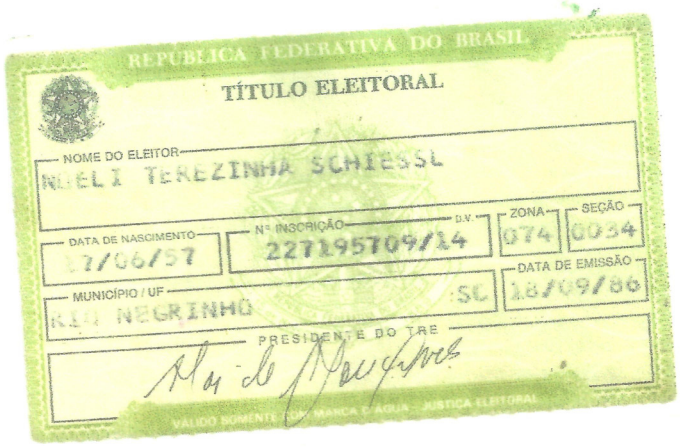

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
NOELI TEREZINHA SCHIESSL

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
27/06/57	227195709/14		074	0054

MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO
RIO NEGRINHO	SC	18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

CONTÍNUA

Noeli Terezinha Schiessl

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Celesc Distribuição S.A.

FAT-01-20228670873273-6

Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica Serie Unica 144846372

Mês/Ano - Fatura	Nº. Unidade Consumidora
03/2022	10632404

Dados do Consumidor

NOELI TERESINHA SCHIESSL — CPF: 87167360953

ST DONA FRANCISCA, 2792
89295000-QUITANDINHA-RIO NEGRINHO-SC
Loc/Etapa/Liv:1603,15,010126 - Medidor: 2181841 - TENSAO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B
Classificacao: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
Cod. Fiscal de Operacao: 5.258 — Tipo do Disjuntor: 30 — AS [1.5.138.8]

Descrição de Consumo

Medidor:	2181841	Consumo Med/Fat:	308/308	Unidade de Medida:	kWh
Leit. Atual:	41935	Número de Dias Faturados:	30	Origem da Leitura:	LIDA
Leit. Anter:	41627	Consumo Médio Diário (kWh):	10,27	Fator de Potência:	
				Fator de Multiplicação:	1,00

Datas Importantes

Leitura Anterior:	21/02/2022
Leit. Atual:	23/03/2022
Emissão/Apresentação:	23/03/2022
Próx. Leitura:	25/04/2022

Indicadores de Continuidade

	JAN/22	Mensal	Trim	Anual	Realizado
DIC		7,00			1,28
FIC		4,00			4,00
DMIC		5,00			1,06

Conj.ANEEL: RIO NEGRINHO CM (R$): 79,33

Histórico de Consumo

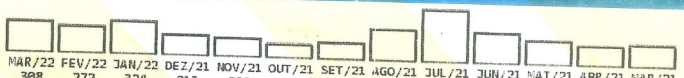

MAR/22	FEV/22	JAN/22	DEZ/21	NOV/21	OUT/21	SET/21	AGO/21	JUL/21	JUN/21	MAI/21	ABR/21	MAR/21
308	272	324	213	202	161	182	312	493	299	241	208	228

Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preco (R$)	=	Total (R$)
CONSUMO	150		0,625066		93,76
CONSUMO	158		0,733670		115,92
ADICIONAL BAND. ESCASSEZ HIDRICA					25,02
ADICIONAL BAND. ESCASSEZ HIDRICA					30,92
Subtotal 1					265,62
COSIP					19,70
MULTA CONTA ANTERIOR 11/2021					3,53
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 11/2021					3,12
JUROS CONTA ANTERIOR 11/2021					4,67
Subtotal 2					31,02

Composicao do Preco (Art. 31 Resolucao 166/2005)

				Tarifas sem tributos	
ENERGIA	134,91	DISTRIBUICAO	33,10	Resolucao 2921/2021	
TRANSMISSAO	11,66	TRIBUTOS	57,97	TUSD	0,244850
ENC. SETORIAIS	27,98	SOMA DEMONSTRATIVO	265,62	TE	0,28739

Acrescimo a qualquer titulo
Total - (Multas + Juros + Correcao Monetaria) 11,32A

Tributos (incluidos) no Total a Pagar

	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	146,84	25	36,70
ICMS	118,78	12	14,24
PIS/PASEP	214,67	0,58	1,24
COFINS	214,67	2,70	5,79

Mensagens

Periodos Band.Tarif.: Escas.Hidri:22/02-23/03
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO
DEBITOS: 12/2021 R$ 190,82 01/2022 R$ 266,24 02/2022 R$ 248,10

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITO A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 07/04/2022, PELO NAO PAGAMENTO DA FATURA REF. 01/2022 - R$ 266,24. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

IMPORTANTE: REAVISO DE DEBITO

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês
(pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Data de Vencimento		Valor Total a pagar
20/04/2022	R$	296,64

Reservado ao Fisco
7643.4F15.650F.948C.7603.CF4B.4FC8.C620

Período Fiscal: 01/03/2022

AS [1.5.138.8]

Celesc Distribuição S.A.

Autenticacao no verso
41935-308-000-03:04:32

Mês/Ano - Fatura	Data de Vencimento
03/2022	20/04/2022

Nº. Unidade Consumidora		Valor Total a Pagar
10632404	R$	296,64

01-20228670873273-6

83630000002 0 96640162000 2 00101020228 9 67087327306 4

Autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1168/2023) - SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 69

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO
RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166
LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

DECLARAÇÃO

NOELI TERESINHA SCHIESSL, que ocupa o cargo de diretora administrativa na diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak, brasileira, divorciada, pecuarista, data nascimento 17/06/1957, portadora da carteira de identidade civil nº 2.928.771, expedida pela SSP-SC, em 27/04/2020, filiação: Hercílio Schiessl e Zélia Schiessl, CPF nº 871.673.609-53, título de eleitor nº 227195709/14/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Estrada Dona Francisca nº 2792, Bairro Quitandinha, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000 vem através deste **DECLARAR QUE SOU MAIOR DE IDADE RECONHECIDA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA E NÃO TENHO VÍNCULO FAMILIAR COM OS DEMAIS MEBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA MESMA FORMA NÃO TENHO VÍNCULO COMERCIAL OU RELIGIOSO LIGADOS A ESTA ASSOCIAÇÃO A QUAL FAÇO PARTE NA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Rio Negrinho, SC, 09 de julho de 2022.

Noeli Teresinha Schiessl.

NOELI TERESINHA SCHIESSL
Diretora Administrativa

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (1168728/2023) SEI 53115.022529/2023-70 / pg. 70

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

6011439

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NOELI TERESINHA SCHIESSL
OU
CPF n. 871.673.609/53

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:58:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011439
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 272400433

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

6011451

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

NOELI TERESINHA SCHIESSL
OU
CPF n. 871.673.609/53

Certidão emitida em: 17/02/2023 às 09:58:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/02/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/02/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/02/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/02/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/02/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6011451
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 65654327

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NOELI TEREZINHA SCHIESSL**

Inscrição: **0227 1957 0914** Zona: 074 Seção: 0034

Município: 82953 - RIO NEGRINHO UF: SC

Data de nascimento: 17/06/1957 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ZELIA SCHIESSL
- HERCILIO SCHIESSL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 14:28 em 15/02/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JTIU.3LCI.Q78B.ON6O

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): NOELI TEREZINHA SCHIESSL

Título Eleitoral: 022719570914

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
UNIÃO	SC	RIO NEGRINHO	03/04/2020	03/04/2020	Regular

Certidão emitida às 15:17:34 de 16/02/2023

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **75C5.A228.031A.DCCF**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 1999613

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, CONSTA(M) distribuído(s), o(s) processo(s) listado(s) abaixo em relação a:

NOME: NOELI TEREZINHA SCHIESSL
CPF: 871.673.609-53
RG: 2928771
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: ZELIA SCHIESSL
Nome do pai: HERCILIO SCHIESSL
Data de nascimento: 17/06/1957
Certidão emitida às 12:49 de 22/02/2023.

Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Área Processual
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	5000860-38.2019.8.24.0055	Não	MOVIMENTO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5000085-28.2016.8.24.0055	Não	MOVIMENTO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0003406-98.2012.8.24.0055	Não	CONCLUSÃO	Cível
EXECUÇÃO FISCAL	5078830-11.2022.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Cível

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
6) Não tem validade para fins eleitorais;
7) Foram considerados os normativos do CNJ;
8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (Proc. 288) SEI 5031179.0225525/2023-70 / pg. 75

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO

CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 446056 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 16/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

NOELI TERESINHA SCHIESSL, portador do RG: 2928771, CPF: 871.673.609-53. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0013144315

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1999617

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: NOELI TEREZINHA SCHIESSL
CPF: 871.673.609-53
RG: 2928771
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: ZELIA SCHIESSL
Nome do pai: HERCILIO SCHIESSL
Data de nascimento: 17/06/1957
Certidão emitida às 11:25 de 17/02/2023.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
5) Foram considerados os normativos do CNJ;
6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PTIDE/2688) SEI 5031119.0225525/2023-70 / pg. 78

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 446066 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 16/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

NOELI TERESINHA SCHIESSL, portador do RG: 2928771, CPF: 871.673.609-53, filha de Hercilio Schiessl e Zelia Schiessl, nascida aos 15/06/1957. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0013144325

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK **RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM** **RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO** **RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000** **CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166 - CORPO DE BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457**

CONSELHO FISCAL

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

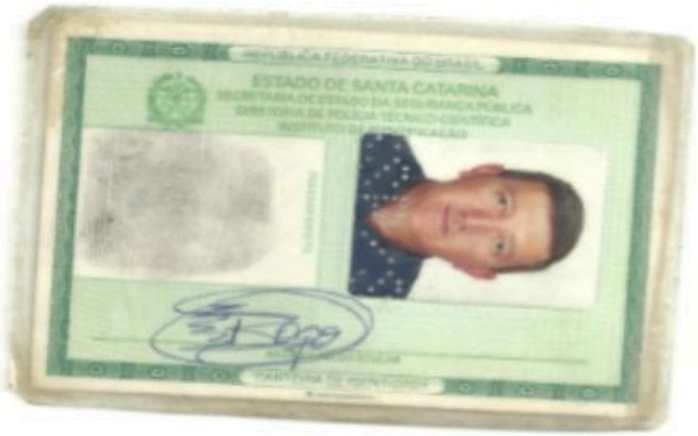

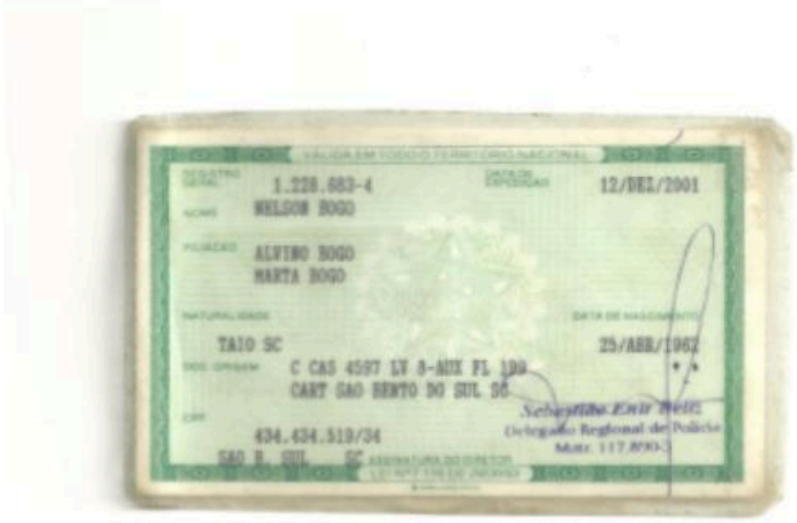

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Celesc Distribuição S.A.

FAT-01-20229766002301-54
Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica Serie Unica 181895725

Mês/Ano - Fatura	Nº. Unidade Consumidora
12/2022	29839883

Dados do Consumidor

NELSON BOGO — CPF: 43443451934
R EDUARDO VIRMOND, 194
89295000-INDUSTRIAL NORTE-RIO NEGRINHO-SC
Loc/Etapa/Liv:1603,08,021488 - Medidor: 3311B - TENSAO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B
Classificacao: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
Cod. de Ligacao: 5.258 — Tipo do Disjuntor: 30 — AS [1.6.9.19]

Descrição de Consumo

Medidor:		Consumo Med/Fat:		Unidade de Medida:	
Leit. Atual:	33118	Número de Dias Faturados:	200/200	Origem da Leitura:	kWh
Leit. Anter:	1270	Consumo Médio Diário (kWh):	32	Fator de Potência:	LIDA
	1070		6,25	Fator de Multiplicação:	
					1,00

Datas Importantes

Leitura Anterior:	OUT/22
Leit. Atual:	#B51
Emissão/Apresentação:	13/12/2022
Próx. Leitura:	13/12/2022
	11/01/2023

Indicadores de Continuidade

	Mensal	Trim	Anual	Realizado
DIC				0,00
FIC	7,00			0,00
DMIC	4,00			0,00
Conj.ANEEL	5,00			0,00

RIO NEGRINHO CM (R$): 58,37

Histórico de Consumo

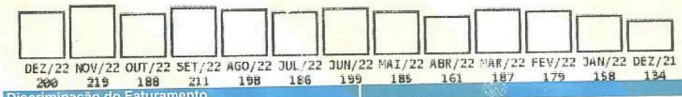

DEZ/22	NOV/22	OUT/22	SET/22	AGO/22	JUL/22	JUN/22	MAI/22	ABR/22	MAR/22	FEV/22	JAN/22	DEZ/21
200	219	188	211	198	186	199	185	161	187	179	158	134

Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R$)	=	Total (R$)
CONSUMO	150		0,670200		100,53
CONSUMO	50		0,710600		35,53
Subtotal 1					136,06
COSIP MUNICIPAL					12,25
Subtotal 2					12,25

Composicao do Preco (Art. 31 Resolucao 166/2005)

ENERGIA	49,86	DISTRIBUICAO	23,61
TRANSMISSAO	9,06	TRIBUTOS	21,47
ENC. SETORIAIS	32,06	SOMA DEMONSTRATIVO	136,06

Tarifas sem tributos — Resolucao 3094/2022

TUSD	0,310490
TE	0,26253

Tributos (incluidos) no Total a Pagar

	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	35,53	17	6,03
ICMS	100,53	12	12,06
PIS/PASEP	117,95	0,51	0,60
COFINS	117,95	2,36	2,79

Mensagens
Periodos Band.Tarif.: Verde:12/11-13/12
FATURA DO MES 11/2022 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês
(pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

Data de Vencimento	Valor Total a pagar
01/01/2023	R$ 148,31

Reservado ao Fisco — Periodo Fiscal: 01/12/2022

97EE.9722.B4F5.B342.13B1.342D.6323.1137

NAO RECEBER — DEBITO AUTOMATICO — BANCO 001 AGENCIA 1394

PAGADOR | CPF | ENDERECO — AS [1.6.9.19]

NOSSO NUMERO	No. DOCUM	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
	20229766002301	29839883	01/01/2023	R$ 148,31

BENEFICIARIO:
Celesc Distribuicao S.A — CNPJ: 08.336.783/0001-90
Av. Itamarati 160, Itacorubi. Florianopolis/SC, CEP: 88034-900

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

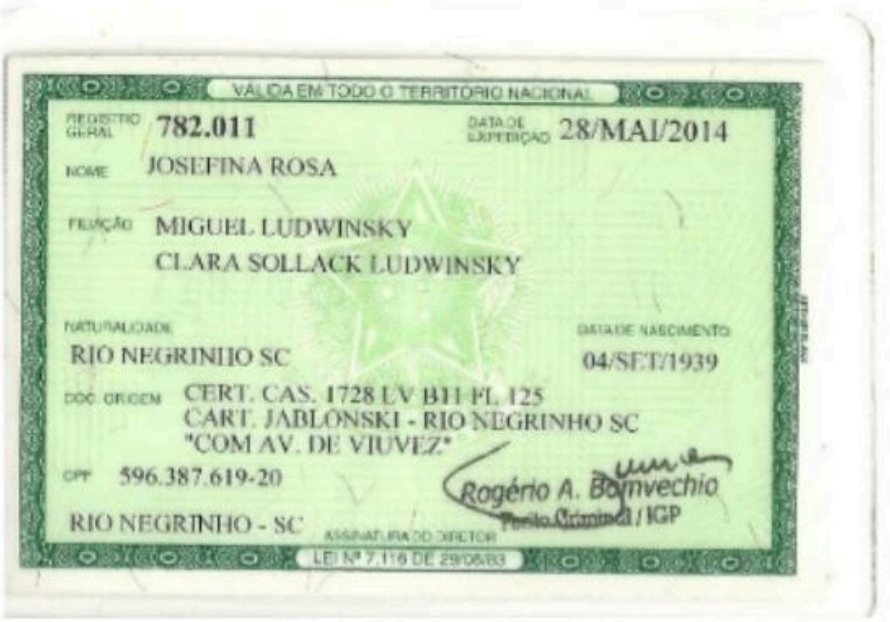

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSEFINA ROSA**

Inscrição: **0226 1778 0973** Zona: 074 Seção: 0006

Município: 82953 - RIO NEGRINHO UF: SC

Data de nascimento: 04/09/1939 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CLARA SOLLACK LUDVINSKI
- MIGUEL LUDVINSKI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 11:40 em 17/01/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

6HYZ.EJJT.MFS6.BPJZ

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Celesc Distribuição S.A.

Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica Serie Unica 177639679

FAT-01-20229702433752-60

Mês/Ano - Fatura	Nº. Unidade Consumidora
11/2022	10629241

Dados do Consumidor

JOSEFINA ROSA

CPF: 59638761920

TV JOAO JOSE ROSA, 43 - CX 02

89295000-VILA NOVA-RIO NEGRINHO-SC

Loc/Etapa/Liv:1603,13,021575 - Medidor: Z15198 - TENSAO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B

Classificacao: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO

Cod. Fiscal de Operacao: 5.258 Descrição do Consumo Tipo do Disjuntor: 50 AS [1.6.9.19]

Medidor:	Z15198	Consumo Med/Fat:		Unidade de Medida:	
Leit. Atual:	8122	Número de Dias Faturados:	189/189	Origem da Leitura:	kWh
Leit. Anter:	7933	Consumo Médio Diário (kWh):	32	Fator de Potência:	LIDA
			5,91	Fator de Multiplicação:	

Datas Importantes

Leitura Anterior:	#851
Leit. Atual:	SET/22
Emissão/Apresentação:	21/11/2022
Próx. Leitura:	21/11/2022
	20/12/2022

Indicadores de Continuidade 1,00

	Mensal	Trim	Anual	Realizado
DIC				
FIC	7,00			0,00
DMIC	4,00			0,00
Conj.ANEEL	5,00			0,00

Histórico de Consumo RIO NEGRINHO CM (R$): 48,10

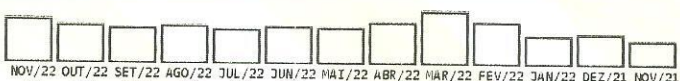

NOV/22	OUT/22	SET/22	AGO/22	JUL/22	JUN/22	MAI/22	ABR/22	MAR/22	FEV/22	JAN/22	DEZ/21	NOV/21
189	167	157	166	153	162	159	182	228	188	133	140	113

Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R$)	=	Total (R$)
CONSUMO	150		0,667800		100,17
CONSUMO	39		0,708461		27,63
Subtotal 1					127,80
COSIP MUNICIPAL					12,25
Subtotal 2					12,25

Composicao do Preco (Art. 31 Resolucao 166/2005)

ENERGIA	47,13	DISTRIBUICAO	22,31
TRANSMISSAO	8,56	TRIBUTOS	19,51
ENC. SETORIAIS	30,29	SOMA DEMONSTRATIVO	127,80

Tarifas sem tributos (Resolucao 3094/2022)

TUSD	0,310490
TE	0,26253

Tributos (incluídos) no Total a Pagar

	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	27,63	17	4,69
ICMS	100,17	12	12,01
PIS/PASEP	111,08	0,45	0,50
COFINS	111,08	2,08	2,31

Mensagens

Periodos Band.Tarif.: Verde:21/10-21/11

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO

Data de Vencimento	Valor Total a pagar
09/12/2022	R$ 140,05

PAGA... ...ASO

Multa ... Monetária pelo IPCA

(pro ra... ... Mora 1% ao mês

(pro ra... ...obrados em fatura posterior

...o Emissão: 01/11/2022

5856.B6ED.72D2.5CBC.5BAB.1006.A96B.1B21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1842287) SEI 53115.022529/2023-70 / pg. 86
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
TATIANE MAREGA

DATA DE NASCIMENTO
25/07/1977

Nº INSCRIÇÃO
0333 9419 0990

ZONA
074

SEÇÃO
0012

MUNICÍPIO / UF
RIO NEGRINHO/SC

DATA DE EMISSÃO
04/07/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRESSÃO DIGITAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Servico Autonomo Municipal de Saneamento Basico
Rio Negrinho - SC
TRAVESSA THEODORO JUNCTUM , 124
CEP: 89.295-000 - CNPJ: 85.908.309/0001-37 FONE: 4736442237
Website: www.samaerne.com.br

2ª Via de Fatura de Serviços de Água e Esgoto
Emitida em 18/06/2021, às 10:22:05

Nome do Consumidor: Tatiane Marega	CPF/CNPJ: 785.757.539-91	Mês de Referência: 03/21
Logradouro: Jose Henrique Dias, 288 Sao Pedro - Rio Negrinho CEP: 89.295-000	Rota/Sequência: 033 - 04125	Nº da Ligação 07906-1
	Q: 0000 L: 0000	

Eco.:	Res: 01	Com:	Ind:	Pub:	Out:	Total: 001

Nº do Hidrômetro: A10X018256

Fatura de Água e Esgoto - 2ª Via

Insumos da Fatura:	Valor (R$):
• Tarifa de Água Residencial	31.54
• Tarifa de Esgoto Residencial	25.23
• Taxa Coleta Lixo	12.96
Valor Total da Fatura:	**69.73**

Vencimento: 12/04/2021
Senha Internet: 238789

Leitura Anterior: 1748 em: 02/02/2021
Leitura Atual: 1756 em: 02/03/2021
Consumo do mês (m³): 8

via do Consumidor

via do SAMAE

Servico Autonomo Municipal de Saneamento Basico
Rio Negrinho - SC
TRAVESSA THEODORO JUNCTUM , 124 - CEP: 89.295-000
CNPJ: 85.908.309/0001-37 FONE: 4736442237

2ª Via de Fatura de Serviços de Água e Esgoto

Nome do Consumidor: Tatiane Marega	Rota: 033	Mês de Referência: 03/21
Logradouro: Jose Henrique Dias, 288 Sao Pedro - Rio Negrinho	Sequência: 04125	Nº da Ligação 07906-1

Vencimento: 12/04/2021 | **Valor da Fatura (R$): 69.73**

82670000000-1 69730153100-3 02807906202-3 10010000300-1

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1168287) SEI 55715.022525/2023-70 / pg. 89

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO NEGRINHO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
FERNANDA WUTKE MOREIRA
Oficial Registradora

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 28/12/2022, foi protocolado sob nº 2014 a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 28/12/2022, sob nº 1665, livro A-22, folha 120, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK.
Natureza do Título: ATA DE RENÚNCIA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - MANDATO. 2022/2026 E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - ESTATUTO CONSOLIDADO ANEXO .
Indicadores: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK, Associação; ARI RUSCZAK, Presidente; PEDRO IVO PROTCI, Vice-Presidente; MAGADIEL DE CARVALHO, Secretário; NORBERTO DOS SANTOS, Tesoureiro; NOELI TERESINHA SCHIESSL, Diretora Administrativa.
Características: Ata da Assembleia realizada no dia 09/07/2022, Renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal; Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, Mandato: 2022-2026; Aprovação da alteração estatutária - Estatuto consolidado anexo.

Observação: *Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.*

Rio Negrinho - SC, 28 de dezembro de 2022

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS RIO NEGRINHO SC

FERNANDA WUTKE MOREIRA
Oficial Registradora

Digitado por: FERNANDA WUTKE MOREIRA
Emolumentos
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R$ 100,00
1 Selo de Fiscalização pago (GQW88680-9YTA) - R$ 3,11
1 Arquivamento de documentos para registro - R$ 22,22
Total: R$ 125,33
1 ISS - R$ 6,11
Total geral: R$ 131,44.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GQW88680-9YTA
Confira os dados do ato em
http://selo.tjsc.jus.br/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (987288) SEI 0043.022525/2023-70 / pg. 90

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO NEGRINHO / SC

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2022.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Associação Beneficente Cultural Rusczak na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, no município de Rio Negrinho SC, CEP: 89.295-000, reuniram-se os associados da Associação Beneficente Cultural Rusczak, por força estatutária, através de edital de convocação pela diretoria executiva, para deliberar em assembleia geral extraordinária, o presidente da associação Sr. Jony Rusczak, cumprimenta a todos e explica aos associados presentes, que a presente assembleia geral extraordinária foi convocada devido a urgência dos assuntos a serem hoje deliberados, Jony informa também que esta assembleia geral extraordinária pelo princípio da transparência deve ser conduzida por dois associados dentre os presentes, um para presidir os trabalhos e outro para secretariar, deseja bom trabalho a todos e junta-se no plenário com os demais associados; dentre os associados presentes foram voluntários o Sr. João Vitor Pedro Gomes Protci para presidir os trabalhos e a Sra. Larissa Souza Santos para secretariar a presente assembleia, sem nada a contrariar, os dois nomes apresentados foram aceitos e aprovados por aclamação com unanimidade dos sócios presentes, com a palavra o Sr. João Vitor Pedro Gomes Protci que agradece a confiança recebida e de imediato faz conferência do número de associados presentes e aptos a deliberar, concluiu haver quórum suficiente para deliberar em primeira chamada, exatamente ás quatorze horas, dá início aos trabalhos, declara aberta assembleia geral extraordinária, questão de ordem solicitada pelo colega Jony, aceita pelo presidente, que traz para esta Assembleia o fato de que os livros atas das assembleias gerais, reunião diretoria, conselho fiscal e conselho comunitário não foram localizados, mesmo contatando com diretorias anteriores e associados não foram localizados, portando considerando que estes livros estão em local incerto e não sabido, pede autorização para esta assembleia para que a ata de hoje já seja registrada em novo livro atas, bem como autorize abertura nos quatro livros, por precaução, Jony informa que fará boletim de ocorrência junto a polícia civil para que surta os efeitos legais, o presidente pede a secretaria que anote esta questão de ordem e logo deliberamos, solicita também para secretária Sra. Larissa para que faça a leitura do edital de convocação, com a palavra a secretária que também agradece a todos pela confiança recebida em secretariar os trabalhos e efetua a leitura do edital, o presidente coloca em discussão o edital da forma publicada, acrescentando a questão de ordem solicitada pelo colega Jony, sem discussão, coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes o edital de convocação com pauta proposta, o presidente coloca em discussão a inclusão da pauta, questão de ordem trazida para esta assembleia geral deliberar, sem discussão, uma vez que este assunto já foi debatido entre os associados antes de iniciar a reunião, o presidente coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, com isto o presidente solicita a secretária que passe a lavrar ata da presente assembleia geral, em livro que preventivamente o colega Jony já havia adquirido para este momento, o presidente suspende a reunião por dez minutos, tempo para que a secretária, possa registrar o que até o momento foi discutido. Reaberto os trabalhos o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "a" do edital, que assim o faz, item "a" Assuntos interesse geral – Conhecimento e deliberação sobre

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1168728/2023) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 91
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD RIO NEGRINHO/SC

legislação RADCOM lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 4334/2015 atualizada pela portaria1909/18 e 1976/2018 MCTIC e Lei 14.351/2022, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o Sr. Jony Rusczak que relata aos presentes que fazendo leitura da legislação vigente citada acima, após estudo da documentação hoje existente em nossa associação, decisões devem ser tomadas com urgência nesta assembleia geral para adequar e cumprir a legislação vigente, para que após se possa efetivar e apresentar ao Ministério Das Comunicações a documentação completa para que não incorramos em ato infracional e também para renovar ou tecnicamente falando providenciar nova outorga da rádio comunitária Energia FM por mais dez anos, é de urgência adequar estatuto, diretoria executiva, conselho fiscal, conselho comunitário, e formatar dentro da legalidade a condução da Rádio Comunitária Energia FM, em primeira necessidade toda parte documental da associação, todas as dúvidas tiradas, o presidente coloca em votação fazer ainda nesta assembleia as adequações necessárias, aprovado por unanimidade dos sócios presentes, o presidente solicita a secretária que refaça a leitura do item "b" do edital que assim o faz, item "b" alteração estatutária, o presidente deixa a palavra aberta, novamente o Sr. Jony Rusczak repete as palavras já citadas e reafirma que tais adequações são necessárias e urgentes sob pena de não renovar outorga da rádio comunitária, a reforma do estatuto deve atender a lei 10.406/2002 que é do Código Civil Brasileiro, também lei 9.612/98 MCTIC e portarias já citadas e explicadas, sem mais inscritos o presidente coloca em votação suspender a reunião pelo tempo necessário para que se possa discutir, estudar e apresentar as alterações da reforma estatutária adequada e legislação pertinente, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião. Ato contínuo o presidente reabre os trabalhos e solicita a secretária que efetue a leitura em voz alta e bom tom de artigo por artigo de todo o estatuto proposto e suas alterações, com a palavra a secretária que assim o faz, após leitura realizada o presidente deixa a palavra aberta para discussões, sem nenhum inscrito, a considerar que quando suspensa a reunião houve consenso no texto ora apresentado e lido, o presidente coloca em votação o item "b" do edital, alteração estatutária, aprovado por unanimidade dos presentes superando o quórum de dois terços de votos concordes. O presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "c" do edital, que assim o faz, item "c" adequação, casos omissos art. 22 estatuto, cargos diretoria, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o associado Sr. Jony Rusczak, novamente faz explicações detalhadas relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar a diretoria executiva, conselho fiscal, neste momento apresenta carta de renúncia do cargo de presidente que ora exercia na associação e pede homologação, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto a legislação das rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra a Sra. Vilmara da Rosa Gomes atual diretora de operações da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados pelo Sr. Jony, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra a Sra. Eunice Figueiredo de Andrade atual Diretora Administrativa da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados

Conrado Tremi Junior
Advogado
OAB/SC 53965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1168728/23) SEI 55715.022525/2023-70 / pg. 92
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

pelos seus antecessores que pediram a palavra, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, sem mais inscritos o presidente relata que estas renúncias da forma apresentadas é direito individual e a mais, neste caso ajudando associação, mas tornam-se casos omissos estatutariamente, pois existe a vacância dos cargos, coloca em discussão para que esta assembleia geral delibere sobre esta questão, por que a assembleia geral é o órgão máximo em deliberações da associação, com totais poderes para resolver todas as situações, também informa que a excepcionalidade e urgência que a pauta desta assembleia hoje demandada necessita ser cumprida, é de suma importância a resolução na data de hoje, por que se aprovado, ainda temos os registros no cartório de pessoas jurídicas desta ata e da reforma do estatuto que demanda tempo, os cartórios também tem prazos a cumprir em consonância a lei 6.015/73, que os casos omissos estatutariamente, podem sim ser deliberados em assembleia geral, sem discussões, o presidente coloca em votação apreciar esta matéria pelo plenário na data de hoje, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente coloca em discussão as renúncias apresentadas, sem discussão, coloca e votação, aprovado por unanimidade dos presentes todas as renúncias apresentadas, declarando vagos todos os cargos novos criados pelo novo estatuto, com esta decisão o presidente deixa palavra aberta para discussão da forma de ocupação dos cargos da diretoria executiva, ora todos vagos, com a palavra a Sra. Vilmara que defende seja suspensa a reunião pelo tempo necessário para que haja entendimento entre os presentes e seja apresentada chapa única de consenso para administrar associação a considerar ser um caso omisso como tudo que foi explicado e aprovado acima, mais uma razão para este plenário assim deliberar e ter a validade jurídica necessária para todos os atos, o presidente coloca em discussão a proposição apresentada pelo colega Vilmara, sem discussões, o presidente coloca em votação a proposta da associada que ora usou palavra, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário para que haja um composição de nomes com a concordância de todos, deixando livre ao plenário que se não tiver entendimento de composição de chapa única, pode ser apresentado mais de uma chapa e abriremos discussão. Ato contínuo, reaberto os trabalhos, o presidente solicita a secretária que informe a composição de nomes ou de chapas para a regularização da diretoria executiva, que passa a fazer a leitura, informando a todos que foi composto uma única chapa com a concordância de todos os presentes para compor a **diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak, para PRESIDENTE: ARI RUSCZAK, brasileiro, casado, aposentado, data nascimento 21/10/1952 portador da carteira de identidade civil nº 22/R 251.711, expedida pela SSP-SC, em 17/01/1990, filiação: Sylvestre Rusczak e Ottilia Rusczak CPF nº 168.848.099-49, título de eleitor nº 022676610914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000; VICE-PRESIDENTE: PEDRO IVO PROTCI, brasileiro, união estável, operador de máquinas, data nascimento 01/12/1971 portador da carteira de identidade civil nº 5.941.116-0, expedida pela SSP-PR, em 19/02/1990, filiação: Miguel Protci e Ilda Protci, CPF nº 795.744.249-87, título de eleitor nº 053342310639/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Neidert,**

Conrado Trenti Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1168728/2023) SEI 53115.022529/2023-70 / pg. 93
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

nº 0, lado 909, Bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89-295.000; SECRETÁRIO: MAGADIEL DE CARVALHO, brasileiro, casado, motorista, data nascimento 14/04/1966 portador da carteira de identidade civil nº 22/R=2.374.103, expedida pela SSP-SC, em 21/01/1988, filiação: Angelo Henrique De Carvalho e Natalia Souza De Carvalho, CPF nº 590.367.889-00, título de eleitor nº 022620280914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Domingos Da Silva, nº 71, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000; TESOUREIRO: NORBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar de produção e montagem, data nascimento 13/08/1974 portador da carteira de identidade civil nº 3.264.346-2, expedida pela SSP-SC, em 22/02/2001, filiação: Pedro Orestes Pickicius Dos Santos e Elza Dos Santos, CPF nº 960.895.809-10, título de eleitor nº 456406900965/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Araujo, nº 219, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; DIRETORA ADMINSTRATIVA: NOELI TERESINHA SCHIESSL, brasileiro, divorciada, pecuarista, data nascimento 17/06/1957, portadora da carteira de identidade civil nº 2.928.771, expedida pela SSP-SC, em 27/04/2020, filiação: Hercílio Schiessl e Zélia Schiessl, CPF nº 871.673.609-53, título de eleitor nº 227195709/14/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Estrada Dona Francisca nº 2792, Bairro Quitandinha, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; O presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso ocorrido durante a suspensão desta reunião, o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos diretoria executiva, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente exigidos estatutariamente, **o presidente com isto declara eleitos e empossados a diretoria executiva da Associação Beneficente Cultural Rusczak para o mandato de quatro anos a contar de hoje dia nove do mês de julho do de ano de dois mil e vinte e dois, até o dia nove de julho do ano de dois mil e vinte e seis**. Com a palavra o presidente que solicita a secretária que releia o item "d" do edital, que assim o faz, item "d" Adequação, casos omissos art. 22 estatuto, conselho fiscal, eleição e posse, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra a associada Sra. Genise Santos Rusczak traz a discussão deste plenário, e referenda as explicações aqui já bem colocadas ao plenário relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar o conselho fiscal da mesma forma que foi adequado a diretoria executiva neste momento apresenta carta de renúncia do cargo de membro efetivo do conselho fiscal que ora exercia na associação e pede homologação, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto a legislação das rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, com a palavra a Sra. Larissa Souza Santos atual membro efetivo do conselho fiscal da associação que também apresenta sua carta de renúncia e pede homologação pelos mesmos motivos já citados pelos seus antecessores que pediram a palavra, renuncia apenas para atender a legislação rádios comunitárias, mas pretende continuar como associado, sem discussão, o presidente coloca em votação as renúncias apresentadas e seguir da mesma forma que foram escolhidos os nomes da diretoria executiva, aprovadas por unanimidade dos presentes, com isto o presidente suspende a reunião para que os presentes nesta reunião possam deliberar e apresentar

Conrado Treml Júnior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1768288) SEI 55115.022525/2023-70 / pg. 94
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

nomes ou chapas para escolha do novo conselho fiscal da associação. Reaberto os trabalhos o presidente solicita a secretária que efetue a leitura dos nomes ou chapas para compor o conselho fiscal, que assim o faz, **foram apresentados para compor o conselho fiscal, da Associação Beneficente Cultural Rusczak uma única chapa composta como PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: NELSON BOGO, brasileiro, divorciado, contador, data nascimento 25/04/1962 portador da carteira de identidade civil nº 1.228.683-4, expedida pela SSP-SC, em 12/12/2001, filiação: Alvino Bogo e Marta Bogo, CPF nº 434.434.519-34, título de eleitor nº 018134340930/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Virmond, nº 194, Bairro Industrial Norte, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000; SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL: JOSEFINA ROSA, brasileira, maior, viúva, aposentada, data nascimento 04/09/1939, portadora da carteira de identidade civil nº 782.011, expedida pela SSP-SC, em 28/05/2014, filiação: Miguel Ludwinsky e Clara Sollack Ludwinsky, CPF nº 596.387.619-20, título de eleitor nº 022617780973/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Travessa João José Rosa, nº 43, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: TATIANE MAREGA, brasileira, solteira, do lar, data nascimento 25/07/1977 portadora da carteira de identidade civil nº 2.778.467.3, expedida pela SSP-SC, em 24/08/2001, filiação: Erico De Oliveira Marega e Helenita Marega CPF nº 785.757.539-91, título de eleitor nº 033394190990/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua José Henrique Dias, nº 288, Bairro São Pedro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000;** o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso , o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos do conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente, **o presidente com isto declara eleitos e empossados o conselho fiscal da Associação Beneficente Cultural Rusczak, para o mandato igual da diretoria executiva ou seja, na data de hoje dia nove de julho do ano dois mil e vinte e dois até o dia nove de julho do ano dois mil e vinte e seis.** Em continuidade o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "e" do edital, que assim o faz, item "e" Casos omissos, art. 22 estatuto, Homologação conselho comunitário, o presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Valdemiro Hackbart que informa para esta assembleia que em ato autônomo e independente o conselho comunitária desta associação se reuniu com as entidades que se apresentaram com interesse de fazer parte e aprovou a escolha da diretoria **do conselho comunitário da Associação Beneficente Cultural Rusczak e hoje perante esta assembleia solicita a homologação das entidades e os nomes dos componentes indicados que representam as associações a seguir descritos: CONSELHEIRA PRESIDENTE : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE VILA NOVA E BAIRRO INDUSTRIAL SUL, portadora CNPJ nº 10.574.979/0001-65, estabelecida na Rua Martinho João de Souza, nº 441, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.00, que indicou como representante o Sr. VALDEMIRO HACKBART, brasileiro, maior, casado, aposentado, data nascimento 04/02/1955 portador(a) da carteira de identidade civil nº 2.375.456, expedida pela SSP-SC, em 23/12/2004, filiação: Francisco Hackbart e Ana Vieira do Prado, CPF nº 293.121.329-20, título de**

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1768288) SEI 53115.022529/2023-70 / pg. 95

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

eleitor nº 022698890922/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Kwitschal, nº 72, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA SECRETÁRIA : SOCIEDADE MUSICAL DE RIO NEGRINHO, portadora CNPJ nº 79.367.694/0001-50, estabelecida na Rua do Seminário, nº 886, Bairro Centro, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como sua representante o Sr. BERNARDO FRANCISCO PSCHEIDT, brasileiro, maior, divorciado, comerciante, data nascimento 13/05/1965, portador da carteira de identidade civil nº 2373726, expedida pela SSP-SC, filiação: Oswaldo Pscheidt e Adele Pscheidt, CPF nº 558.273.069-91, título de eleitor nº 022703690914/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Estrada Rio da Veada s/nº, Bairro Rio da Veada, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA MEMBRO: ASSOCIAÇÃO TEATRAL ARLEQUIM, portadora CNPJ nº 79.368.163/0001-81, estabelecida na TV Helena Stoebl, nº 134, Bairro São Rafael, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sra. PATRICIA BORGES, brasileira, maior, casada, gestora de mídias sociais, data nascimento 26/11/1984, portadora da carteira de identidade civil nº 4.377.372, expedida pela SSP-SC, em 04/02/1998, filiação: Willy Borges e Marlene da Conceição Cavalheiro Borges, CPF nº 041.997.049-57, título de eleitor nº 042675210990/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Romedio Pillati, nº 227, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRO MEMBRO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRINHO, portadora CNPJ nº 83.620.500/0001-53, estabelecida na Rod BR 280, nº 1540, Bairro Vila Nova, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sr. MAICON JOSÉ VIEIRA, brasileiro, maior, casado, recepcionista, data nascimento 21/12/1987 portador da carteira de identidade civil nº 4.798.860, expedida pela SSP-SC, em 15/12/2014, filiação: José Moacir Vieira e Teresa Fernandes Prestes, CPF nº 059.995.369-10, título de eleitor nº 046552020922/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua José Pscheidt, nº 00385, Bairro Jardim Hantschel, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000; CONSELHEIRA MEMBRO : CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS AMOR E TRADIÇÃO, portadora CNPJ nº 79.367.397/0001-04, estabelecida na Loc Fazenda Rio dos Bugres, s/nº, Complemento Galpão, Bairro Rio dos Bugres, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000, que indicou como representante Sr. GILSON PEDRO STOEBERL, brasileiro, maior, casado, empresário, data nascimento 14/03/1961 portador da carteira de identidade civil nº 2.373.470, expedida pela SSP-SC, filiação: Evaristo Stoeberl e Linda Nivia Mueller Stoeberl, CPF nº 383.754.359-53, título de eleitor nº 2264722091/Z.E. nº 074/município de Rio Negrinho/SC, residente e domiciliado na Rua Afonso Koehler, nº 3705, Bairro Rio dos Bugres, município de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295.000;. O presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Ari Rusczak, atual presidente da associação, parabeniza as entidades ora apresentadas para homologação e os nomes indicados para compor este conselho, relata também o prazer de ter tais associações de mãos dadas com a entidade mantenedora da Rádio Comunitária Energia FM, sem mais inscritos o presidente coloca em votação a solicitação de homologação dos componentes do conselho comunitário desta associação, aprovado por unanimidade.

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1168728/2023) - SEI 55715.022525/2023-70 / pg. 96
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

Sem mais nada a tratar, o presidente que conduziu os trabalhos desta assembleia geral extraordinária Sr. João Vitor Pedro Gomes Protci agradece a presença de todos, que mesmo pelo adiantado da hora persistiram e ficaram até a conclusão geral dos trabalhos e declara encerrada a presente assembleia, eu Larissa Souza Santos que secretariei esta reunião, transcrevo a presente ata neste livro próprio de registros de atas de assembleia gerais da Associação Beneficente Cultural Rusczak, que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que surta os efeitos legais.

Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia foram observados, que a presente ata aqui digitada, constituiu o inteiro teor, da mesma, lavrada no livro de atas de assembleias gerais da Associação Beneficente Cultural Rusczak, numeradas tipograficamente entre as folhas nº 1(um frente), até o nº 6(seis frente), realizada no dia 09 do mês de julho do ano de 2022, com início ás 14:00 horas, na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Rio Negrinho, SC.

ARI RUSCZAK
Presidente

MAGADIEL DE CARVALHO
secretário

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE RIO NEGRINHO-SC
Rua Henrique Schwarz, 26, Centro, Sala 03 - CEP 89.295-000 - Tel.: (47) 3644-1180
E-mail: cartoriorionegrinho@hotmail.com - Oficial: Fernanda Wutke Moreira

3º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo:	002014	Data: 28/12/2022	Livro: 0011	Folha: 185
Registro:	001665	Data: 28/12/2022	Livro: A-022	Folha: 120
Registro Origem:	000252	Data: 12/02/2007	Livro: A-001	Folha: 085

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE RENÚNCIA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
Emolumentos: Averbação: R$ 100,00, Selo: R$ 3,11, Arquivamento: R$ 22,22, ISS: R$ 6,11 - Total R$ 131,44 - Recibo nº: 45403
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQW88680-9YTA
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Rio Negrinho - 28 de dezembro de 2022

FERNANDA WUTKE MOREIRA - Oficial Registradora

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS RIO NEGRINHO / SC

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1168728/) SEI 55715.022525/2023-70 / pg. 97

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO NEGRINHO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
FERNANDA WUTKE MOREIRA
Oficial Registradora

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 28/12/2022, foi protocolado sob nº 2014 a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 28/12/2022, sob nº 1665, livro A-22, folha 120, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK.
Natureza do Título: ATA DE RENÚNCIA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - MANDATO. 2022/2026 E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - ESTATUTO CONSOLIDADO ANEXO .
Indicadores: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK, Associação; ARI RUSCZAK, Presidente; PEDRO IVO PROTCI, Vice-Presidente; MAGADIEL DE CARVALHO, Secretário; NORBERTO DOS SANTOS, Tesoureiro; NOELI TERESINHA SCHIESSL, Diretora Administrativa.
Características: Ata da Assembleia realizada no dia 09/07/2022, Renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal; Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, Mandato: 2022-2026; Aprovação da alteração estatutária - Estatuto consolidado anexo.

Observação: *Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.*

Rio Negrinho - SC, 28 de dezembro de 2022

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS RIO NEGRINHO - SC

FERNANDA WUTKE MOREIRA
Oficial Registradora

Digitado por: FERNANDA WUTKE MOREIRA
Emolumentos
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R$ 100,00
1 Selo de Fiscalização pago (GQW88680-9YTA) - R$ 3,11
1 Arquivamento de documentos para registro - R$ 22,22
Total: R$ 125,33
1 ISS - R$ 6,11
Total geral: R$ 131,44.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GQW88680-9YTA
Confira os dados do ato em
http://selo.tjsc.jus.br/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (987289) SEI 0022525.022525/2023-70 / pg. 98

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS RIO NEGRINHO | SC

ALTERAÇÃO nº 01 ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK *é uma entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada de caráter social, comunicação, radiodifusão, gestão comunitária, promoção do voluntariado e da cultura na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, de personalidade distinta de seus componentes, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, não existindo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, associação do município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, e foro na comarca de Rio Negrinho, SC, associação fundada em 15.01.2007, com registro no Cartório Registro de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca e Município de Rio Negrinho, SC, ato constitutivo registrado sob o nº 252, ás fls. 85, do Livro "A-01", em 12.02.2007.*

Parágrafo Único – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK *utilizará, como denominação fantasia, o nome de Rádio Comunitária Energia FM, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto.*

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK *tem como objetivos e finalidades beneficiar a comunidade com vistas a:*

I - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II – Executar serviços de radiodifusão comunitária na área de abrangência autorizada pelo Ministério das Comunicações previstos na lei 9.612/98;

III - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IV - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

V - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

VI - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 3º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK *detentora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (1168289) SEI 53115.022529/2023-70 / pg. 99

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade atendida;

II -Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho das suas funções.

§ 5º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK *não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.*

§ 6º - É vedada a cessão ou arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

a) Sem prejuízo disposto do parágrafo § 6º, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK *ao ser autorizada no serviço de radiodifusão comunitária poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo, estes, a responsabilidade pelo seu conteúdo, e poderá, se desejar, propor ação de regresso em caso de resultado danoso ou culposo.*

CAPITULO II
DO PATRIMONIO E RECEITAS

***Art. 4º** - Para a realização dos seus objetivos e finalidades, a associação contará como fontes de recursos e patrimônio constituído de:*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1166/2023) SEI 33115.022325/2023-70 / pg. 100
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

a) *Bens moveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;*
b) *Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;*
c) *Contribuições espontâneas ou mensais de associados;*
d) *Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios, apoios culturais e parcerias.*

§ 1º- Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam, de forma direta ou indiretamente, os objetivos da associação.

§ 2º- Toda despesa será aprovada pelo presidente e tesoureiro, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria.

§ 3º- A receita da associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

§ 4º- Em caso de dissolução da Associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos a entidade(s) congênere(s), sem fins lucrativos ou econômicos definida(s) pela Assembleia Geral de dissolução da Associação, nos termos do art. 11, inciso III, alíneas " a " " b " deste estatuto.

CAPITULO III
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º- *O quadro de associados é ilimitado, podendo integra-lo pessoas físicas e jurídicas, de ambos os sexos, domiciliados na área de abrangência da Rádio Comunitária Energia FM, na forma estabelecida no Art. 6º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.*

Art. 6º - *Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associado intransmissíveis.*

a) *Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação do* ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK*;*
b) *Associados Contribuintes, são as pessoas físicas ou jurídicas, que fazem doação espontânea e periódicas, residentes ou sediadas na área de atuação da Rádio Comunitária Energia FM;*
c) *Associados Voluntários, são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1106/2023) SEI 33115.022325/2023-70 / pg. 101

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

§ 1º- É assegurado o ingresso gratuito, com a qualidade de intransmissibilidade, como associado, de todo e qualquer cidadão pessoa física ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da Rádio Comunitária Energia FM, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou a indicação por outro associado ou qualquer forma de restrição ao ingresso do associado.

§ 2º- O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembleia Geral, devendo a diretoria executiva providenciar os devidos lançamentos contábeis, e, ou autorizar a dispensa de cobrança de mensalidades para aqueles associados que doam seu tempo na forma de trabalho, devidamente comprovado através de registro em atas de reuniões da diretoria executiva, com votos concordes da maioria simples.

§ 3º- A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito do contraditório e ampla defesa ao acusado.

a) São passiveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação abrirá processo administrativo e após concluído promulgará a sentença.

b) Poderá o acusado após proferida sentença deste processo administrativo, recorrer desta decisão para Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, nos termos do art. 11, inciso III, alínea " k " deste estatuto.

§ 4º- Os associados voluntários poderão participar das assembleias gerais, tendo direito de voz, podendo votar e serem votados.

CAPITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

***Art. 7º** - São direitos dos associados:*

a) Frequentar as dependências da associação, obedecido seu regimento interno e portarias emitidas pela diretoria executiva;

b) Participar das assembleias gerais, com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades.

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PRC 7/2023) SEI 33115.022325/2023-70 / pg. 102

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

c) *Representar a associação de radiodifusão em assuntos de seu interesse, quando devidamente autorizados pela diretoria executiva;*
d) *Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferencias e encontros organizados pela associação ou quando associação de radiodifusão for participar;*
e) *Apresentar sugestões ou críticas construtivas que estejam de acordo com os objetivos da entidade dirigidas a diretoria executivas por escrito, ou em participação em reuniões da diretoria executiva, com o devido registro em livro de atas próprio e, ou, nas assembleias gerais convocadas pela associação;*
f) *Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas.*
g) *Qualquer associado poderá se desligar do* ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK *mediante apresentação de requerimento expresso à diretoria, que de imediato efetua o protocolo e na próxima primeira reunião da diretoria executiva faz a devida homologação deste requerimento, atualizando o quadro de associados passando este para associados renunciantes.*
h) *Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos termos e forma previstas na lei ou neste estatuto.*

II - DOS DEVERES

Art. 8º - *São deveres dos associados, em qualquer tempo:*
a) *Cumprir todas as determinações estatutárias, regulamentares, regimentais e as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos da associação;*
b) *Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à associação.*
c) *Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação.*

III – DAS PENALIDADES

Art. 9º *- Os associados que infringirem as disposições desde estatuto, regimento Interno e, ou regulamentos existentes expedidos pelos órgãos deliberativos da associação, serão passiveis de:*
a) *Advertência;*
b) *Suspensão, nesta condição o associado não poderá exercer nenhuma atividade na Associação;*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PRC 7/2019) SEI 33115.022325/2023-70 / pg. 103
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

RCPN/PJ RTD RIO NEGRINHO/SC

c) *Exclusão será decorrente do respectivo processo administrativo, após resultado final, se confirmado ato infracional, a diretoria executiva deverá promover a exclusão do associado infrator, com a devida atualização cadastral, onde ficam os cadastros de associados excluídos.*

Parágrafo Único – *As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado ao associado denunciado a garantia ao direito do contraditório e ampla defesa, inclusive instância recursal.*

CAPITULO - V -
DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º *- São órgãos deliberativos do* ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

I) Assembleia Geral;
II) Diretoria executiva;
III) Conselho Fiscal;
IV) Conselho Comunitário.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 *- Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e à ela compete:*

§ 1º - Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores, vacâncias de cargos diretoria executiva e conselho fiscal, e, ou, alterar estatuto da entidade, em parte ou no seu todo, obedecendo quórum para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

§ 2º - Assembleia Geral Extraordinária poderá substituir no todo ou em parte a diretoria executiva ou conselho fiscal, para os casos de vacância de nome isolado ou total de componentes da diretoria executiva ou conselho fiscal, durante a própria assembleia o presidente solicita ao plenário nomes de associados voluntários que desejam ocupar o cargo ora vago, sendo que o nome deste voluntário deverá ser aclamado ou rejeitado pelo plenário com votos concordes de 2/3 dos associados presentes e assim

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1106/2023) SEI 33115.022525/2023-70 / pg. 104

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

sucessivamente até que seja completado a(as) vacância(as) apresentada, para estes casos de vacância isolada ou total a continuidade do mandato permanecerá a de origem quando eleitos e empossados, para este casos, denomina-se efeito tampão, caso ocorrer de serem voluntários mais de um nome para o mesmo cargo vago, a decisão fica a cargo do plenário, que deverá votar de forma direta e aberta, será declarado vencedor para o cargo vago aquele voluntário que obtiver maior número de votos.

II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) *Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.*
b) *Promover discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais da associação;*
c) *Apreciar e julgar as contas da gestão da diretoria executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício Fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, examinando todos os lançamentos contábeis realizados no período.*
d) *Da assembleia geral ordinária será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito*

III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) *Para deliberar, em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última chamada meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos concordes dos associados presentes na assembleia.*
b) *Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste Estatuto;*
c) *Dispor sobre a reforma do Estatuto da Entidade;*
d) *Dispor sobre a destituição da diretoria executiva, conselho fiscal.*
e) *Dispor sobre a vacância de cargos da diretoria executiva e ou conselho fiscal,*
f) *Realizar eleições para diretoria executiva e conselho fiscal, inscrições de chapas ou nomes pra cargos de forma individual podem ser apresentados até o momento da abertura discussão do assunto conforme edital previamente divulgado, a votação ocorre pelo voto direto e aberto dos associados presentes, eventuais impugnações e, ou recursos, tudo será deliberado no decorrer na reunião.*
g) *Apreciar proposta de aquisição, doação, alienação ou locação de bens imóveis;*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PRC 7/289) SEI 33115.022325/2023-70 / pg. 105

RCPN/PJ
RTD
10
RIO NEGRINHO/SC

h) *Dispor sobre solicitação de homologação eleição e termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.*
i) *Dispor sobre assuntos que a diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste estatuto;*
j) *Da assembleia geral extraordinária será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;*
k) *Julgar recursos de sentenças aplicadas pela diretoria executiva para associados acusados de infrações estatutárias, permitindo-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em grau recursal.*
l) *Para instalar a assembleia geral extraordinária, o presidente da diretoria executiva deve informar aos associados presentes, que escolham entre si, dois associados conduzir assembleia geral extraordinária, sendo um para presidir e outro para secretariar os trabalhos, com total poder e autonomia na condução dos trabalhos.*

Art. 12 *- A convocação de assembleia geral é competência da diretoria executiva, através de edital obrigatoriamente sendo informado assuntos a serem discutidos, local, dia e hora, a ser afixado na sede da associação e publicado em veículo de comunicação escrita disponível na comunidade atendida pela Rádio Comunitária Energia FM, ou, caso não tenha veículo de comunicação escrita na área atendida, deverá ser anunciado na programação da Rádio Comunitária Energia FM com no mínimo 04 chamadas diárias, com a antecedência mínima de oito dias da realização da assembleia gera;*

Art. 13 – *Assembleia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados legalmente constituídos e aptos com suas obrigações estatutárias, observados a publicação citadas no art. 12 deste estatuto.*

IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – *A Diretoria executiva da Associação é o órgão Executivo e Administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em assembleia geral extraordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:*

a) *Presidente;*
b) *Vice- Presidente;*
c) *Secretário;*
d) *Tesoureiro;*
e) *Diretor Administrativo.*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PRC 7/2023) SEI 33115.022325/2023-70 / pg. 106

RCPN/PJ RTD RIO NEGRINHO/SC

Parágrafo Único – *Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de Rio Negrinho - SC.*

Art. 15 – *São atribuições da Diretoria executiva:*

a) *Executar as atividades necessárias à obtenção das finalidades e objetivos da associação, devendo trimestralmente promover reunião com a lavratura de todos os atos ocorridos e os futuros programados.*
b) *Apreciar os pedidos de admissão e exclusão de novos associados;*
c) *Propor emendas ao estatuto, adoção de regimento e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;*
d) *Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como suas decisões e a do conselho fiscal e da assembleia geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da entidade;*
e) *Fixar as diretrizes da administração, os planos de desenvolvimento da associação e elaborar orçamento anual de receita e despesa;*
f) *Convocar ordinária ou extraordinariamente assembleias gerais;*
g) *Submeter apreciação do conselho fiscal, relatórios semestrais acompanhados dos balanços, balancetes organizados pelo tesoureiro, visados pelo contador(a) credenciado pelo CRC/RS;*
h) *Contratar ou demitir funcionários ou programadores.*
i) *Manter quadro de associados em dia, com a devida documentação comprobatória do ingresso ou exclusão no quadro associativo, sem restrição aos interessados em associar-se, inclusive sendo de forma gratuito a todo cidadão do município da área abrangida pela Rádio Comunitária Energia FM.*

Art. 16 *- A diretoria executiva reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, deliberando também pelo voto da maioria simples dos presentes, nas seguintes condições:*

a) *Ordinariamente, uma vez a cada três meses;*
b) *Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.*

Art.17 - *Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado.*

Art. 18 – *Compete ao Presidente:*

a) *Presidir as reuniões de diretoria;*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PRL 7/2023) SEI 33115.022525/2023-70 / pg. 107

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

b) *Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;*
c) *Alienar, mediante previa anuência da maioria absoluta da diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para a associação; com a devida prestação de contas ao conselho fiscal e para assembleia geral.*
d) *Realizar, mediante aprovação da assembleia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;*
e) *Assinar juntamente com o tesoureiro balancetes mensais e balanços anuais;*
f) *Movimentar contas bancarias e emitir cheques e pagamentos, conjuntamente com o tesoureiro.*

***Art. 19** - Compete ao Vice – Presidente:*
a) *Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;*
b) *Auxiliar os demais membros da diretoria executiva, nas atividades da Associação.*

***Art. 20** – Compete ao Secretário:*
a) *Auxiliar o presidente, zelando pelo expediente da associação, mantendo sobre a sua guarda;*
b) *Secretariar as reuniões da diretoria executiva, redigindo as respectivas atas e demais atos;*
c) *Observar a ordem e os prazos para as tarefas da secretaria;*
d) *Registrar a presença dos membros da diretoria executiva nas reuniões pertinentes para que se faça cumprir as disposições estatutárias, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.*

***Art. 21** – Compete ao Tesoureiro:*
a) *Proceder a arrecadação e o depósito, em conta bancária, das receitas da associação;*
b) *Efetuar pagamentos, assinando movimentação bancária em conjunto com o presidente, obedecidos os preceitos deste estatuto e autorizados pela diretoria executiva;*
c) *Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da associação, apresentando ao conselho fiscal as demonstrações contábeis semestralmente;*
d) *Preparar juntamente com o(a) contador(a) responsável pela contabilidade da associação balancetes e o balanço anual da associação para ser apreciado pela assembleia Geral anual de prestação de contas.*

***Art. 22** – Compete ao Diretor Administrativo:*
a) *Auxiliar na administração da associação; e*
b) *Difundir e propagar os objetivos da associação entre a comunidade e associados.*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (1168/2023) - SEI 33115.022525/2023-70 / pg. 108

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – *O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos em assembleia geral extraordinária, dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias.*

Parágrafo Único *– Dentre os membros do conselho fiscal, um exercerá a função de Presidente, outro de secretário e outro será conselheiro membro.*

Art. 24 – *Compete ao Conselho Fiscal:*

a) *Zelar pela fiel observância deste estatuto, das resoluções da Diretoria, de regimento interno da Associação;*
b) *Examinar e emitir parecer sobre o relatório semestral e anual apresentado pela diretoria executiva, sobre movimento financeiro e contábil da associação, aos quais deverá ser emitido parecer com ou sem ressalvas de aprovação ou rejeição das contas analisadas, lavradas em livro próprio do conselho fiscal;*
c) *Solicitar, à diretoria, as informações que julgar necessárias a qualquer tempo.*

Art. 25 – *Será de quatro anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da diretoria executiva, permitida uma recondução.*

§1º- O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que a necessidade o exigir.

§2º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo conselho fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 26 – *Por falta de ação do cumprimento das obrigações estatutárias que lhe são atribuídas, poderá o conselho fiscal ser destituído em assembleia geral extraordinária, convocada pela diretoria executiva ou por 1/5 dos associados em dia com as obrigações estatutárias.*

VI – CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27 – *O conselho comunitário é órgão autônomo formado em obediência ao art. 8º da lei 9.612/98, de controle e fiscalização encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de radiodifusão comunitária, estabelecidos nos artigos 3º e 4º da lei nº 9612 de 1998, será composto por no mínimo cinco representantes de entidades da comunidade local legalmente instituídas, que deverão indicar representantes para compor o conselho comunitário da Rádio Comunitária Energia FM, possibilitando ser dentre outras, as entidades beneméritas, religiosas,*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PRC 7/2023) SEI 53115.022325/2023-70 / pg. 109

RCPN/PJ RTD RIO NEGRINHO/SC

representativas de categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.

§1º - O conselho comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunitária Energia FM, segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O conselho comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria executiva da associação, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora de radiodifusão comunitária, devendo escolher internamente dentre as entidades que compõem o conselho comunitário, no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, aos demais são denominados conselheiros membros.

§3º- Toda e qualquer entidade do município de Rio Negrinho, SC, que atendam exigências do art. 8º da lei 9.612/98 e tenham intenção de compor o conselho comunitário da Rádio Comunitária Energia FM, podem apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades dentro do município que atendam as exigências do art. 8º , que possam participar do Conselho comunitário, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

§ 4º - Cabe ao Conselho Comunitário, solicitar homologação em assembleia geral da associação, do termo de eleição e posse que foi aprovado as entidades componentes, com os respectivos cargos e nomes indicados para representação.

***Art. 28-** Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:*

a) *Fiscalizar a programação da emissora;*
b) *Solicitar ao órgão de direção da associação, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;*
c) *Fazer recomendações a diretoria;*
d) *Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;*
e) *Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da Emissora;*
f) *Submeter ao Ministério das Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (PRC 7/2023) SEI 33115.022525/2023-70 / pg. 110

RCPN/PJ RTD 10 RIO NEGRINHO/SC

DAS ELEIÇÕES

Art. 29 – *A eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal, serão feitos em assembleia geral extraordinária convocada para esta finalidade, realizadas na primeira quinzena do mês de julho, de quatro em quatro anos.*

Art. 30 – *As eleições e apuração dos votos serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções na época estabelecidas por este estatuto conforme art. 29, e, o respectivo edital, deverá conter:*

a) *Data, horário e local da realização da assembleia, conforme art. 12;*
b) *Prazo para inscrições das chapas concorrentes conforme art. 11, inciso III, alínea "f"*
c) *Forma de escrutínio conforme art. 11, inciso III, alínea "f" .*

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 *- O presente estatuto poderá ser reformulado em parte ou em seu todo, em qualquer tempo, por decisão da assembleia geral extraordinária, em especial a reforma no tocante à administração nos moldes do § 1º e § 2º do art. 11 deste estatuto, e demais adequações ao Código Civil Brasileiro e a legislação que regem as Rádios Comunitárias.*

Art. 32 – *A associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades.*

Art. 33 *- A extinção da associação dar-se-á mediante o voto concordes de 2/3 dos associados presentes à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no art. 11, inciso III, alíneas "a" "b", deste Estatuto.*

Parágrafo único*. Decidida a extinção da associação, a assembleia geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.*

Art. 34 *- Constatada qualquer irregularidade de procedimento da diretoria executiva, conselho de fiscal, poderá um grupo mínimo de 20% (vinte por cento) de associados considera-la impedida, convocando de imediato, em prazo não superior a 10(dez) dias, mediante previa divulgação a todos os associados através de lista de*

Conrado Treml Junior
Advogado
OAB/SC 53905

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PRC 7/2023) SEI 33115.022325/2023-70 / pg. 111

RCPN/PJ RTD RIO NEGRINHO/SC

confirmação de recebimento de convocação, a assembleia geral extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada, permitindo na própria assembleia que a diretoria impedida se desejar apresente razões do contraditório e ampla defesa sobre a acusação recebida e se for o caso de destituição, a própria assembleia delibere abertura de inscrição de chapas e, ou nomes para nova composição.

***Parágrafo Único** – Para que se realize a instalação da assembleia geral extraordinária, assumirá a presidência do evento, dois dos associados presentes, sendo que um presidirá os trabalhos e outro vai secretariar os trabalhos.*

***Art. 35** - Os relatórios anuais da gestão da diretoria e do conselho fiscal serão afixados em local próprio na sede da associação e ficará a disposição dos associados.*

***Art. 36** - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em assembleia geral extraordinária, revogadas as disposições em contrário.*

***Art. 37** – Os casos omissos neste estatuto deverão ser apresentados para assembleia geral extraordinária e decididos com votos concordes de 2/3 dos associados presentes.*

***Art. 38** - Fica eleito o foro da comarca de Rio Negrinho, SC, para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.*

Declaro a bem da verdade e sob pena de responsabilidade civil e criminal que os requisitos legais e estatutárias, inclusive da instalação e quórum da assembleia geral que aprovou alteração do presente estatuto foram observados, foi lavrada ata no livro nº 01 de atas de assembleia gerais da Associação Beneficente Cultural Rusczak, em folhas numeradas tipograficamente sob nº 1 (frente), até o nº 6 (frente), realizada no dia 09 do mês de julho do ano de 2022, com início ás 14.00 horas, na Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro, Rio Negrinho, SC, declaro ainda, que o presente estatuto, documento digitado em quatorze folhas, todas somente frente, verso em branco, constitui o inteiro teor do estatuto da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK, aprovado na presente assembleia geral extraordinária.

Rio Negrinho, SC, 09 de julho de 2022.

Ari Rusczak
Presidente

Magadiel De Carvalho
Secretário

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE RIO NEGRINHO-SC
Rua Henrique Schwarz, 26, Centro, Sala 03 - CEP 89.295-000 - Tel.: (47) 3644-1180
E-mail: cartoriorionegrinho@hotmail.com - Oficial: Fernanda Wutke Moreira

4/14

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 002014 Data:28/12/2022 Livro: 0011 Folha:185
Registro: 001665 Data:28/12/2022 Livro: A-022 Folha:120
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE RENÚNCIA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - MANDATO: 2022/2026 E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO
Apresentante:ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
Emolumentos: Averbação: R$ 100,00, Selo: R$ 3,11, Arquivamento: R$ 22,22, ISS: R$ 6,11 - Total R$ 131,44 - Recibo nº: 45403
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQW88680-9YTA
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Rio Negrinho - 28 de dezembro de 2022

IDA WUTKE MOREIRA - Oficial Registradora

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS RIO NEGRINHO / SC

Conrado Tremi Junior
Advogado
OAB/SC 53905

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (11087289) SEI 33115.022525/2023-70 / pg. 112
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.655.232/0001-90 **MATRIZ**		**12/02/2007**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EDUARDO NEIDERT	**889**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.295-000	**CRUZEIRO**	**RIO NEGRINHO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cjtreml@brturbo.com.br	**(47) 3644-8075**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/02/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2023** às **08:56:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (11687291) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 113

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM
RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO
RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000
CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166 –
LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457

Conselho Comunitário
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM

Relatório referente 2023

RELATÓRIO em conformidade com o Art. 8º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que determina o Conselho Comunitário, composto por pessoas indicadas no mínimo de 05 (cinco) entidades da comunidade local, que acompanha a programação da RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos finalidades e princípios estabelecidos no Art. 3º e 4º da lei 9.612/98 que determina que as emissoras do Serviço de radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, determinadas finalidades e princípios que objetivam o atendimento da comunidade a qual está inserida, a saber:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por **finalidade** o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes **princípios**:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PRC 7/2024) SEI 53115.022325/2023-70 / pg. 114

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Após análise da programação apresentada pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK com nome fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM, a diretoria executiva presidida pelo Sr. Ari Rusczak, este Conselho Comunitário chegou a conclusão que os requisitos previstos em Lei estão amplamente contemplados na programação da Rádio Comunitária Energia FM, mantida pela Associação Beneficente Cultural Rusczak.

A preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), é atendido em sua totalidade pela Rádio Comunitária. São disponibilizados espaços em horários específicos e inserções durante a programação musical sempre que há algum evento ou informação a ser divulgada, além da programação habitual.

A programação musical é variada e atende ao gosto da comunidade, privilegiando também os artistas locais e regionais independentemente da posição que ocupam no cenário nacional; e permitindo a permanência interatividade com os ouvintes.

A transmissão de eventos esportivos, eventos realizados no Município, Atividades Educacionais, Feiras de Saúde, Manifestações Populares, cobertura jornalística ao vivo de festas, promoções e eventos comunitários, cobertura jornalística com avaliação do Comercio Local, estão inseridos em horários diversos e inclusões conforme necessidade.

Em virtude do que foi mencionado levando-se em conta o que foi observado, o Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK conclui que a RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM, mantida pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK atende fielmente aos preceitos da Lei nº 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998 e anexa a este termo declaratório a apresentação requerida que segue abaixo.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (PRC 67/2023) - SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 115

	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK **RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM** **RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO** **RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000** **CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166 –** **LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457**

GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM

De segunda-feira a sexta-feira

Horário	Programação/Descrição	Objetivo/principio/finalidades
00h:01 min até ás 06h:00 min	Madrugada Total	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
06h:01 min até ás 07h:00 min	Violada Sertaneja	Entretenimento a população local com diversidade de ritmos musicais, estimular o lazer, respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das famílias
07:01 min até ás 08:00 min	Energia Notícias	Notícias em geral da comunidade de Rio Negrinho, música, informações, eventos, vagas de emprego, noticiário local.
08:01 min até ás 09:00 min	Toque de Bola	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias. Comentários esportivos.
09:01 min até 11:00 min	Energia Máxima	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
11:01 min até 12:00 min	Energia Sem Limites	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
12:01 min até 13:00 min	Fronteiras do Sul	Entretenimento a população local com diversidade de ritmos musicais, estimular o lazer, respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das famílias.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (PRC 7/2023) SEI 33115.022325/2023-70 / pg. 116

13:01 min até 17:00 min	Galera Energia	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
17:01 min até 19:00 min	Arena 87	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
18:01 min até 18:05 min	Programa Cristo Rei em Ação	Momento de reflexão, transmitir paz, musical gospel, reflexivo.
19h:01 min até ás 20h:00 min	A Voz do Brasil	Atender legislação vigente, com tamanha e verdadeira importância das informações do poder legislativo, executivo e judiciário
20h:01 min até ás 22h:00 min	Energia Premium	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
22h:01 min até ás 23h:00 min	Romance	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
23h:01 min até ás 00h:00 min	Raridades	Entretenimento a população local com diversidade de ritmos musicais, estimular o lazer, respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das famílias.

Programação de sábado

Horário	Programação	Objetivo/principio/finalidades
00h:01 min até ás 06h:00 min	Madrugada Total	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PRC 7/293) SEI 33115.022325/2023-70 / pg. 117

06h:01 min até ás 08h:00 min	Violada Sertaneja	Entretenimento a população local com diversidade de ritmos musicais, estimular o lazer, respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das famílias
08:01 min até ás 09:00 min	Sem Parar	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
09:01 min até 13:00 min	Comunicação Ativa	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
13:01 min até 17:00 min	Mistura Boa	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
17:01 min até 20:00 min	Show de Bandas	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
20h:01 min até ás 22h:00 min	Energia Premium	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
22h:01 min até ás 00h:00 min	Rock In Concert	Entretenimento a população local com diversidade de ritmos musicais, estimular o lazer, respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das famílias.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PRC 7/293) SEI 33115.022325/2023-70 / pg. 118

	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK **RÁDIO COMUNITÁRIA ENERGIA FM** **RUA EDUARDO NEIDERT, Nº 889, BAIRRO CRUZEIRO** **RIO NEGRINHO SC- CEP: 89.295-000** **CNPJ Nº 08.655.232/0001-90 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5166 – LICENÇA BOMBEIROS PROT.FUNC. Nº 216457**

Programação de domingo

Horário	Programação	Objetivo/principio/finalidades
00h:01 min até ás 06h:00 min	Madrugada Total	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
06h:01 min até ás 08h:00 min	Top 30 Sertanejo	Entretenimento a população local com diversidade de ritmos musicais, estimular o lazer, respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das famílias
08:01 min até ás 09:00 min	Santa Missa Cristo Rei	Missa Dominical.
09:01 min até 13:00 min	Domingão do Bacalhau	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
13:01 min até 14:00 min	Mega Fã	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
14:01 min até 16:00 min	Mega Mix	Manter a tradição e cultura, músicas diversas e esportes, oportunizar elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
16:01 min até 18:00 min	Ritmos	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local, com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
18:01 min até 20:00 min	Show Bandas	Objetivo musical diverso, com entretenimento a população local,

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Requerimento (PRC 7/293) - SEI 53115.022325/2023-70 / pg. 119

		com diversidade de ritmos musicais, estimulando o lazer, o respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das suas famílias.
22h:01 min até ás 00h:00 min	Energia Flashback	Entretenimento a população local com diversidade de ritmos musicais, estimular o lazer, respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e das famílias.

Rio Negrinho, SC, 29 de dezembro de 2022;

VALDEMIRO HACKBART
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE VILA NOVA E BAIRRO INDUSTRIAL SUL
CNPJ nº 10.574.979/0001-65

BERNARDO FRANCISCO PSCHEIDT
SOCIEDADE MUSICAL DE RIO NEGRINHO
CNPJ nº 79.367.694/0001-50

PATRÍCIA BORGES
ASSOCIAÇÃO TEATRAL ARLEQUIM
CNPJ nº 79.368.163/0001-81

MAICON JOSÉ VIEIRA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRINHO
CNPJ nº 83.620.500/0001-53

PEDRO GILSON STOEBERL
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS AMOR E TRADIÇÃO
CNPJ nº 79.367.397/0001-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Requerimento (PRC 7/293) SEI 33115.022325/2023-70 / pg. 120
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
052.443

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
29/08/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0052372/2023

CPF
351.983.460-04

Nome
FLAVIO ANGELO PERIN

E-mail
flavioperin@ebrasa.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
31/01/1963

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
29/08/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
52443_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
0 - Procuração.pdf

CNPJ
08.655.232/0001-90

Razão Social
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

E-mail
flavioperin@ebrasa.com.br

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura-digital.servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=52454-15-1,5…

Formulário Digital (11063818) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 121

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	1.2 - Anexo 5 - assinado.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	1.3 - Outorga vcto. 20.01.2024.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	2.2 - Declaração de conformidade - assinada.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	3.2.1 - Relatório componentes Diretoria e Conselhos - assinado.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	3.5 - SEPARADOR DOCUMENTOS - DIRETORIA EXECUTIVA.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	4 - Documentos unificados presidente ARI.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	5 - Documentos unificados vice-presidente Pedro.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	6 - Documentos unificados secretário Magadiel.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	7 - Documentos unificados tesoureiro Norberto.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	8 - Documentos unificados Dir. Administrativa Noeli.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	9 - SEPARADOR - DOCUMENTOS CONSELHO FISCAL.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	17.1 - Ata 09.07.2022 - registrada cartório.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	18.1 - Alteração 01 estatuto - 09.07.2022 - registrado.pdf

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inbeg-autenticidade-assinatura.estaleg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Formulário Digital (11063818) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 122

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	19.1 - CNPJ - Associação - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK.pdf

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	20.3 - Relatório Cons Comun e grade - PARTE 01.pdf

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	20.3.1 - Relatório Cons Comun e grade - PARTE 02.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK - CNPJ: 08.655.232/0001-90.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE2010

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dez, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - Brasília /DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência e Tecnologia e das Cidades, sob a presidência do Senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Registrou-se ainda a presença de Maria Emilia da Cruz Dias Ribeiro Coordenadora Geral da CGIJF. 2) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 91ª Reunião Ordinária. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80001.003503/2009-11; Interessado: DENATRAN; Assunto: Estudos de revisão da Resolução nº 74/98 do CONTRAN e da Portaria nº 47/99 - DENATRAN, que regulamentam o credenciamento de instituições e entidades públicas ou privadas para atuar no processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e no processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores. Retorna o Processo após a publicação no Diário Oficial da União da Lei nº 12.302, em 31 de agosto de 2010. Após considerações o Conselho decidiu por aprovar a Resolução que recebeu o nº 358/2010, cuja ementa é: 'Regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências'. 2) Processo: 50604.001430/2009-64; Interessado: Dilvan Jose de Barros Wanderley; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 357/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 3) Processo: 50604.001351/2009-53; Interessado: João Deijaci dos Santos Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 358/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 4) Processo: 50604.001603/2009-44; Interessado: José Alberto de Barros Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 359/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 50604.001788/2009-97; Interessado: Carlos Alberto Emereciano Viana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 360/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 50604.002976/2009-32; Interessado: Luciene Barros de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 361/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 50604.001583/2009-10; Interessado: Zona Sul Diagnósticos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 362/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08666.002602/2009-26; Interessado: Luiz Antonio Marques de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 363/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento.10) Processo: 08662.004044/2006-21; Interessado: Samuel Miranda Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 364/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 08666.008206/2009-11; Interessado: Aleson Alcides Delfes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 365/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12)Processo: 08669.005066/2008-18; Interessado: Pavin Pavin e CIA Ltda Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 366/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 13) Processo: 08659.008312/2006-32; Interessado: Luiz Francisco de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 367/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 14) Processo: 08666.003582/2009-19; Interessado: Claudia Regina da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 368/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 08654.003385/2007-69; Interessado: Raimundo Nóbrega de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 369/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 08662.002507/2008-81; Interessado: Transportadora Binotto S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 370/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 08662.003327/2008-17; Interessado: Carlos Ferreira do Carmo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 371/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08658.012.177/2006-30; Interessado: Maria Helena Ribeiro Braga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 372/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08667.004648/2007-16; Interessado: Juracy de Jesus Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 373/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: 08658.013234/2005-17; Interessado: Paulo Cesar Lino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 374/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 21) Processo: 08659.006563/2007-63; Interessado: João Dalto Vigano Pastro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 375/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: 08658.017311/2007-70; Interessado: Adriano Martins Vilas Boas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 376/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 23) Processo: 08669.000860/2010-81; Interessado: Daniel Martins Ferreira Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades Após apresentação do Parecer 377/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 24) Processo: 08669.006429/2007-43; Interessado: Mario Edgar Amato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 378/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTAVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSE ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
704	53000.026124/07	Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari - ASRCEV	Barra dos Bugres/MT

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
743	53000.052027/04	Associação Cultural Comunitária Morumbi	São José dos Campos/SP
744	53650.001045/00	Sociedade Luiza Távora	Potengi/CE
745	53670.000212/99	Associação Cultural de Arenópolis	Arenópolis/GO
746	53830.000687/99	Organização Capelense de Amparo a Infância	Capela do Alto/SP
747	53000.016454/07	Associação Beneficente Cultural Rusczak	Rio Negrinho/SC
748	53000.028789/09	Associação dos(as) Costureiros(as) do Município de Itabaianinha/SE - ASCOMITA	Itabaianinha/SE
749	53100.000234/04	Associação Artística e Cultural "Pró-Arte" de Nazaré - Tocantins	Nazaré/TO
750	53000.002571/08	APRC - Associação Pratiana de Radiodifusão Comunitária	Pratânia/SP
751	53000.034348/07	Associação Assistencial e Cultural Baraunense	Baraúna/RN
752	53000.047962/06	Associação dos Filhos e Amigos de São Marcos	Major Isidoro/AL
754	53000.089113/06	Associação dos Nordestinos de Campos do Jordão e Região	Campos do Jordão/ SP
755	53000.064285/07	Associação Comunitária Amigos do Cedro	Cedro do Abaeté/MG
756	53000.009704/08	Associação Comunitária Beneficente Vida	Andirá/PR
757	53000.008964/07	Associação Cultural de Comunicação Comunitária Tropical Embaúba	Embaúba/SP
758	53000.021736/03	Associação de Difusão Comunitária do Povoado Josias	Zé Doca/MA
759	53000.056457/06	Associação Radiodifusora Verdes Campos	Ernestina/RS
760	53000.060819/07	Associação de Moradores de Tijucas do Sul (ASMOTISUL)	Tijucas do Sul/PR
761	53000.014824/05	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito	Pedregulho/SP
763	53650.000654/01	Associação dos Moradores do Grande Barroso I	Fortaleza/CE
764	53100.000756/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras	Cerejeiras/RO

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010083000079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Portaria (11883936) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 124

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

294-4

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Seara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ARROIO-GRANDENSE DE DIFUSÃO CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Arroio-Grandense de Difusão Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO QUILOMBOLA DE FORMIGUEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.050, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Região Quilombola de Formigueiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural Rusczak para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JOSEFA MARIA NETA - ADCJMN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.174, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Josefa Maria Neta - ADCJMN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2014

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Educadora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS COMERCIÁRIOS, COMERCIANTES E AGRO-INDUSTRIAIS DE CÉU AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.159, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Comerciários, Comerciantes e Agro-Industriais de Céu Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO COMUNITÁRIA ATIVA ÚNICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.127, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à União Comunitária Ativa Única para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO XAXINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 992, de 1º de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Xaxinense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014012000004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Decreto (11663974) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 125

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK**

CNPJ: **08.655.232/0001-90**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:55:40 do dia 10/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Imprimir Voltar

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.655.232/0001-90
Certidão nº: 62133152/2024
Expedição: 10/09/2024, às 11:54:29
Validade: 09/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.655.232/0001-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Anexo (11809176) SEI 35115.022523/2023-70 / pg. 128

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
CNPJ: 08.655.232/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:16 do dia 10/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2025.
Código de controle da certidão: **317C.A29C.AF8C.DBF3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.655.232/0001-90

Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

Endereço: EDUARDO NEIDERT / CRUZEIRO / RIO NEGRINHO / SC / 89295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082809033163743130

Informação obtida em 10/09/2024 11:54:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.655.232/0001-90 **MATRIZ**		**12/02/2007**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EDUARDO NEIDERT	**889**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.295-000	**CRUZEIRO**	**RIO NEGRINHO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cjtreml@brturbo.com.br	**(47) 3644-8075**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/02/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2024** às **11:52:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Anexo (11869176) SEI 53115.022523/2023-70 / pg. 131

Data de Envio:
10/09/2024 12:08:12

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Assunto:
Apuração de infrações

Mensagem:
Processo nº 53115.022525/2023-70
Prezados senhores,
1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
1.1 condenação de cassação da outorga associada à ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK , inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90 que executa o serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em Rio Negrinho, Santa Catarina.
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 icaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Icaro Rocha Ribeiro de Souza
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.
Atenciosamente,
Icaro R. R. de Souza
Técnico de Nível Superior

Anexos:
Requerimento_11087292_20.3___Relatorio_Cons_Comun_e_grade___PARTE_01.pdf

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **NOELI TEREZINHA SCHIESSL** , Título Eleitoral: **0227 1957 0914**, CPF: , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **npx8sOzjL8o6ORglArCDJaS3ZiM=**
Certidão emitida em **10/09/2024 12:15:33**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Anexo (11809228) SEI 53115.022523/2023-70 / pg. 133

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MAGADIEL DE CARVALHO**, Título Eleitoral: **0226 2028 0914**, CPF: **590.367.889-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **EJtTEAJlZa98Yl0H76JER9HrBko=**
Certidão emitida em **10/09/2024 12:12:52**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Anexo (11809228) SEI 53115.022523/2023-70 / pg. 134

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **PEDRO IVO PROTCI**, Título Eleitoral: **0533 4231 0639**, CPF: **795.744.249-87** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **EdOxGnlaKFvngno7Pd7U608OUKI=**
Certidão emitida em **10/09/2024 12:11:52**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Anexo (11809228) SEI 53115.022523/2023-70 / pg. 135

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	871.673.609-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:23:23**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Noeli Teresinha Schiessl

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:22:43**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	960.895.809-10

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:22:16**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Norberto dos Santos

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:21:28**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	590.367.889-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:20:58**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Anexo (1186923v7) SEI 53115.022523/2023-70 / pg. 140

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Magadiel de Carvalho

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:20:16**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	795.744.249-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:19:57**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Anexo (1186923v7) SEI 53115.022523/2023-70 / pg. 142

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Pedro Ivo Protci

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:19:18**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Anexo (1186923v7) SEI 53115.022523/2023-70 / pg. 143

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	168.848.099-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:18:51**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ari Rusczak

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/09/2024** **Hora: 12:18:19**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.022525/2023-70		
Interessada:	FLAVIO ANGELO PERIN	**CNPJ nº**	08.655.232/0001-90
Município/UF:	Rio Negrinho		
Período a ser renovado:	20/01/2024 a 20/01/2034		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	30/08/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11087277	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087280 11087288	Mandato da diretoria: **09/07/2022 a 09/07/2026** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Ari Rusczak** Presidente 11087282 **Pedro Ivo Protci** Vice-Presidente 11087283 **Magadiel de Carvalho** Secretário 11087284 **Norberto dos Santos** Tesoureiro 11087285 **Noeli Teresinha Schiessl** Diretora Administrativa 11087286	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 . 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº le 2023	11087289	**X** De acordo. ☐ Pendência.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10, 15 a 17 e 27	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14, 18 a 22	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 25	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087292	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170 Emitida em 10/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170 Válida até 10/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170 Válida até 26/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170 Válida até 09/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170 Válida até 09/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11863336	Portaria de Autorização nº 747, de 24/08/2010, publicada no DOU de 30/08/2010
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11863374	Decreto Legislativo nº 30, de 17/01/2014, publicado no DOU de 20/01/2014

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações . 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação I/MCom nº 1, de 2023	link	☐ De acordo. X Pendência.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865228	☐ De acordo. X Pendência. Não foi possível emitir as certidões de Ari Rusczak e Norberto dos Santos
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087277	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087277	X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087277	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865237	X De acordo. ☐Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/09/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11863342** e o código CRC **BA3AC1AE**.

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 11863342

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 30374/2024/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Ari Rusczak
Representante Legal da Associação Beneficente Cultural Rusczak (CNPJ nº 08.655.232/0001-90)
Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro
89.295-000 - Rio Negrinho / SC

Assunto: **Processo nº 53115.022525/2023-70. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme Checklist (11863342):

1.1. Não foi possível obter certidão(ões) exigida(s) na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, solicita-se que seja(m) enviada(s):

- **Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario) ,** emitida pelo TSE, do(s) seguinte(s) dirigente(s):
  - (X) Ari Rusczak .
  - (X) Norberto dos Santos.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-d1d99347449275816596a3ef49.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.022525/2023-70), condição para que o pleito seja analisado**.

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos
Checklist (11863342);

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira** , **Assistente**, em 20/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11865240** e o código CRC **3E59962E**.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Ofício 30374 (11865240) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 150

Data de Envio:
23/09/2024 15:29:30

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
flavioperin@ebrasa.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Ari Rusczak

Representante Legal da Associação Beneficente Cultural Rusczak (CNPJ nº 08.655.232/0001-90)

Rua Eduardo Neidert, nº 889, Bairro Cruzeiro

89.295-000 - Rio Negrinho / SC

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.022525/2023-70.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 30374/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.022525/2023-70.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Anexos:
Checklist_11863342.html
Oficio_11865240.html

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Outlook

RE: Apuração de infrações

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Ter, 10/09/2024 13:55
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Icaro Rocha Ribeiro de Souza <icaro.souza@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.022525/2023-70

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK , inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90 que executa o serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em Rio Negrinho, Santa Catarina, responder ao processo nº 01250.020976/2018-57, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 10 de setembro de 2024 12:08
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Assunto: Apuração de infrações

Processo nº 53115.022525/2023-70
Prezados senhores,
1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
1.1 condenação de cassação da outorga associada à ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK , inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90 que executa o serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em Rio Negrinho, Santa Catarina.
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
2.1 :opec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de odifusão Pública e Comunitária

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

2.2 icaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Icaro Rocha Ribeiro de Souza
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.
Atenciosamente,
Icaro R. R. de Souza
Técnico de Nível Superior

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK**

CNPJ: **08.655.232/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:38:19 do dia 29/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Imprimir Voltar

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.655.232/0001-90

Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

Endereço: EDUARDO NEIDERT / CRUZEIRO / RIO NEGRINHO / SC / 89295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102408323163743127

Informação obtida em 29/10/2024 10:36:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.655.232/0001-90 **MATRIZ**		**12/02/2007**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EDUARDO NEIDERT	**889**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.295-000	**CRUZEIRO**	**RIO NEGRINHO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cjtreml@brturbo.com.br	**(47) 3644-8075**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/02/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2024** às **10:34:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Parecer (11964567) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 159
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Parecer (11984567) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 161
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Parecer (11964567) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 162
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Parecer (11964567) SEI 53115.022525/2025-70 / pg. 163
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**"*, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Parecer (11964567) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 164
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, ·dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Parecer (11964567) SEI 53115.022525/2025-70 / pg. 165
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Parecer (11964567) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 166
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do [illegible]223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Parecer (11964567) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 167
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Parecer (11964567) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 168
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Parecer (11964567) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 170
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Parecer (11964567) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 173

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia		*CNPJ*									
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Parecer (11964567) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 175

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.022525/2023-70		
Interessada:	FLAVIO ANGELO PERIN	**CNPJ nº**	08.655.232/0001-90
Município/UF:	Rio Negrinho / SC		
Período a ser renovado:	20/01/2024 a 20/01/2034		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	30/08/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11087277	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087280 11087288	Mandato da diretoria: **09/07/2022 a 09/07/2026** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Ari Rusczak** Presidente 11087282 **Pedro Ivo Protci** Vice-Presidente 11087283 **Magadiel de Carvalho** Secretário 11087284 **Norberto dos Santos** Tesoureiro 11087285 **Noeli Teresinha Schiessl** Diretora Administrativa 11087286	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 . 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº le 2023	11087289	**X** De acordo. ☐ Pendência.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10, 15 a 17 e 27	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14, 18 a 22	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 25	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087292	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964437 Emitida em 29/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964437 Válida até 28/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964437 Válida até 22/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170 Válida até 09/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865170 Válida até 09/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11863336	Portaria de Autorização nº 747, de 24/08/2010, publicada no DOU de 30/08/2010
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11863374	Decreto Legislativo nº 30, de 17/01/2014, publicado no DOU de 20/01/2014

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações . 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação I/MCom nº 1, de 2023	11964385	X De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865228 11929504 11929505	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087277	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087277	X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11087277	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11865237	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/10/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964369** e o código CRC **3BD32E92**.

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 11964369

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18676/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.022525/2023-70.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Beneficente Cultural Rusczak**, inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Rio Negrinho**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 20/01/2024 a 20/01/2034.

2. Os autos foram instaurados, em 30/08/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11087277).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 30374/2024/MCOM (11865240), recebido em 23/09/2024, conforme correspondência eletrônica (11886760).

4. Por fim, conforme *Checklist* (11964369), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Beneficente Cultural Rusczak, por meio da Portaria nº 747, de 24 de Agosto de 2010, publicada no DOU de 30/08/2010 (11863336), e do Decreto Legislativo nº 30, de 17 de Janeiro de 2014, publicado no DOU de 20/01/2014 (11863374). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 20/01/2023 e 20/11/2023, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11087277), em 30/08/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/01/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11964369), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11087277);

b) Estatuto social (11087289), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11087288), com mandato válido até 09/07/2026;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11087282, 11087283, 11087284, 11087285, 11087286); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11087292), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11087277), as Certidões da Pessoa Jurídica (11964437 e 11865170, fls. 3/4), as Certidões de Informações Partidárias (11865228, 11929504 e 11929505) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11865237), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (11964385), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11964567), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11964567).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/11/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/11/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964456** e o código CRC **B3510F6E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.022525/2023-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Rusczak, inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/11/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964578** e o código CRC **36EE3125**.

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 11964578

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.022525/2023-70, instruído com a Nota Técnica nº 18676/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da Associação Beneficente Cultural Rusczak (CNPJ nº 08.655.232/0001-90), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/11/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964636** e o código CRC **8C2B0351**.

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 11964636

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.022525/2023-70
Interessado: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 18676 (11964456), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11964578) e Exposição de Motivos (11964636) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12091573** e o código CRC **1B318BC7**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11964578)
Minuta de Exposição de Motivos (11964636)

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 12091573

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15707, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.022525/2023-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Rusczak, inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12152259** e o código CRC **297A6A45**.

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 12152259

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.022525/2023-70, instruído com a Nota Técnica nº 18676/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15707, de 26 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da Associação Beneficente Cultural Rusczak (CNPJ nº 08.655.232/0001-90), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12152260** e o código CRC **CC5F8683**.

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 12152260

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58464/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15707/2024 (12152259) e EM nº 879 (12152260)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18676/2024 (11964456), encaminho a Portaria nº 15707/2024 (12152259) e EM nº 879 (12152260), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12152265** e o código CRC **F3636014**.

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 12152265

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Ofício Interno 58464 (12152265) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 192

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/02/2025 12:13:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10857052
Data prevista de publicação: 12/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22378492	PORTARIA MCOM NA 15566.rtf	febb39c0adfb5431 b0711b6c4ce4eed2	9,00	R$ 350,28
22378493	PORTARIA MCOM NA 15718.rtf	011194d2bd730d33 170c7ce8f010b068	7,00	R$ 272,44
22378494	PORTARIA MCOM NA 15719.rtf	df4d1e8ead66fcb4 6ad63d7e21d10ea1	7,00	R$ 272,44
22378495	PORTARIA MCOM NA 15720.rtf	9231d3810bcb2cb8 e1a1be176b1bb72b	7,00	R$ 272,44
22378496	PORTARIA MCOM NA 15722.rtf	42aaff672ee79b61 da37744f2370ddd8	7,00	R$ 272,44
22378497	PORTARIA MCOM NA 15723.rtf	7890ac6b246f9e76 965a43c3800a9889	7,00	R$ 272,44
22378498	PORTARIA MCOM NA 15726.rtf	d4243675257bf0ef c869aabb8203a9dd	7,00	R$ 272,44
22378499	PORTARIA MCOM NA 15727.rtf	745191e1726654d6 306631e6e65ba1f8	7,00	R$ 272,44
22378500	PORTARIA MCOM NA 15728.rtf	146902969fddb82a 4a4173af0e233fee	5,00	R$ 194,60
22378501	PORTARIA MCOM NA 15827.rtf	3d21b9ca1be3b793 ab5e0c42eda92a49	8,00	R$ 311,36
22378502	PORTARIA MCOM NA 15828.rtf	c6b305e88b6fcb06 b16fbc05313516aa	8,00	R$ 311,36
22378503	PORTARIA MCOM NA 15567.rtf	544e200444f42314 5e320c48edb8bf5e	9,00	R$ 350,28
22378504	PORTARIA MCOM NA 15569.rtf	dad4bab82fc53cb2 191718287910d1d5	9,00	R$ 350,28
22378505	PORTARIA MCOM NA 15571.rtf	9494639518e8de7a 69afcb8941d15f36	9,00	R$ 350,28
22378506	PORTARIA MCOM NA 15572.rtf	3399faf7bf5773f8 aab52dafbefa92d5	9,00	R$ 350,28
22378507	PORTARIA MCOM NA 15706.rtf	28ea4dd83090f935 5fc8e9b260ed7d64	7,00	R$ 272,44

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

22378508	PORTARIA MCOM NA 15707.rtf	e01a65fd937ddc7c fa6ad69beeb84fc5	7,00	R$ 272,44
22378509	PORTARIA MCOM NA 15709.rtf	b8b246c075558978 a8f97099ae494cf7	7,00	R$ 272,44
22378510	PORTARIA MCOM NA 15716.rtf	54028e8710b754a8 2778648ab0b3b84a	5,00	R$ 194,60
TOTAL DO OFICIO			**141,00**	**R$ 5.487,72**

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.707, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.022525/2023-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Rusczak, inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Publicação Portaria nº 15707 (12266550) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 195

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SC	**Distrito:**	
Município:	Rio Negrinho	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK	**CNPJ:**	08.655.232/0001-90
Nome Fantasia:	ENERGIA FM	**Bairro:**	CRUZEIRO
Logradouro:	RUA EDUARDO NEIDERT	**Número:**	889
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	08655232000190	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	89295000	**Logradouro:**	RUA EDUARDO NEIDERT				
Número:	889	**Complemento:**		**Bairro:**	CRUZEIRO	**Estado:**	SC
Município:	Rio Negrinho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	89295000	**Logradouro:**	RUA EDUARDO NEIDERT				
Número:	889	**Complemento:**		**Bairro:**	CRUZEIRO	**Estado:**	SC
Município:	Rio Negrinho	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/01/2014	**Data Limite Instalação:**	20/07/2014
Número do Processo:	530000164542007	**Fistel:**	50407431497
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	747	Portaria	MC	24/08/2010	30/08/2010	Outorga	Jur.
	4924	ATO	CMPRL	29/08/2012	30/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	30	Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	3458	ATO	ORLE	19/03/2014	21/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	5695	Portaria	MC	02/09/2022	05/09/2022	Multa	Jur.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autuado Canal Rio Negrinho 200 FM Regional/SC 08655232000190 - 53115.022525/2023-70 / pg. 196

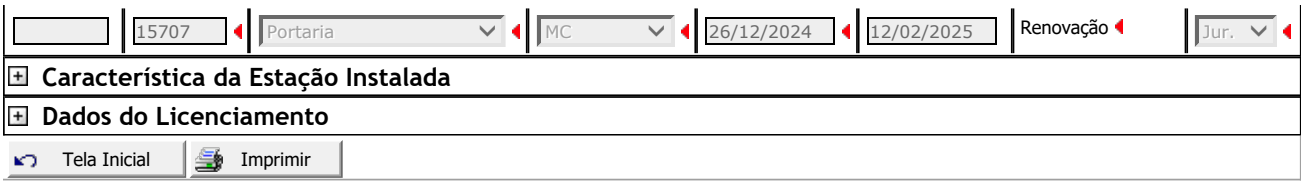

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Documento Capital Pages SDW 2025 Fls Assinado(a) em 12/02/2025 por 53115.022525/2023-70 / pg. 197

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59942/2025/MCOM

Brasília, 13 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12152260)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12091573), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 879/2024 (12152260), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12270662** e o código CRC **1E9AE6A5**.

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 12270662

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Ofício Interno 59942 (12270662) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 198

EM nº 00028/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.022525/2023-70, instruído com a Nota Técnica nº 18676/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15707, de 26 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da Associação Beneficente Cultural Rusczak (CNPJ nº 08.655.232/0001-90), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5700/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.022525/2023-70.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12280523** e o código CRC **6FCAE505**.

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 Documento nº 12280523

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Ofício 5700 (12280523) SEI 53115.022525/2023-70 / pg. 200

EM nº 00028/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.022525/2023-70, instruído com a Nota Técnica nº 18676/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15707, de 26 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da Associação Beneficente Cultural Rusczak (CNPJ nº 08.655.232/0001-90), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. **Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.**

2. **Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris:***

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2.** **Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3.** **A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4.** **Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. ***o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;***

b. ***a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." **(grifos do original)**

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526) , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." **(grifamos)**

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, ***ipsis litteris*****:**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." **(ênfases acrescidas)**

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com incípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, ***caput*****, da Constituição Federal, por balizar todos os casos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

concretos,

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ' manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

***Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014."* (sublinhamos)**

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n° 73, de 1993 , prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1], que dispõe, *in litteris:*

***"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*."**

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT /MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas ilações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, [illegible] do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação [illegible] pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 , que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"* , da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III- a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." **(sublinhamos)**

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 , c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

***Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)**

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

***§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)**

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 , além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos inistrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão unitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº ___, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 _/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao_padrao.pdf.,

[2] ***"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:
(...)
XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] ***"TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)
II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)
III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)
IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)
V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)
VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)
§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)
§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)
§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)
§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)
§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)
II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)
IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)
V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, V)
VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] *"Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015*
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."

[5] *"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)" **(sublinhamos)**

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos "I" abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" **(sublinhamos)**

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." **(destacamos)**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL , tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.707, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.022525/2023-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Rusczak, inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18676/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.022525/2023-70.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Beneficente Cultural Rusczak**, inscrita no CNPJ nº 08.655.232/0001-90, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Rio Negrinho**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 20/01/2024 a 20/01/2034.

2. Os autos foram instaurados, em 30/08/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11087277).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 30374/2024/MCOM (11865240), recebido em 23/09/2024, conforme correspondência eletrônica (11886760).

4. Por fim, conforme *Checklist* (11964369), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Beneficente Cultural Rusczak, por meio da Portaria nº 747, de 24 de Agosto de 2010, publicada no DOU de 30/08/2010 (11863336), e do Decreto Legislativo nº 30, de 17 de Janeiro de 2014, publicado no DOU de 20/01/2014 (11863374). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 20/01/2023 e 20/11/2023, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11087277), em 30/08/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/01/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11964369), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11087277);

b) Estatuto social (11087289), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11087288), com mandato válido até 09/07/2026;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11087282, 11087283, 11087284, 11087285, 11087286); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11087292), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11087277), as Certidões da Pessoa Jurídica (11964437 e 11865170, fls. 3/4), as Certidões de Informações Partidárias (11865228, 11929504 e 11929505) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11865237), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (11964385), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11964567), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11964567).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/11/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/11/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964456** e o código CRC **B3510F6E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 19 de Fevereiro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da Associação Beneficente Cultural Rusczak (CNPJ nº 08.655.232/0001-90), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 28 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 19/02/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6443364** e o código CRC **3E25023C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 28/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 19/02/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6443414** e o código CRC **AB91F7CA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 252/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.022525/2023-70.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00028/2025 MCOM, de 14 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Rio Negrinho/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00028/2025 MCOM (6443218), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.022525/2023-70, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.707, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, no município de Rio Negrinho, Santa Catarina, FISTEL nº 50407431497, para a Associação Beneficente Cultural Rusczak, inscrita no CNPJ sob o nº 08.655.232/0001-90, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (6443205), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 18676/2024/SEI-MCOM, de 12/11/2024 (6443363), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 29/10/2024 (6443206), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação. Observa-se, no presente caso, que há "*erro material*" em relação ao nome da pessoa jurídica Interessada constante no Checklist dos Documentos, uma vez que traz denominação de pessoa física no lugar da pessoa jurídica. Contudo, verifica-se que as demais informações do processo de renovação de outorga, a exemplo do número do processo, o CNPJ e o período de renovação, estão corretos, de forma que não se vislumbra óbice para o prosseguimento do processo.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6443216).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.655.232/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JONY RUSCZAK
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/04/2025** às **14:36** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4] .

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 02/07/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/07/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 02/07/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6545443** e o código CRC **394ED9F2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.022525/2023-70

Nota SAJ - Radiodifusão nº 487 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.022525/2023-70

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.022525/2023-70, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK**, CNPJ nº 08.655.232/0001-90, na localidade de **Rio Negrinho/SC**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de [illegible]io comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente [illegible]s, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5
b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.022525/2023-70, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 26/06/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/06/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 26/06/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6763092** e o código CRC **C9FE6056** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.022525/2023-70 SEI nº 6763092

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 850, de 2 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 15.707, de 26 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Rusczak, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MÔNICA ADRIANA GARCIA
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Adriana Garcia**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 03/07/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 03/07/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6813040** e o código CRC **A026E201** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.707, de 26 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Rusczak, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

MENSAGEM Nº 850

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.707, de 26 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Rusczak, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 2 de julho de 2025.

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 989/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.707, de 26 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Rusczak, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/07/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6816609** e o código CRC **EABEEEF3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.022525/2023-70 SEI nº 6816609

b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3efa141-d962-4bc0-b28c-2b7fb688aef5